

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
96/C 173/01	E-2449/94 apresentada por Alfred Lomas à Comissão Objecto: Controlo da imigração (resposta complementar)	1
96/C 173/02	E-338/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Poluição do ambiente com cinzas (em suspensão) provenientes das instalações da empresa pública de electricidade da Grécia (DEH) (resposta complementar)	1
96/C 173/03	E-3018/95 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Avaliação comparativa do contributo europeu para as investigações sobre o cérebro	3
96/C 173/04	E-3088/95 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Medicamentos veterinários (resposta complementar)	3
96/C 173/05	E-3228/95 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Utilização de combustíveis fósseis	4
96/C 173/06	E-3249/95 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Emissão de rádio alemã	4
96/C 173/07	E-3320/95 apresentada por Shaun Spiers à Comissão Objecto: Sexta Directiva IVA	5
96/C 173/08	E-3469/95 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Medições da camada de ozónio nos Estados-membros da UE — apoio aos países em desenvolvimento na procura de alternativas	5
96/C 173/09	E-3484/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Emissões de CO ₂ por empresas privadas e públicas na República Checa e na Eslováquia	6



Preço: 19,50 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 173/10	E-3498/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Moderadores de velocidade inteligentes para automóveis	6
96/C 173/11	E-3519/95 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: A auto-estrada «dos túneis» A26	7
96/C 173/12	E-3529/95 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Impacte social das famílias mistas	8
96/C 173/13	E-3548/95 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Estatísticas da União Europeia sobre níveis de ozónio, dióxido de azoto e dióxido de enxofre	8
96/C 173/14	E-3549/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Consequências do não cumprimento da directiva relativa aos <i>habitats</i>	9
96/C 173/15	E-3579/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Ensino da língua aragonesa	9
96/C 173/16	E-3601/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Promoção da construção naval em Espanha	10
96/C 173/17	E-3602/95 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Acordos de associação e política audiovisual	10
96/C 173/18	E-3619/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Manteiga de cacau	11
96/C 173/19	E-3622/95 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Legislação europeia sobre a transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob por meio de transfusões de sangue	12
96/C 173/20	E-3643/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Situação do povo batua no Ruanda	12
96/C 173/21	E-3648/95 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Irregularidades na realização de cursos de formação co-financiados pela União Europeia	13
96/C 173/22	E-3650/95 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Obrigação de notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 93.º do Tratado CE	13
96/C 173/23	E-8/96 apresentada por Phillip Whitehead à Comissão Objecto: Violação dos Direitos do Homem em países terceiros	14
96/C 173/24	E-14/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Rotulagem de produtos alimentares submetidos a modificações genéticas	15
96/C 173/25	P-19/96 apresentada por Karsten Hoppenstedt à Comissão Objecto: Competências dos órgãos de comunicação social	15
96/C 173/26	E-20/96 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Controlo do trânsito comunitário por parte da polícia de viação finlandesa	16
96/C 173/27	E-23/96 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: «Livro Verde» sobre a sociedade da informação e o países em desenvolvimento	17

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
96/C 173/28	P-29/96 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Acordo de Associação entre a UE e o Reino de Marrocos	17
96/C 173/29	E-33/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	18
96/C 173/30	E-34/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	18
96/C 173/31	E-35/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	18
96/C 173/32	E-36/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	18
96/C 173/33	E-40/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	18
96/C 173/34	E-53/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	19
96/C 173/35	E-54/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	19
96/C 173/36	E-58/96 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Equipamento dotado de visor	19
	Resposta comum às perguntas escritas E-33/96, E-34/96, E-35/96, E-36/96, E-40/96, E-53/96, E-54/96 e E-58/96	19
96/C 173/37	E-60/96 apresentada por Maren Günther à Comissão Objecto: Conflito entre o objectivo de saneamento orçamental graças a programas de ajustamento estrutural nos países em vias de desenvolvimento e o financiamento público do sector da educação nos mesmos países	19
96/C 173/38	E-68/96 apresentada por Yannis Kranidiotis à Comissão Objecto: Calendário para apresentação de propostas para a indústria têxtil grega	20
96/C 173/39	E-71/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Energia	20
96/C 173/40	E-85/96 apresentada por Armelle Guinebertière à Comissão Objecto: Comercialização de trufas chinesas em França	21
96/C 173/41	E-99/96 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Directiva «TV sem fronteiras»	21
96/C 173/42	E-101/96 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Plano de incentivo à segurança no trabalho	22
96/C 173/43	E-102/96 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Crianças superdotadas da União Europeia	22
96/C 173/44	E-104/96 apresentada por Jorge Hernandez Mollar à Comissão Objecto: Código de Boa Conduta no que diz respeito à igualdade de remuneração entre homens e mulheres	23

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 173/45	E-105/96 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Escalonamento social — Áustria	23
96/C 173/46	E-108/96 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Compatibilidade electromagnética	24
96/C 173/47	E-118/96 apresentada por Michael Spindelegger à Comissão Objecto: Abertura dos programas <i>Socrates</i> , <i>Leonardo</i> e <i>Juventude para a Europa</i> aos países da Europa Central e Oriental e aos estados bálticos	24
96/C 173/48	E-125/96 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Transposição da directiva relativa ao exercício do direito de voto nas eleições autárquicas	25
96/C 173/49	E-132/96 apresentada por Frank Vanhecke à Comissão Objecto: Discriminação da língua neerlandesa por parte dos serviços da Comissão	26
96/C 173/50	E-133/96 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Construção dos acessos à Ponte do Freixo (Porto) — medidas de minimização do impacte ambiental	26
96/C 173/51	P-145/96 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Relatórios sobre a aplicação de directivas sobre o meio ambiente	27
96/C 173/52	E-149/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Fundos de Coesão — Espanha	28
96/C 173/53	E-152/96 apresentada por Eolo Parodi, Guido Viceconte e Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Resolução de polémicas relativas a produtos alimentícios para lactentes	28
96/C 173/54	E-168/96 apresentada por Giovanni Burtone à Comissão Objecto: Abertura temporária de um contingente de laranjas destinadas à transformação a preço de entrada reduzido	29
96/C 173/55	E-171/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Directiva relativa às embalagens	30
96/C 173/56	E-172/96 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: O domínio da asma	30
96/C 173/57	E-174/96 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Protecção do ambiente — o poluidor deve pagar	31
96/C 173/58	E-179/96 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Protecção do ambiente — queima de combustíveis derivados de solventes	31
96/C 173/59	E-189/96 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: O programa de investigação <i>Fair</i>	32
96/C 173/60	E-195/96 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Encerramento da época de caça	32
96/C 173/61	E-203/96 apresentada por Roy Perry à Comissão Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho	32

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 173/62	E-207/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Programa <i>Fair</i> da Comissão	33
96/C 173/63	E-209/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Financiamento de projectos-piloto	33
96/C 173/64	E-210/96 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Operações de aquisição de meios de telecomunicações por parte do grupo Olivetti	34
96/C 173/65	E-219/96 apresentada por Klaus Rehder à Comissão Objecto: Redução das contribuições nacionais para o orçamento da UE no valor dos montantes pagos aos Estados-membros a título do FEOGA	35
96/C 173/66	E-224/96 apresentada por Laura González Álvarez e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Incidências ambientais nos municípios de Leioa e Erandio	35
96/C 173/67	E-232/96 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Preservação das turfeiras nos condados de Offaly e Westmeath (Irlanda)	36
96/C 173/68	E-234/96 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Livre circulação de produtos químicos e farmacêuticos espanhóis	36
96/C 173/69	E-243/96 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Violência e intimidação no local de trabalho	37
96/C 173/70	P-249/96 apresentada por Danilo Poggiolini à Comissão Objecto: Modalidades de obtenção das verbas relativas à doença de Alzheimer	38
96/C 173/71	E-252/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Instituto de Elementos Transurânicos — plutónio	38
96/C 173/72	E-253/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Fundos da UE para a investigação no domínio da armazenagem definitiva de resíduos radioactivos	38
96/C 173/73	E-254/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Acordo sobre o controlo dos locais de armazenagem definitiva dos resíduos radioactivos	39
96/C 173/74	E-259/96 apresentada por Luigi Moretti à Comissão Objecto: Programa da Comissão Europeia para o desporto	40
96/C 173/75	E-260/96 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Organismos competentes responsáveis pela atribuição de rótulos ecológicos	40
96/C 173/76	E-262/96 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Emissões de CO ₂ pelos automóveis	41
96/C 173/77	P-264/96 apresentada por Ritva Laurila à Comissão Objecto: Tratamento das águas residuais nas grandes cidades europeias	41
96/C 173/78	E-268/96 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Política de distribuição	42
96/C 173/79	P-295/96 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Filtros para o estrôncio e o cézio radioactivos nos líquidos	42

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 173/80	P-298/96 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Reconversão de empregados bancários em virtude da implantação do euro	43
96/C 173/81	P-302/96 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Incumprimento, por parte das autoridades aeronáuticas francesas, da disposição que prevê a utilização da língua inglesa nos exames de aptidão para validação de licenças para o exercício de funções na aviação civil	43
96/C 173/82	E-304/96 apresentada por Hans-Gert Poettering à Comissão Objecto: Utilização transfronteiriça de veículos dos serviços de socorro	44
96/C 173/83	E-310/96 apresentada por Wilmya Zimmermann à Comissão Objecto: Quadro financeiro do programa <i>Democracia</i> do <i>Phare</i> e do <i>Tacis</i> «Construção de estruturas democráticas fundamentais e participação no processo de decisão democrática a nível local» e atribuição dos recursos correspondentes	44
96/C 173/84	E-313/96 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Consequências das fraudes em trânsito para os operadores de trânsito	45
96/C 173/85	E-315/96 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: Asma profissional — classificação, de glutaraldeído	45
96/C 173/86	E-327/96 apresentada por Elmar Brok à Comissão Objecto: Protecção das aves	46
96/C 173/87	E-328/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Violações dos direitos humanos na Turquia	46
96/C 173/88	E-339/96 apresentada por Willi Rothley à Comissão Objecto: Regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da UE: transposição	46
96/C 173/89	E-345/96 apresentada por Thomas Megahy à Comissão Objecto: Despesas com actividades de entretenimento	47
96/C 173/90	E-348/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Venda desleal de combustível	47
96/C 173/91	E-352/96 apresentada por Ernesto Caccavale e Riccardo Garosci à Comissão Objecto: Crise do mercado das avelãs	48
96/C 173/92	E-363/96 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Animais reprodutores de raça pura e livros genealógicos (<i>studbooks</i>)	48
96/C 173/93	E-367/96 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Bancos de pesca alternativos para a frota andaluz que opera nas águas marroquinas	49
96/C 173/94	P-371/96 apresentada por Milan Linzer à Comissão Objecto: Novas iniciativas da Comissão na sequência do acórdão Bosman	50
96/C 173/95	P-376/96 apresentada por Jörn Svensson à Comissão Objecto: A situação dos homossexuais	51
96/C 173/96	E-379/96 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Ensaio nucleares da França	51
96/C 173/97	E-383/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Quadro de pessoal da Agência Europeia do Ambiente (AEA)	51
96/C 173/98	E-384/96 apresentada por Antonio Tajani à Comissão Objecto: Planos de reestruturação da multinacional Alcatel	52

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
96/C 173/99	E-388/96 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Restituições à exportação de frutas e produtos hortícolas	52
96/C 173/100	E-389/96 apresentada por Carmen Fraga Estévez à Comissão Objecto: Certificados para a exportação de frutas e produtos hortícolas	53
	Resposta comum às perguntas escritas E-388/96 e E-389/96	53
96/C 173/101	E-390/96 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Projectos do Fundo Social Europeu (FSE) na Andaluzia	54
96/C 173/102	E-392/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Quotas de açúcar atribuídas a Espanha	54
96/C 173/103	E-393/96 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Estudo sobre a evolução do mercado do tomate fresco	55
96/C 173/104	E-395/96 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Quotas leiteiras	55
96/C 173/105	E-399/96 apresentada por Werner Langen à Comissão Objecto: Controlo de pessoas na fronteira belga	56
96/C 173/106	E-402/96 apresentada por Philippe Monfils à Comissão Objecto: Auxílios estatais ao futebol	56
96/C 173/107	E-413/96 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Recurso por incumprimento P/94/4521 movido pela Comissão Europeia contra a República Federal da Alemanha	57
96/C 173/108	E-425/96 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Cartões de estacionamento para deficientes	57
96/C 173/109	E-429/96 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Programa de acção do serviço Echo para a preparação para catástrofes	57
96/C 173/110	E-430/96 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Ajuda estatal à Iberia	58
96/C 173/111	E-436/96 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: PME e artesanato	59
96/C 173/112	E-444/96 apresentada por Martina Gredler à Comissão Objecto: Correção das provas dos candidatos austríacos à carreira A7/A8 do primeiro concurso de 1995	59
96/C 173/113	E-446/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Custos da inspecção técnica aquando da importação paralela de veículos por particula- res	60
96/C 173/114	P-450/96 apresentada por José Escudero à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias às bibliotecas	61
96/C 173/115	E-462/96 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Bloqueio das sucessões	61
96/C 173/116	E-477/96 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel e Jessica Larive à Comissão Objecto: Selecção dos projectos financiados no âmbito da iniciativa <i>Now</i>	61

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
96/C 173/117	P-491/96 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Deficiências do sistema de garantia para as operações de trânsito comunitário externo	62
96/C 173/118	E-505/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Chacina da baleia boca de panela pelos pescadores das ilhas Faroé	63
96/C 173/119	E-510/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Campos electromagnéticos e suas consequências para a saúde pública	63
96/C 173/120	E-513/96 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Tribunal de Contas	64
96/C 173/121	E-521/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Programa <i>Helios</i>	64
96/C 173/122	E-534/96 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)	64
96/C 173/123	P-540/96 apresentada por Niels Sindal à Comissão Objecto: Implementação da directiva de tempo de trabalho	65
96/C 173/124	P-549/96 apresentada por Edouard des Places à Comissão Objecto: Importações fraudulentas, no mercado comunitário, de cogumelos conservados transitoriamente procedentes da China	65
96/C 173/125	P-559/96 apresentada por Riccardo Garosci à Comissão Objecto: CIG 96 (Turim, 29 de Março) — Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado de Maastricht	66
96/C 173/126	E-563/96 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Importações procedentes da Turquia em condições de <i>dumping</i>	66
96/C 173/127	P-572/96 apresentada por Christian Jacob à Comissão Objecto: Relações comerciais entre a União Europeia e a Nova Zelândia	67
96/C 173/128	P-573/96 apresentada por David Hallam à Comissão Objecto: Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos	67
96/C 173/129	P-575/96 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Fusão das empresas Kimberley Clark/Scott e posteriores despedimentos	68
96/C 173/130	P-576/96 apresentada por Johanna Boogerd-Quaak à Comissão Objecto: Armazenamento de resíduos altamente radioactivos em Borssele	68
96/C 173/131	E-586/96 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Violência em bairros ciganos gregos	69
96/C 173/132	P-624/96 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Timor-Leste e a Cimeira Euro-Asiática de Banguecoque	70
96/C 173/133	P-626/96 apresentada por Christian Jacob à Comissão Objecto: Relações comerciais entre a União Europeia e os países terceiros	71
96/C 173/134	P-656/96 apresentada por Salvatore Tatarella à Comissão Objecto: Consultor para a nova sede da Comissão no Luxemburgo	72

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-2449/94
apresentada por Alfred Lomas (PSE)

à Comissão
(30 de Novembro de 1994)
(96/C 173/01)

Objecto: Controlo da imigração

A empresa Hoverspeed Ltd., com sede no Reino Unido, tem vindo a aconselhar os cidadãos britânicos de raça negra a não viajarem para França com um passaporte turístico, alegando que as autoridades francesas de controlo da imigração não autorizarão a sua entrada em França se não possuírem o passaporte britânico normal. Irá a Comissão tomar medidas imediatas no sentido de impedir as autoridades francesas de controlo da imigração de recusarem a entrada de cidadãos estrangeiros em França, com base na discriminação racial, e aconselhar a Hoverspeed Ltd. a deixar de dissuadir os cidadãos britânicos de raça negra de viajarem para França?

Resposta complementar dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)

No seguimento da resposta da Comissão de 14 de Dezembro de 1994⁽¹⁾ e da informação desde então fornecida pelas autoridades francesas, parece que as condições em que o passaporte turístico britânico é aceite por certos Estados-membros, enquanto título de circulação válido para estadias inferiores a três meses, não derivam da legislação comunitária, mas de acordos bilaterais entre o Reino Unido e esses mesmos Estados-membros.

Actualmente, a França e o Reino Unido concordaram em fazer cessar, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o seu acordo bilateral de 14 de Fevereiro de 1961, no qual se baseava a

aceitação do passaporte turístico britânico enquanto título de circulação válido.

⁽¹⁾ JO nº C 36 de 13. 2. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-338/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão
(13 de Fevereiro de 1995)
(96/C 173/02)

Objecto: Poluição do ambiente com cinzas (em suspensão) provenientes das instalações da empresa pública de electricidade da Grécia (DEH)

Nas regiões de Kozani, Ptolomaida e Megalopolis, a cinza (em suspensão) resultante da combustão da lignite é transportada e depositada de tal modo que é arrastada pelos ventos criando uma importante poluição atmosférica nas cidades próximas. Mais, na região de Megalopolis, uma das áreas de deposição de cinzas está muito próxima da cidade e está prevista a entrada em funcionamento de uma outra, numa zona densamente arborizada.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se são respeitadas as disposições da legislação comunitária em matéria de poluição provocada pelo transporte e deposição de cinzas provenientes das instalações da DEH e se há estudos de impacte ambiental que tenham sido objecto de concertação como o prevê a Directiva 85/337/CEE;
2. Se os trabalhos de transporte e deposição das cinzas efectuados pela DEH são objecto de financiamento comunitário e, em caso afirmativo, qual o seu montante e como foi assegurado o cumprimento da legislação comunitária em matéria de ambiente.

**Resposta complementar dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(15 de Fevereiro de 1996)

Em complemento à resposta dada em 30 de Maio de 1995⁽¹⁾, a Comissão pode, na sequência das investigações realizadas, informar o senhor deputado do seguinte:

1. O projecto mencionado pelo senhor deputado está abrangido pelo anexo II da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾ e, nomeadamente, pela alínea c) do ponto 11 (instalações de eliminação de resíduos industriais e de lixo domésticos).

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da referida directiva, os projectos pertencentes às categorias nomeadas no anexo II são submetidos a uma avaliação nos termos do procedimento estabelecido para directiva (artigos 5.º a 10.º, inclusive) sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características assim o exigem. Isto acontece, nomeadamente, quando, em virtude da sua natureza, dimensões ou localização, é provável que um projecto tenha um impacto significativo no ambiente (n.º 1 do artigo 2.º).

A legislação grega que transpõe a Directiva 85/337/CEE para o direito nacional considera que todos os projectos constantes do anexo II devem ser objecto de uma avaliação ambiental.

A Comissão não dispõe de qualquer informação que prove que as disposições da Directiva 85/337/CEE não foram respeitadas neste caso.

2. Desde a adesão da Grécia em 1981, o Banco Europeu de Investimento (BEI) concedeu um total de 902 milhões de ecus em empréstimos a longo prazo à empresa pública de electricidade da Grécia (DEH), destinados ao alargamento e reforço da produção, transporte e distribuição de energia na Grécia, assim como às medidas de protecção do ambiente inerentes. Deste total, 832 milhões de ecus provinham dos recursos próprios do BEI e 70 milhões de ecus dos recursos do Novo Instrumento Comunitário, gerido pelo BEI sob mandato da Comunidade. Para melhorar o ambiente em Ptolemais e Megalopolis, o BEI concedeu os seguintes empréstimos à DEH:

- a) Em 1992 e 1993, um total de 20 milhões de ecus destinados à instalação de filtros electrostáticos de elevado desempenho para cinza em suspensão, em três unidades de 300 megawatt (MW) a lignite, nas centrais térmicas da DEH em Kardia e em Ptolemais. Até à data, não é necessário qualquer outro tratamento dos gases de combustão provenientes destas unidades, pois as emissões de SO_x e NO_x não ultrapassam os limites legais em vigor na Comuni-

dade e na Grécia, devido à composição da lignite local (com baixo teor de enxofre e alto de cálcio) e ao processo de combustão utilizado. O investimento reduzirá em cerca de 60 % o impacte ambiental total das emissões atmosféricas provenientes de todas as centrais eléctricas da região, beneficiando, em particular, as cidades de Ptolemais e Kozani. Este investimento faz parte do quadro comunitário de apoio à Grécia, dado que promove a política ambiental comunitária de combate à poluição atmosférica. A cinza é recolhida directamente de contentores fechados ligados aos filtros e transportada em veículos fechados, sendo utilizada na produção de cimento. O BEI foi informado de que estão a ser tomadas medidas para assegurar o transporte adequado da cinza proveniente das unidades da DEH não financiadas pelo BEI na região, incluindo a cobertura dos tapetes rolantes utilizados no seu transporte e a sua deposição em camadas em minas a céu aberto esgotadas. Cada uma das camadas é coberta com terra e, quando a mina está cheia, é plantada vegetação na parte superior;

- b) Para a central da DEH em Megalopolis, o BEI concedeu, em 1989, um empréstimo de 83 milhões de ecus destinado à extensão das instalações de produção existentes da mina de lignite a céu aberto, à construção de um gerador eléctrico de 300 MW a ela associado (unidade IV) e a investimentos no domínio da protecção do ambiente, consistindo principalmente na construção de uma instalação de dessulfuração de gás de combustão para a unidade IV. A construção deste tipo de instalação foi recomendada pelo BEI e a DEH assumiu contratualmente essa obrigação, embora o total das emissões de SO_x provenientes das principais centrais de combustão existentes na região, incluindo a unidade suplementar de 300 MW, seja inferior ao limite superior fixado para a Grécia pela Directiva 88/609/CEE⁽³⁾. A DEH informou o BEI de que o início da construção da instalação de dessulfuração estava previsto para fins de 1995. Na opinião do BEI, a DEH poderá solicitar um novo empréstimo para terminar a construção desta instalação. O BEI terá então de voltar a analisar os parâmetros ambientais, incluindo o tratamento, o transporte e a utilização da cinza.

Os projectos financiados pelo BEI devem respeitar as directivas comunitárias e a legislação nacional sobre protecção do ambiente e ter em consideração as recomendações existentes a nível internacional.

⁽¹⁾ JO n.º C 175 de 10. 7. 1995.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

⁽³⁾ JO n.º L 336 de 7. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA E-3018/95

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(13 de Novembro de 1995)

(96/C 173/03)

Objecto: Avaliação comparativa do contributo europeu para as investigações sobre o cérebro

Decorrida já metade da «década americana do cérebro», está a Comissão a proceder a uma avaliação dos resultados obtidos na Europa neste importantíssimo sector da investigação, quer em programas comunitários ou em programas dos Estados-membros quer no âmbito da cooperação internacional? As informações recolhidas no âmbito do Human Frontier Science Programme poderiam ser particularmente úteis para efeitos comparativos.

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão**

(8 de Fevereiro de 1996)

A investigação sobre o cérebro e a neurologia representam uma parte importante do programa de investigação em biomedicina e saúde da Comunidade (*Biomed*).

No âmbito do *Biomed I* (1990/1994), estão em curso 45 projectos de investigação nos domínios do cérebro e da neurologia, que abrangem 532 equipas e dispõem de um orçamento de 10,8 milhões de ecus. Os relatórios finais destes projectos serão apresentados em 1996 e 1997.

No âmbito do *Biomed II* (1994/1998), realizar-se-ão 41 projectos, que surgem na sequência do primeiro convite à apresentação de propostas deste novo programa.

A Comissão está representada no programa HFSP (Human Frontier Science Programme), estabelecido em Estrasburgo, que se destina a apoiar a investigação das funções do cérebro e as abordagens moleculares no domínio da biologia. Este programa está actualmente a ser avaliado.

No entanto, é ainda demasiado cedo para proceder à avaliação global dos resultados dos últimos acontecimentos neste domínio. A Comissão acompanha com muito interesse toda a investigação relativa a este domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-3088/95

apresentada por Giles Chichester (PPE)

à Comissão

(20 de Novembro de 1995)

(96/C 173/04)

Objecto: Medicamentos veterinários

Quais são os diversos níveis das taxas de autorização de medicamentos e vacinas veterinários em cada Estado-membro e, comparativamente, quais são os níveis das taxas de autorização dos medicamentos e vacinas veterinários nos Estados Unidos da América, particularmente no que se refere aos utilizados na indústria avícola?

**Resposta complementar dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(6 de Março de 1996)

Em complemento à sua resposta de 22 de Dezembro de 1995⁽¹⁾, a Comissão está agora em condições de comunicar as informações que se seguem.

As várias taxas cobradas pelas autoridades nacionais no que respeita à autorização de medicamentos veterinários eram as seguintes no tocante à avaliação de um *dossier* completo (relativo a uma forma farmacêutica) (dados de 1994):

(em ecus)

Bélgica	± 1 630 a 3 010
Dinamarca	± 4 730
Alemanha	± 57 400
Grécia	± 2 080
Espanha	± 1 890
França	± 2 270
Irlanda	± 5 250
Itália	± 533 a 1 330
Luxemburgo	± 2 420
Países Baixos	± 2 640 a 8 245
Áustria	± 1 130
Portugal	± 750
Finlândia	± 8 650
Suécia	± 8 605
Reino Unido	± 17 210

Ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995⁽²⁾, os pedidos de autorização comunitária envolvem a cobrança de uma taxa de 70 000 ecus (taxa básica) a 100 000 ecus (caso o *dossier* abranja várias formas farmacêuticas do mesmo medicamento).

Nos Estados Unidos da América, o custo da avaliação de um *dossier* completo é de 162 000 dólares americanos, ou seja, +/127 640 ecus.

No que respeita aos medicamentos veterinários do tipo das vacinas (independentemente da espécie a que se destinem), a taxa comunitária relativa à análise de um *dossier* completo é reduzida para 40 000 ecus, com uma taxa adicional de 5 000 ecus por dosagem ou forma farmacêutica suplementar.

Alguns Estados-membros (Bélgica, Itália e Países Baixos) aplicam igualmente uma modulação das taxas em função do tipo de medicamento em questão.

Nos Estados Unidos da América, a Food and Drug Administration pode conceder isenções ou reduções das taxas. A Comissão não tem conhecimento de disposições específicas neste quadro no que respeita às vacinas avícolas.

(¹) JO n.º C 48 de 19. 2. 1996, p. 24.

(²) JO n.º L 35 de 15. 2. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-3228/95
apresentada por **Robin Teverson (ELDR)**
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 173/05)

Objecto: Utilização de combustíveis fósseis

As crianças da escola no meu círculo eleitoral, preocupadas com a protecção do ambiente, colocaram a seguinte questão no contexto da utilização de combustíveis fósseis:

Se bem que as sociedades industriais reconheçam que a utilização de combustíveis fósseis em centrais alimentadas a carvão é essencial para o progresso industrial, esta constitui uma das principais causas do aumento do efeito de estufa, responsável pelo aquecimento global. Poderá a Comissão propor que sejam oferecidos incentivos aos Estados-membros e eventualmente aos outros Estados que desejam aderir à União Europeia que lhes permitam investir em fontes de energia renováveis e simultaneamente encerrar algumas das centrais alimentadas a carvão?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(5 de Fevereiro de 1996)

Segundo as previsões da Comissão e tendo em conta a evolução da situação energética mundial, a utilização de combustíveis sólidos nas centrais eléctricas não deverá aumentar nos próximos 25 anos.

Além disso, dado que o rendimento médio das centrais a carvão aumenta constantemente, a quantidade de CO₂ emitida por estas centrais deverá diminuir de modo sensível.

Desde há muito que a Comissão está consciente da importância das fontes de energia renováveis e estabeleceu um certo número de incentivos com o fim de encorajar a sua utilização. O actual programa de investigação e desenvolvimento *Joule*, que abrange a investigação no domínio das energias não nucleares, centra-se prioritariamente nas energias renováveis, enquanto que uma parte significativa do orçamento do programa *Thermie* é dedicada à demonstração, à escala industrial ou quase, da viabilidade técnica e económica destas formas de energia e ao encorajamento da sua utilização. Além disso, em cooperação com o *Thermie*, o programa *Altener* aborda estratégias para a introdução das energias renováveis no mercado. Consequentemente, os programas comunitários abrangem a gama completa de actividades, da investigação e desenvolvimento à demonstração e exploração das tecnologias desenvolvidas.

Até à data, estes programas têm-se limitado principalmente às actividades desenvolvidas na Comunidade, mas uma série de outras actividades tem sido concretizada com o fim de melhorar a situação energética geral na Europa Central e Oriental.

Para informação dos alunos interessados neste assunto, a Comissão transmite directamente ao senhor deputado, assim como ao Secretariado Geral do Parlamento, alguns elementos de documentação.

PERGUNTA ESCRITA E-3249/95
apresentada por **Angela Billingham (PSE)**
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 173/06)

Objecto: Emissão de rádio alemã

Tem a Comissão conhecimento de que a supressão da emissão de rádio alemã DSR (anteriormente TV-SAT 2) deixou os cidadãos com equipamento de recepção inútil?

A Comissão tem também conhecimento de que, apesar de se saber que as transmissões iriam cessar em 1 de Janeiro de 1995, houve ainda, alegadamente, equipamento à venda até 31 de Dezembro de 1994?

Fui informada de que o Governo alemão ofereceu indemnizações aos seus cidadãos mas de que se recusou a indemnizar outras pessoas. Não acha a Comissão que se trata de uma forma de tratamento diferenciado em relação aos cidadãos da União Europeia?

Finalmente, poderá a Comissão indicar quantas queixas do mesmo tipo foram apresentadas pelos deputados em nome dos seus eleitores?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(21 de Fevereiro de 1996)

O serviço da rádio digital por satélite, designado por DSR e constituído por um «multiplex» de 16 programas da rádio estereofónica por via terrestre era inicialmente transmitido pelo satélite Kopernicus 1FM3 (25.5° E, 12.625 GHz) e distribuído pelas redes de cabo. Dado que existia um canal televisivo no satélite TV-SAT 2 que não estava a ser utilizado, o DSR passou a ser transmitido também por aquele satélite. O DSR foi retirado do TV-SAT 2 quando este deixou de transmitir programas televisivos alemães, embora continue acessível na maior parte dos países europeus a partir do satélite Kopernicus. Existem outros programas de rádio alemães que podem ser captados a partir de transmissões analógicas por satélite em subportadoras associadas a programas televisivos. O equipamento de recepção de interior utilizado para as transmissões de TV-SAT 2 é, em princípio, igualmente apropriado para as transmissões do Kopernicus, desde que o respectivo equipamento exterior possa ser utilizado para frequências um pouco acima da banda 11.7-12.5 GHz de transmissão directa por satélite, anteriormente utilizada pelo TV-SAT.

Embora a Comissão não possua informações sobre as práticas de *marketing* dos fornecedores de equipamento de recepção de transmissões via satélite, há muito que impera a regra segundo a qual as pessoas que tencionam adquirir um novo equipamento assumem a responsabilidade de se certificarem de que o equipamento em causa corresponde às suas necessidades, pois só eles próprios podem avaliar estas últimas. No âmbito da liberalização do mercado das telecomunicações que tem por objectivo estimular o processo tecnológico e eliminar as actividades não rentáveis do ponto de vista operacional, muitos consumidores preferem adquirir esse tipo de equipamento em entrepostos de venda a baixo preço a adquiri-los junto de agentes especializados susceptíveis de orientar devidamente os clientes na sua escolha. Assim, adquirem por vezes, inevitavelmente, equipamentos que vêm a revelar-se inadequados no futuro.

A Comissão compreende que a Deutsche Telekom, actuando a título privado, tenha voluntariamente oferecido indemnizações apenas aos utilizadores em território alemão das anteriores transmissões DSR via TV-SAT 2, baseando-se no facto de essas transmissões se destinarem apenas à recepção na Alemanha.

É a segunda vez que a Comissão é interpelada por um deputado a respeito desta questão (levantada pela primeira vez, em Novembro de 1994, pelo senhor deputado K. Coates).

PERGUNTA ESCRITA E-3320/95

apresentada por Shaun Spiers (PSE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1995)

(96/C 173/07)

Objecto: Sexta Directiva IVA

Poderia a Comissão indicar quais as medidas que foram tomadas para assegurar a implementação por parte de todos

os Estados-membros do artigo 13.º da Sexta Directiva IVA [77/388/CEE⁽¹⁾], que prevê uma isenção do IVA para «certas prestações de serviços estreitamente conexas com a prática do desporto ou da educação física, efectuadas por organismos sem fins lucrativos a pessoas que praticam o desporto ou a educação física»?

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 13. 6. 1977, p. 1.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(16 de Janeiro de 1996)

A aplicação do n.º 1, alínea m), do artigo 13.ºA da Sexta Directiva (77/388/CEE), é obrigatória em todos os Estados-membros, na sequência da abolição da derrogação prevista no anexo E, ponto 4 pela Directiva 89/465/CEE⁽¹⁾, de 18 de Julho de 1989. Com efeito, todos os Estados-membros aplicam actualmente a referida disposição. Não obstante, ao mencionar «certas prestações de serviços», o texto legal permite uma relativa discricionariedade por parte das autoridades nacionais, respeitando, assim, o princípio da subsidiariedade, embora não garantida, como é óbvio, que o âmbito da isenção seja análogo em todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 226 de 3. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-3469/95

apresentada por Martina Gredler (ELDR)

à Comissão

(18 de Dezembro de 1995)

(96/C 173/08)

Objecto: Medições da camada de ozónio nos Estados-membros da UE — apoio aos países em desenvolvimento na procura de alternativas

Medições efectuadas na estratosfera sobre a Áustria revelaram que, de Janeiro a Outubro de 1995, a concentração da camada de ozónio diminuiu, em média, 10 % em relação aos anos anteriores.

Tem a Comissão conhecimento de dados comparáveis provenientes de outros Estados-membros e, em caso afirmativo, esses dados confirmam as medições austríacas? A comparação desses dados permite detectar uma tendência para a rarefacção da camada de ozónio sobre a Europa?

Que medidas tomará a Comissão para facilitar aos países em vias de desenvolvimento, aos quais foram concedidos prazos mais longos para o abandono da produção de substâncias nocivas para a camada de ozónio, a passagem para soluções alternativas, por forma a alcançar progressos mais rápidos na luta contra o empobrecimento da camada de ozónio?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(15 de Fevereiro de 1996)**

Não existem, na Áustria, medições em terra do ozónio a longo prazo, pelo que é difícil determinar o período a que se refere a referida diminuição de 10%. A Comissão tem conhecimento da tendência para a diminuição do ozónio estratosférico sobre a Europa, com base em dados a longo prazo de outros países europeus e nas principais experiências europeias sobre o ozónio estratosférico organizadas nos últimos anos. A análise dos dados mundiais sobre os primeiros meses de 1994 releva uma diminuição substancial do ozónio em todas as estações do ano a latitudes médias (30°-60°) em ambos os hemisférios. No hemisfério Norte observaram-se, no Inverno e na Primavera, tendências para uma diminuição de 6% por década de 1979 a 1994 e de cerca de 3% por década no Outono e no Verão. A segunda experiência europeia sobre o ozónio estratosférico (Sesame) 1994/1995 observou uma diminuição do ozónio persistente e extensa (até 30% abaixo dos valores normais) no vórtice polar no Ártico durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1995. Fora do vórtice polar e sobre latitudes médias povoadas a diminuição do ozónio obedecia à mesma tendência a longo prazo acima referida de 6% por década.

O Protocolo de Montreal criou um mecanismo financeiro para ajudar os países em desenvolvimento a fazerem a transição para produtos e processos alternativos às substâncias que destroem o ozónio. Os Estados-membros da Comunidade contribuíram para o fundo do protocolo. O Reino Unido e a Dinamarca representam actualmente a Comunidade no comité executivo do fundo do Protocolo de Montreal.

**PERGUNTA ESCRITA E-3484/95
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/09)**

Objecto: Emissões de CO₂ por empresas privadas e públicas na República Checa e na Eslováquia

1. Qual é o nível das emissões anuais de CO₂ na República Checa e na Eslováquia?
2. Como se distribui essa poluição entre empresas públicas e privadas?
3. Quem são os principais poluidores públicos e privados? Onde se encontram localizadas essas empresas?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(4 de Março de 1996)**

Os únicos dados que a Comissão possui em matéria de emissões anuais de CO₂ foram os fornecidos pela Agência Europeia do Ambiente (AEA) no âmbito da aplicação do programa *Corinair* 1990. Damos seguidamente um resumo dos inventários de emissões, elaborado para a República Checa e para a Eslováquia.

De momento, as informações de que dispõe a AEA não permitem à Comissão emitir parecer sobre os pontos 2 e 3 de pergunta formulada pelo senhor deputado, relativos à intensidade, proporção e lugar das emissões poluentes geradas quer pelos governos quer pelas empresas públicas ou privadas.

(em quilotoneladas)

Volume anual de emissões de CO ₂	República Checa	Eslováquia
1. Centrais eléctricas públicas, co-geração e aquecimento urbano	64 963	15 863
2. Combustão comercial, institucional e doméstica	51 085	10 470
3. Combustão industrial	27 127	14 619
4. Processos produtivos	747	3 147
5. Extração e distribuição de combustíveis fósseis	0	1 196
6. Utilização de solventes	0	AZ ⁽¹⁾
7. Transportes rodoviários	7 667	4 501
8. Outras fontes móveis e maquinaria	3 121	519
9. Tratamento e eliminação de resíduos	757	320
10. Agricultura	0	AZ ⁽¹⁾
11. Natureza	2 060	4
Total	157 527	50 639

⁽¹⁾ AZ (azoto) considerado como zero.

**PERGUNTA ESCRITA E-3498/95
apresentada por Nel van Dijk (V)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/10)**

Objecto: Moderadores de velocidade inteligentes para automóveis

Os moderadores de velocidade inteligentes (manobrados externamente) podem influenciar sensivelmente a velocidade dos veículos.

A introdução de moderadores de velocidade nos veículos automóveis é apenas possível se a sua instalação for obrigatória. Como essa obrigatoriedade só poderá ser estabelecida a nível europeu, será necessário um consenso a nível europeu para introduzir esses moderadores de velocidade.

Considera a Comissão que os moderadores de velocidade inteligentes para veículos automóveis podem contribuir para reduzir as emissões de CO₂ e para aumentar a segurança rodoviária?

Está a Comissão disposta a lançar um projecto-piloto de experimentação desses moderadores de velocidade?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)**

Em Dezembro de 1995, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu delineando as opções existentes para melhorar a eficiência em termos de combustível dos automóveis de passageiros com vista a reduzir as emissões de CO₂, e recomendando uma estratégia para a acção comunitária⁽¹⁾. Os elementos-chave dessa estratégia são um acordo com a indústria automóvel sobre objectivos de consumo de combustível, a utilização de incentivos fiscais para promover a eficiência em termos de combustível (incluindo maiores impostos especiais sobre o consumo de combustíveis), uma ênfase continuada no esforço de investigação da Comunidade no sentido de desenvolver fontes alternativas de energia para os veículos a motor e a gestão inteligente do tráfego, e um regime de rotulagem ecológica efectivo para fornecer informações aos consumidores. No ponto de vista da Comissão, esta estratégia providenciará o necessário enquadramento para permitir que a Comunidade cumpra os seus objectivos de limitação de CO₂ no ano 2005. Através dessa comunicação, a Comissão está a lançar um debate sobre os possíveis instrumentos que podem ser utilizados para reduzir o CO₂, incluindo a utilização de telemática rodoviária.

A fim de contribuir para a melhoria das tecnologias e de completar as suas avaliações, a Comissão apoia projectos de investigação relativos a dispositivos tais como os limitadores de velocidade inteligentes, no quadro dos seus programas *Drive* e *Aplicações Telemáticas*. O impacto desses dispositivos na segurança e a redução das emissões de CO₂ devem ser avaliados com muito cuidado.

Está actualmente a ser financiado um projecto no âmbito do programa *Aplicações Telemáticas* para desenvolver e validar um sistema integrado no qual o controlo longitudinal dos veículos está ligado a recomendações exteriores de velocidade tendo em conta aspectos de segurança e políticas de gestão de tráfego. Tal projecto, que envolve quatro fabricantes de automóveis e a cidade de Turim contribuirá para avaliar o efeito de tais sistemas na segurança e na eficiência do tráfego e na redução da poluição.

Após o primeiro convite para a apresentação de propostas do programa de investigação em transportes ao abrigo do quarto programa-quadro, foram apresentadas várias pro-

postas de investigação no domínio do controlo da velocidade.

A telemática poderia também contribuir para reduzir as emissões de CO₂ tornando a circulação fluida e reduzindo os trajectos inúteis, por exemplo, a circulação de veículos de transporte de mercadorias em vazio ou a procura de lugares de estacionamento.

⁽¹⁾ COM(95) 689.

**PERGUNTA ESCRITA E-3519/95
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão
(3 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/11)**

Objecto: A auto-estrada «dos túneis» A26

Como é conhecido, o projecto de auto-estrada A26, chamado de «auto-estrada dos túneis», foi concebido para realizar uma via de ligação entre os portos da Ligúria (sobretudo o Vte: Voltri transportes europeus) e o Norte da Europa, com passagem pela Suíça. Em Julho passado, foram abertos ao trânsito os últimos 32 quilómetros, mas ainda não se chegou à fronteira suíça e, por conseguinte, à ligação com o sistema de auto-estradas europeu. A A26, partindo de Génova Voltri e seguindo em direcção ao Norte, chega apenas a Gravellona Toce, antes de Domodossola e muito antes do túnel de Sempione.

A Comissão:

1. Tem conhecimento do chamado projecto «dos túneis»?
2. Em caso afirmativo, que parecer emitiu no âmbito do plano dos transportes entre o Norte e o Sul da Europa?
3. Em caso negativo, não considera que uma ligação rápida por auto-estrada ao sistema ferroviário da alta velocidade suíço e alemão pode facilitar, em tempo e em custos, o transporte de mercadorias de um porto do Mediterrâneo para o Norte da Europa?
4. Considerando os aspectos positivos do projecto, tenciona incluí-lo nos seus programas a médio prazo com vista ao desenvolvimento rodoviário dos transportes Norte-Sul, actualmente bloqueado em virtude do estrangulamento que se verifica em Chiasso e no Brenner?

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(12 de Fevereiro de 1996)**

A Comissão reconheceu plenamente a importância do papel desempenhado pela A26 na oferta de acesso a partir dos portos da Ligúria ao Norte de Itália e à Suíça, através da passagem de Simplon. Por conseguinte, a Comissão incluiu

esta ligação na sua proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes⁽¹⁾, actualmente em análise no Parlamento e no Conselho no âmbito do procedimento de co-decisão. O Conselho debateu a proposta e chegou a um acordo político quanto à sua posição comum. O Parlamento acaba de concluir a sua segunda leitura e de votar as suas alterações. Ambos aprovaram a inclusão da ligação em causa.

No que respeita ao desenvolvimento do transporte entre o Norte e o Sul da Europa, a Comissão considera que se trata de um problema geral que apenas pode ser resolvido num contexto multimodal, ou seja, encontrando um equilíbrio adequado entre os diferentes modos de transporte, por forma a preservar a liberdade de escolha dos utilizadores e a garantir, simultaneamente, o impacte ambiental positivo da infra-estrutura de transportes.

Para proporcionar uma base económica sólida aos futuros projectos de planeamento de infra-estruturas, a Comissão lançou recentemente um estudo de previsão do tráfego. O estudo abrangerá os troços de travessia dos Alpes para todos os modos de transporte terrestre e considerará, em toda a Europa, as regiões abrangidas por esses troços. Os resultados do estudo, que se prevê estarão disponíveis no segundo semestre de 1996, devem contribuir para solucionar de um modo eficaz os problemas do tráfego que atravessa os Alpes, respondendo o melhor possível à procura.

No que respeita ao acesso à Suíça através de Simplon, não existem dúvidas de que se trata de uma passagem problemática no Inverno e, infelizmente, não está prevista a construção de qualquer novo túnel no futuro próximo. O túnel ferroviário existente está adaptado ao transporte rodo-ferroviário. Os camiões em geral não o utilizam e apenas um número bastante limitado de veículos de passageiros o fazem. Atendendo a esta baixa procura, as companhias ferroviárias italiana e suíça decidiram acabar com a oferta desse serviço a médio prazo.

⁽¹⁾ COM(94) 106 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3529/95
apresentada por **Roberto Mezzaroma (UPE)**
à Comissão
(3 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/12)

Objecto: Impacte social das famílias mistas

Assiste-se a um aumento progressivo das famílias mistas, não tradicionais, baseadas no sexo, sobretudo famílias

constituídas por lésbicas, homossexuais, homens e mulheres de diferentes religiões e de diferentes culturas.

Poderá a Comissão elaborar um estudo sobre o impacte social destas famílias, e em especial:

1. Quais são os resultados a longo e médio prazos no que respeita aos indivíduos não compatíveis numa perspectiva natural no que respeita à união e a sua relação com a sociedade;
2. Quais são as características mentais e sociais que deram origem a filhos adoptivos ou concebidos;
3. Quais são as consequências para as famílias que se baseiam na relação natural e religiosa;
4. Quais são os custos sociais suportados pelas instituições;
5. Como encara a sociedade esses casais.

Poderá a Comissão apresentar uma definição específica dos pontos supramencionados?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(8 de Fevereiro de 1996)

Até à data, a Comissão não realizou estudos tão abrangentes sobre famílias mistas, independentemente de as diferenças residirem na orientação sexual, na religião ou na cultura. Um outro estudo⁽¹⁾, co-financiado pela Comissão e amplamente difundido, poderá ter interesse para o senhor deputado.

⁽¹⁾ Kees Waaldijk e Andrew Clapham, «Homosexuality: A European Community Issue — Essays on Lesbian and Gay Rights in European Law and Policy», publicado em 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3548/95
apresentada por **Robin Teverson (ELDR)**
à Comissão
(3 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/13)

Objecto: Estatísticas da União Europeia sobre níveis de ozónio, dióxido de azoto e dióxido de enxofre

Poderia a Comissão comunicar as estatísticas mais recentes da União Europeia sobre os níveis de ozónio, dióxido de azoto e dióxido de enxofre?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(20 de Fevereiro de 1996)

A informação solicitada figura nos três documentos seguintes:

- «Relatório da Comissão sobre o estado de implementação das directivas relativas à qualidade do ar»⁽¹⁾. O relatório, já apresentado ao Parlamento, faz uma síntese das informações recolhidas pela Comissão sobre os níveis de dióxido de enxofre e de azoto,
- «A poluição do ar pelo ozónio durante o Verão de 1995», de 29 de Setembro de 1995, e
- «A ultrapassagem dos limites de ozónio na Comunidade Europeia em 1994» (resumo baseado nas informações comunicadas no âmbito da Directiva 92/72/CEE do Conselho sobre a poluição do ar pelo ozónio), 29 de Setembro de 1995.

Os dois últimos documentos constituem duas notas de informação da Comissão apresentadas no Conselho «Ambiente» de 6 de Outubro de 1995 e são enviados directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

⁽¹⁾ COM(95) 372 final.

PERGUNTA ESCRITA E-3549/95

apresentada por Nel van Dijk (V)

à Comissão

(5 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/14)

Objecto: Consequências do não cumprimento da directiva relativa aos *habitats*

Alguns mamíferos presentes na Europa, como, por exemplo, o musaranho dos Pirenéus, o lobo, o morcego de Capaccini, o morcego lacustre e o morcego comum, encontram-se ameaçados de extinção, nomeadamente porque os Estados-membros não aplicam a Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾, em que se estabelece um calendário para a implementação da rede Natura 2000 de áreas protegidas.

Considera a Comissão que o incumprimento e/ou atraso na aplicação dessa directiva por parte dos Estados-membros reduz consideravelmente as possibilidades de sobrevivência das seis espécies supramencionadas?

Pode a Comissão fornecer informações sobre a actual situação no que respeita ao cumprimento da Directiva 92/43/CEE?

Pode a Comissão especificar quais os Estados-membros que se encontram em falta e que medidas tenciona adoptar para levar esses Estados-membros a cumprir essa directiva?

⁽¹⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(28 de Fevereiro de 1996)

Seria certamente motivo de preocupação para a Comissão a não protecção de qualquer espécie que devesse ser protegida em aplicação da Directiva 92/43/CEE.

O cumprimento da Directiva 92/43/CEE reveste-se de diversos aspectos. A legislação nacional deverá transpor completa e correctamente o sistema de protecção da directiva. Deverá ser estabelecida uma lista nacional das zonas que deverão ser objecto de protecção. As disposições da directiva deverão ser respeitadas na prática.

Na data de 10 de Janeiro de 1995, cinco Estados-membros não tinham ainda comunicado as disposições legislativas nacionais de transposição da directiva (Alemanha, Grécia, Espanha, Itália e Portugal). A Comissão encetou processos contra estes Estados por não cumprimento da directiva. Dez Estados-membros ainda não enviaram uma lista nacional completa das zonas que deverão ser objecto de protecção (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal e Finlândia). A Comissão tomará igualmente medidas contra esta infracção. A Comissão procede actualmente a análise da conformidade das disposições legislativas nacionais que lhe foram enviadas.

PERGUNTA ESCRITA E-3579/95

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(10 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/15)

Objecto: Ensino da língua aragonesa

Tendo em conta que o Governo do Estado espanhol assinou e ratificou a Carta Europeia das Línguas Minoritárias e que o Estatuto de Autonomia da Comunidade de Aragão reconhece, no seu artigo 7.º, que «as diversas modalidades linguísticas de Aragão gozarão de protecção . . .», considera a Comissão que o ensino da língua aragonesa nas escolas, em regime facultativo, está contemplado na Carta Europeia?

Considera a Comissão que a recusa do ensino desta língua nas escolas, em regime facultativo, poderia ser considerado um incumprimento da Carta Europeia das Línguas Minoritárias?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão**

(1 de Fevereiro de 1996)

A Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, a que o senhor deputado se refere, constitui uma iniciativa do Conselho da Europa. Por isso, a Comissão não possui competências quanto à sua aplicação.

PERGUNTA ESCRITA E-3601/95

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(12 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/16)

Objecto: Promoção da construção naval em Espanha

O sector espanhol da construção naval ocupou, durante décadas, um dos primeiros lugares a nível mundial, com resultados económicos espectaculares e notáveis realizações tecnológicas. Infelizmente, não é o que se verifica actualmente, pois essa indústria foi relegada para uma posição muito discreta relativamente aos países que figuram na vanguarda da construção naval.

Foram diversas as razões desse recuo, entre as quais há a assinalar a forte concorrência das novas potências asiáticas do sector. Não será também de esquecer que a falta de uma autêntica política de encorajamento que há uma década atinge o sector desempenhou um papel desfavorável.

Não considera a Comissão que se deveria promover uma política decidida de recuperação da indústria de construção naval espanhola, mediante a adopção de fórmulas e programas que lhe permitam rivalizar com as indústrias mais avançadas a nível mundial, ultrapassando a falta de imaginação e de iniciativa que incidiram negativamente sobre esse antigo florão da indústria espanhola?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(2 de Fevereiro de 1996)

A Comissão reconhece plenamente a importância da existência de uma indústria da construção naval eficaz e competitiva na Comunidade, nomeadamente em Espanha, tal como ilustrado pelas sucessivas directivas do Conselho relativas aos auxílios à construção naval. Os objectivos da política consagrada nas directivas, adoptadas num contexto de condições de mercado difíceis, consistiam em proporcionar um instrumento de defesa apropriado contra a concorrência desleal através de práticas como os preços lesivos, permitindo a manutenção da capacidade da Comunidade nos segmentos de mercado em que os estaleiros comunitários são mais competitivos, ao mesmo tempo que incentivam

os estaleiros comunitários a prosseguirem o processo de reestruturação que se impõe e assegurando condições equitativas e uniformes de concorrência intracomunitária.

Neste sentido, a Comissão apoia os esforços de reestruturação destinados a tornar mais competitivo o funcionamento dos estaleiros da Comunidade. A forma precisa que assumirão estas medidas de reestruturação é essencialmente da responsabilidade dos Estados-membros em causa, que devem, não obstante, respeitar a directiva relativa aos auxílios à construção naval e o Acordo da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) relativo às condições normais de concorrência na indústria da construção e reparação naval comercial.

Durante a negociação do Acordo da OCDE, cuja entrada em vigor está agora prevista para 15 de Julho de 1996, a Comissão apoiou o pedido da Espanha no sentido de lhe ser concedida uma derrogação especial ao acordo (que exige a eliminação de todas as subvenções à construção naval, com certas excepções limitadas) com o objectivo de lhe permitir continuar a apoiar a reestruturação da sua indústria de construção naval. O acordo permite à Espanha continuar a conceder auxílios à reestruturação até ao final de 1998 num montante de 180 000 milhões de pesetas espanholas.

O plano de reestruturação foi notificado à Comissão em Novembro de 1995. Na sua reunião de 20 de Dezembro de 1995, a Comissão decidiu autorizar um elemento do pacote de auxílios (relativo aos auxílios pendentes já autorizados mas ainda não pagos sob forma de compensação de perdas) e dar início ao processo do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE no sentido de apreciar a compatibilidade com o mercado comum de tais créditos de imposto. Os restantes elementos do plano estão ainda a ser estudados.

PERGUNTA ESCRITA E-3602/95

apresentada por Philippe Monfils (ELDR)

à Comissão

(12 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/17)

Objecto: Acordos de associação e política audiovisual

A União Europeia celebrou um certo número de acordos de associação com os países da Europa Central e Oriental (antigos países de Leste).

Estes acordos de associação incluem uma cláusula relativa à participação dos países em causa na política audiovisual comum, prevendo nomeadamente a coordenação das medidas legislativas e regulamentares no domínio da radiodifusão.

Por outro lado, o «Livro Branco» relativo à integração destes países no mercado interno prevê que os mesmos integrem na legislação respectiva o acervo comunitário.

Os países da Europa Central e Oriental em causa estão igualmente em conversações tendo em vista a sua adesão à OCDE.

Segundo determinadas fontes, a OCDE poria como condição prévia à adesão desses países uma renúncia unilateral e definitiva dos mesmos ao estabelecido no artigo 4.º da directiva «televisão sem fronteiras» (criação de quotas destinadas à promoção de programas europeus nas redes de televisão) com fundamento em que o código das transacções invisíveis não autorizaria medidas discriminatórias.

Há que lembrar que, no âmbito dos acordos GATS, a União Europeia e os seus Estados-membros não assumiram qualquer compromisso susceptível de por em causa o acervo comunitário quanto a este ponto.

Assim sendo, poderemos perguntar-nos se a OCDE não estará a fazer uma interpretação abusiva, ou pelo menos fora da sua esfera de competências, a qual tem por efeito entravar a aplicação de um princípio geral da acção comunitária — ou seja, a manutenção do acervo comunitário — criando assim um grave precedente.

Poderá a Comissão confirmar estas informações e indicar, eventualmente, de que forma as interpreta?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(18 de Março de 1996)**

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) está actualmente a considerar a adesão da Hungria, da Polónia e da República Eslovaca a esta organização. A República Checa concluiu o seu processo de adesão à OCDE no final de 1995.

Quando a República Checa concluiu a sua declaração de aceitação das obrigações como membro, tal incluiu o compromisso de alargar a todos os países membros da OCDE quaisquer medidas de liberalização sob a alçada dos códigos em matéria de circulação de capitais e transacções invisíveis que poderá adoptar no âmbito do seu acordo europeu com a Comunidade. No que diz respeito mais especificamente ao sector audiovisual, a República Checa declarou que não concede um tratamento preferencial à produção europeia não checa para as emissões televisivas.

Este compromisso não implica a renúncia a qualquer aspecto do acervo comunitário, que se espera seja aceite e aplicado por qualquer país aderente à Comunidade. Afecta, porém, as medidas tomadas no âmbito dos acordos europeus, que prevêm uma harmonização progressiva das legislações tendo em vista a adesão final à Comunidade. O compromisso checo em relação à OCDE pode tornar este processo de harmonização mais difícil.

A Comissão deixou claro aos governos da Hungria e da Polónia que esse compromisso não é necessário no contexto

da adesão à OCDE, dado implicar a renúncia a um direito aceite no âmbito dos códigos OCDE (participar num acordo de integração). A Comissão faz notar que o México não fez qualquer compromisso desse tipo aquando da sua adesão, nem tal lhe foi solicitado.

No âmbito das suas negociações para a adesão à OCDE, tanto a Polónia como a Hungria fizeram declarações no sentido de reservar os seus direitos sob os códigos OCDE. As declarações são satisfatórias para a Comunidade, pois implicam que ambos os países poderão invocar a cláusula excepções nos códigos na mesma base que outros membros da OCDE.

Independentemente entre si, tanto a República Checa como a Hungria estabeleceram legislação nacional em matéria de radiodifusão que não é coerente com a legislação comunitária. No caso da Hungria, a legislação discrimina contra a produção não nacional, incluindo a proveniente de outros países europeus. Esta legislação é incoerente com o disposto no artigo 6.º da directiva «televisão sem fronteiras», que alarga a definição do que constitui «uma obra europeia» a países terceiros europeus em certas condições. Estas condições não incluem actualmente os acordos da reciprocidade. A Comissão examinará esta situação tendo em vista a salvaguarda dos interesses da Comunidade e dos Estados-membros neste sector.

**PERGUNTA ESCRITA E-3619/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/18)**

Objecto: Manteiga de cacau

As normas comunitárias relativas ao fabrico de chocolate não autorizam a utilização de sucedâneos de manteiga de cacau numa percentagem superior a 5%, mas existem propostas que visam modificar as normas existentes.

Solicita-se pois à Comissão que proíba a utilização de gorduras vegetais diferentes de manteiga de cacau no fabrico de chocolate.

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(7 de Março de 1996)**

A Comissão ainda não terminou a sua análise sobre a oportunidade de alterar a Directiva 73/241/CEE⁽¹⁾ relativa aos produtos de cacau e de chocolate. Quando chegar a

altura, não deixará de informar desse facto o senhor deputado.

(¹) JO nº L 228 de 16. 8. 1973.

PERGUNTA ESCRITA E-3622/95

apresentada por **Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)**

à Comissão

(12 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/19)

Objecto: Legislação europeia sobre a transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob por meio de transfusões de sangue

Desde 1 de Outubro de 1994, os produtores europeus de produtos de plasma de longa conservação são obrigados a excluir como doadores de sangue todos os que sejam objecto de um tratamento com medicamentos preparados com material retirado de hipófises humanas ou em cuja família tenham ocorrido casos da doença de Creutzfeldt-Jacob.

1. Confirma a Comissão que a razão da exclusão de determinados doadores é a de, teoricamente, não se poder excluir a possibilidade de a transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob ocorrer por meio de um produto derivado do sangue?
2. Tem a Comissão conhecimento de casos em que se tenha comprovado que a doença de Creutzfeldt-Jacob foi transmitida por sangue ou produtos derivados do sangue?
3. Considera a Comissão que a legislação tem que se basear em factos comprovados ou, pelo menos, prováveis?
4. Partilha a Comissão da opinião de que, apesar da realização de estudos nesse sentido, de modo algum se verificou ser plausível a transmissão destas doenças por meio de transfusões de sangue ou produtos derivados?
5. Confirma a Comissão que só foi pedida a opinião de peritos sobre a transmissibilidade destas doenças pelo sangue ou produtos derivados depois de ter sido tomada a decisão política de tomar medidas contra a transmissão da doença de Creutzfeldt-Jacob?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(14 de Março de 1996)

1. O artigo 3º da Directiva 89/381/CEE do Conselho(¹) especifica que as medidas tomadas pelos Estados-membros

com vista à prevenção das doenças infecciosas devem incluir as recomendadas pelo Conselho da Europa. A edição de 1995 do guia do Conselho da Europa relativo à preparação, utilização e controlo de qualidade dos componentes do sangue recomenda que não possa ser doador quem tenha sido já tratado com extractos provenientes de glândulas pituitárias humanas ou tenha uma história familiar de doença de Creutzfeldt-Jacob (DCJ). Só uma pequena percentagem dos doadores potenciais é excluída para evitar este risco.

2. A Comissão não tem conhecimento de nenhuma relação entre a DCJ e o sangue ou os produtos dele derivados.

3. A Comissão considera que a legislação deve, sempre que possível, assentar em dados objectivos. No entanto, em caso de risco para a saúde pública, a Comissão não pode ignorar este facto.

4. Não há dados epidemiológicos disponíveis sobre a eventual transmissão da DCJ por intermédio de medicamentos derivados do plasma humano e também não há dados experimentais comprovativos da existência de tal risco. No entanto, reconhece-se que não há dados suficientes para excluir totalmente este risco.

5. A DCJ é uma doença que, após o momento da infecção, poderá demorar muitos anos (e por vezes toda uma vida) a desenvolver-se e que não pode ser detectada antes de se produzirem manifestações clínicas. A transmissão deste tipo de doenças foi sempre motivo de preocupação.

(¹) JO nº L 181 de 28. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-3643/95

apresentada por **Maartje van Putten (PSE)**

à Comissão

(12 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/20)

Objecto: Situação do povo batua no Ruanda

Na sua Resolução ACP-UE 1429/95/def. (¹) sobre os resultados da missão ao Burundi, ao Zaire e ao Ruanda e sobre a situação na região, a Assembleia Paritária ACP-UE manifesta a sua preocupação com a situação do povo batua no Ruanda e com os campos de refugiados. Além disso, a Assembleia solicita que seja investigada a situação do referido povo.

1. É do conhecimento da Comissão se, e em caso afirmativo de que modo, o actual regime do Ruanda vela pela protecção dos direitos humanos do povo batua?

2. Dispõe a Comissão de resultados da investigação relativa à situação dos direitos humanos dos batuas no Ruanda e nos países vizinhos (em especial no Zaire), onde nos últimos anos se têm vindo a refugiar?
3. Como avalia a Comissão a situação dos direitos humanos dos batuas no Ruanda, bem como dos refugiados batuas no países circundantes?
4. A Comissão dedica algum tipo de atenção especial a este povo indígena no âmbito da sua cooperação com organizações humanitárias do Ruanda? Em caso afirmativo, de que modo?

(¹) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 2 de Fevereiro de 1995, em Dacar (Senegal).

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)**

1. A Comissão não tem conhecimento de nenhuma política específica do actual Governo do Ruanda relativa aos batuas.
2. Até Abril de 1994, o número de batuas era estimado em 30 000. Actualmente, existem cerca de 10 000 batuas no Ruanda. Os acontecimentos de Abril de 1994 vitimaram 10 000 batuas e outros 10 000 encontram-se em campos de refugiados.
3. A situação dos batuas não é melhor do que a de todos os grupos da população do Ruanda em questão que se encontram dentro ou fora do país.

Em Maio de 1995, os batuas do Ruanda reuniram-se numa organização (constituída por várias associações), a CAURWA (Comunidade dos Autóctones do Ruanda), que defende os seus interesses.

4. No âmbito da cooperação da Comissão no Ruanda, não existem acções dirigidas especificamente à população batua. Tanto no Ruanda como nos campos de refugiados, esta população beneficia das acções destinadas à totalidade das populações.

Todavia, no âmbito da missão dos Direitos do Homem das Nações Unidas que conta com a participação da Comunidade, o grupo dos batuas é acompanhado atentamente pelos observadores que estão conscientes da posição específica deste povo na complexa sociedade do Ruanda.

**PERGUNTA ESCRITA E-3648/95
apresentada por Roberta Angelilli (NI)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/21)**

Objecto: Irregularidades na realização de cursos de formação co-financiados pela União Europeia

Em 1991, a Região do Lácio estabeleceu uma convenção com a ENFAP UIL e o Consórcio Alto Lazio (dois organismos de formação profissional), que incumbiu de ministrar determinados cursos de reconversão profissional destinados aos operários em situação de desemprego da Central de Montalto di Castro. Contudo, os cursos realizaram-se de facto de maneira de tal modo irregular que se encontra em curso a instrução de um processo pela Procuradoria de Civitavecchia.

Será que a Comissão se encontra ao corrente desta situação? Dado que ambas as entidades receberam um adiantamento de, respectivamente, 35 % e 70 % dos cerca de dois mil milhões previstos (e co-financiados pela UE), não crê a Comissão que a União Europeia deverá fazer valer a pretensão — pelo menos no que respeita à sua quota-parte — de suspender os pagamentos ou, se for caso disso, de receber uma indemnização pelas verbas concedidas?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)**

A Comissão não recebeu até ao momento qualquer informação relativa a este caso no âmbito da regulamentação que prevê, a cargo dos Estados-membros, a comunicação de irregularidades no domínio das políticas estruturais.

Neste contexto, a Comissão efectua junto do Estado-membro em causa um inquérito sobre os factos evocados pelo senhor deputado. A Comissão não deixará de informar o senhor deputado do resultado desse inquérito.

**PERGUNTA ESCRITA E-3650/95
apresentada por Klaus Rehder (PSE)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/22)**

Objecto: Obrigação de notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 93.º do Tratado CE

O n.º 1 do artigo 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que

«são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-membros, os auxílios concedidos pelos Estados (. . .), independente-

mente da forma que assumam, que falseiem (...) a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções».

No intuito de controlar esta proibição, e «para que possa apresentar as suas observações, deve a Comissão ser informada atempadamente dos projectos relativos à instituição ou alteração de quaisquer auxílios».

Neste contexto, a Comissão é instada a responder às seguintes perguntas:

1. Encontra-se estabelecido um limite mínimo para tais auxílios?
2. A obrigação de notificação aplica-se igualmente a auxílios concedidos uma única vez a empresas médias?
3. Será que é obrigatório que, em particular, uma autarquia notifique previamente a Comissão do seu intento de conceder condições financeiras favoráveis a uma empresa do sector das artes e ofícios — que, normalmente, não procede a trocas comerciais com um outro Estado-membro — aquando da aquisição de um novo terreno?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(4 de Março de 1996)

1. Ao introduzir, em 1992, a regra *de minimis* [ponto 3.2 do «Enquadramento comunitário dos auxílios estatais às pequenas e médias empresas (PME)»]⁽¹⁾, cujas modalidades de aplicação foram precisadas em 1993 [nota sobre as modalidades de aplicação da regra *de minimis* prevista no «Enquadramento comunitário dos auxílios estatais às PME» (carta de 23 de Março de 1993 aos Estados-membros), reproduzida em «Direito da concorrência nas Comunidades Europeias» (volume II A) — Regras aplicáveis aos auxílios estatais (Bruxelas-Luxemburgo 1995), editado pela Comissão], a Comissão fixou um montante mínimo para esses auxílios. A regra *de minimis* baseia-se no princípio de que os auxílios inferiores a um determinado montante não têm um impacte significativo sobre as trocas comerciais entre os Estados-membros e, por isso, não lhes é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CE. Em 24 de Janeiro de 1996, a Comissão decidiu alterar a regra *de minimis* e passar a considerar que os auxílios *de minimis* são auxílios até um valor de 100 000 ecus por empresa, durante um período de três anos, qualquer que seja a dimensão da empresa. Estes auxílios deixarão de ser objecto da obrigação de notificação nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE e podem ser concedidos paralelamente com auxílios dependentes de programas aprovados.

2. A obrigação de notificação dos auxílios estatais nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE diz respeito a qualquer auxílio que preencha as condições do n.º 1 do artigo 92.º Por esse motivo, também os auxílios pontuais a pequenas e médias empresas que não fazem parte de programas aprovados estão sujeitos à notificação.

3. As condições financeiras vantajosas na venda de um terreno camarário a uma empresa artesanal devem ser consideradas auxílio e ser objecto de notificação se se verificarem as seguintes condições prévias: em primeiro

lugar, a empresa beneficiada produz bens ou serviços que não podem ser excluídos de uma comercialização transfronteiras; em segundo lugar, não é de excluir que a transacção possa realizar-se a um preço inferior ao do mercado; em terceiro lugar, não é de excluir que a diferença entre preço de compra e preço de mercado ultrapasse o limite *de minimis* ou que a empresa beneficiada já tenha esgotado a facilidade *de minimis* através de outros auxílios sujeitos à regra *a minimis*.

(¹) JO n.º C 213 de 19. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-8/96
apresentada por Phillip Whitehead (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/23)

Objecto: Violação dos Direitos do Homem em países terceiros

Que planos pensa a Comissão adoptar relativamente à investigação das violações dos Direitos do Homem, ao decidir o nível e tipo de importações desses países para a CE, tendo em conta os meios de produção utilizados e o recurso a trabalhos forçados?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(11 de Março de 1996)

No que respeita às relações convencionais da Comunidade com os países terceiros, cada acordo constitui o instrumento de uma abordagem global do desenvolvimento político, social e económico. A inscrição sistemática nos acordos de uma cláusula que define os direitos humanos como elementos essencial e de um artigo relativo à não execução permite aprofundar a cooperação e intensificar as acções de reforço do Estado de direito, de consolidação do sistema judicial, de apoio à liberdade de expressão e de defesa dos grupos vulneráveis. Além disso, oferece uma gama de medidas restritivas suficientemente vasta para permitir às partes reagirem de acordo com a gravidade dos casos específicos.

A Comissão está atenta à situação dos direitos humanos em todo o mundo, nomeadamente nos países mais afectados por fenómenos de exploração económica das gerações jovens.

Em Dezembro de 1994, o Conselho adoptou o novo sistema de preferências generalizadas para o período 1995/1998. O artigo 9.º do regulamento prevê a retirada temporária, total ou parcial, do sistema de preferências generalizadas, nomeadamente em caso de prática de qualquer forma de escravatura e de exportação de produtos fabricados nas prisões.

PERGUNTA ESCRITA E-14/96
apresentada por **Martina Gredler (ELDR)**

à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/24)

Objecto: Rotulagem de produtos alimentares submetidos a modificações genéticas

Em 13 de Dezembro de 1995, aquando de uma sessão organizada em Estrasburgo pelo Intergrupo «Consumidores», subordinada ao tema «Novos Alimentos», foi afirmado por representantes da indústria de produtos alimentares que, em determinados sectores, não é de todo possível a rotulagem de produtos alimentares contendo organismos geneticamente modificados (OGM). Foi invocado o exemplo do açúcar, uma vez que no tratamento de beterrabas por uma unidade central já não seria possível distinguir as beterrabas provenientes de uma ou outra colheita. Para um leigo, é difícil imaginar que seja tão complicado e oneroso armazenar e tratar separadamente beterrabas submetidas a manipulações genéticas, ou deixadas em estado natural, a ponto de não ser possível esclarecer o consumidor sobre se o açúcar que lhe é vendido foi ou não geneticamente modificado.

Tem a Comissão conhecimento de estudos que comprovem os custos adicionais com que a indústria de transformação da beterraba açucareira se veria confrontada se procedesse a uma separação rigorosa a nível da produção, bem como a uma rotulagem inequívoca do açúcar geneticamente modificado, satisfazendo as exigências dos consumidores responsáveis?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(13 de Março de 1996)

Hoje em dia, a beterraba é geneticamente modificada para se tornar resistente à rizomania, uma doença da beterraba que está a alastrar em toda a Europa. Nos Estados-membros mais afectados (Alemanha, França, Itália e Áustria), esta infecção abrange cerca de 200 000 hectares, tendo-se registado nalguns locais uma diminuição do rendimento de 50 %. A rotação de culturas, os tratamentos químicos e os métodos tradicionais de cultura destinados a criar resistência em relação à rizomania não tiveram até ao momento qualquer efeito no alastramento do vírus. Uma vez que a disseminação da rizomania pode variar muito, consoante as condições dos campos, até mesmo no interior de uma área relativamente limitada, um agricultor pode utilizar tubérculos para sementeira quer geneticamente modificados quer naturais. As fábricas são geralmente abastecidas por 3 000 a 6 000 agricultores.

Uma vez que a beterraba se deteriora rapidamente, ela é por via de regra muito rapidamente processada num processo de produção contínua. Só o suco espesso, um seu produto intermediário, pode ser armazenado até à fase final de

processamento. Por conseguinte, o armazenamento e processamento separados da beterraba normal e da resistente à rizomania seria pouco prático e implicaria um elevado custo adicional, que não é compatível com o custo de produção e o preço de venda do açúcar.

A beterraba é geneticamente alterada por motivos agrónomicos, por forma a evitar ataques de rizomania e consequentes perdas de rendimento. A sua modificação genética não tem, porém, efeitos no açúcar produzido, que é análogo ao produzido pela beterraba normal.

A legislação existente requer que a rotulagem dos alimentos novos seja completa e informativa, muito embora deva ser igualmente adequada e prática. A produção de rótulos específicos para o açúcar, bolos e doçarias produzidos a partir da beterraba geneticamente modificada não respeitaria estes requisitos e seria inaplicável na prática. Esse sistema seria injustificadamente caro e induziria igualmente os consumidores a pensar que a rotulagem específica indica um produto diferente, o que não é o caso. As modificações genéticas que alteram as propriedades nutritivas dos alimentos (como uma composição diferente em termos de ácidos gordos, um maior conteúdo vitamínico ou a ausência de uma proteína alergénica) correspondem a uma situação completamente diferente. Neste último caso, a rotulagem deve apresentar informações sobre quer a característica do produto que foi alterada quer o processo que conduziu a tal alteração.

PERGUNTA ESCRITA P-19/96
apresentada por **Karsten Hoppenstedt (PPE)**
à Comissão
(17 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/25)

Objecto: Competências dos órgãos de comunicação social

Em vários Estados-membros da União Europeia têm sido apresentados às autoridades nacionais incumbidas da fiscalização dos órgãos de comunicação social pedidos de licenciamento de emissoras especializadas em tevenda. Alguns operadores efectuaram já investimentos consideráveis, visando desenvolver projectos inovadores. A tramitação de que os pedidos são objecto regista, todavia, atrasos resultantes da insegurança jurídica existente no respeitante à compatibilidade das eventuais licenças com o direito comunitário.

A actual versão da directiva relativa à televisão sem fronteiras prevê, no nº 3 do seu artigo 18º, que o período de tempo reservado à tevenda seja limitado a uma hora. A proposta de modificação da directiva supramencionada não inclui já uma tal restrição.

O licenciamento de emissoras especializadas em tevenda não pode continuar a ser protelado, não devendo igualmente permitir-se que os investimentos num novo mercado promissor sejam obstruídos pela insegurança jurídica existente na matéria.

Assim sendo, poderá a Comissão confirmar que a limitação temporal a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º da directiva relativa à televisão sem fronteiras, na sua actual redacção, se circunscreve a programas de tevenda inseridos no âmbito de uma programação geral, não implicando, porém, a sua interpretação correcta qualquer proibição generalizada de emissoras especializadas em tevenda?

Uma vez que a proposta de modificação da directiva relativa à televisão sem fronteiras, proposta essa que especifica expressamente não serem aplicáveis quaisquer limitações de ordem temporal a emissoras especializadas em tevenda, poderá a Comissão, pelo menos, confirmar que, mesmo em data anterior à da entrada em vigor da directiva modificada, não tentará qualquer processo por infracção ao Tratado contra os Estados-membros que licenciem tais emissoras?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(22 de Março de 1996)**

A Comissão remete à atenção do senhor deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-2067/95 de Philippe De Coene⁽¹⁾ que diz respeito à situação legal da telecompra no âmbito da Directiva 89/552/CEE, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva⁽²⁾. Como é do conhecimento do senhor deputado, na qualidade de co-relator da proposta da Comissão de uma directiva que altera a directiva de 1989, a situação encontra-se também descrita na declaração introdutória à proposta da Comissão⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 311 de 22. 11. 1995.

⁽²⁾ JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

⁽³⁾ COM(95) 86 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-20/96
apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/26)**

Objecto: Controlo do trânsito comunitário por parte da polícia de viação finlandesa

A Comissão está ao corrente de que a polícia de viação finlandesa procede a um controlo sistemático dos transportadores da UE em trânsito na Finlândia, multando constantemente os trens rodoviários de dimensões superiores a 18,35 m mas inferiores a 18,75 m (a nova dimensão estabelecida pelo Conselho em 8 de Dezembro de 1995) só permitindo que parte dos conjuntos veículo/reboque prosiga viagem, enquanto que os transportadores finlandeses

circulam com trens de 20 m e os transportadores noruegueses em trânsito na Finlândia são autorizados a utilizar veículos pesados dessas dimensões.

Considera a Comissão que este procedimento é correcto e conforme ao espírito da recente legislação, bem como às regras da concorrência?

Em caso negativo, o que pensa a Comissão fazer a este respeito?

Em caso afirmativo, tenciona a Comissão instar as autoridades finlandesas a usarem de maior flexibilidade?

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(7 de Março de 1996)**

A Directiva 85/3/CEE⁽¹⁾ estabelece a livre circulação na Comunidade de trens rodoviários com um comprimento total inferior a 18,35 m.

Um conjunto veículo-reboque pode ser constituído por um veículo a motor e um reboque autónomo ou por um veículo a motor e um reboque de eixos centrais.

Um reboque autónomo é definido na legislação comunitária como um veículo rebocado com pelo menos dois eixos e equipado com um dispositivo de reboque móvel verticalmente (em relação ao reboque) e que controla a direcção do eixo (ou eixos) da frente mas que não transmite qualquer carga estática ao veículo rebocador.

Um reboque de eixos centrais é um veículo rebocado equipado com um dispositivo de reboque não móvel verticalmente (em relação ao reboque) e no qual o eixo (ou eixos) estão posicionados próximo do centro de gravidade do veículo (com carga uniforme) de forma a que só uma pequena carga estática vertical seja transmitida ao veículo rebocador.

Na Finlândia, só os conjuntos compostos por um veículo a motor e por um reboque autónomo podem ter mais do que 18,35 m (até um máximo de 22 m). A Comissão está informada de que é permitido que um conjunto desse tipo oriundo de qualquer dos Estados-membros circule na Finlândia com um comprimento total máximo de 22 m.

No entanto, os conjuntos cuja entrada foi proibida na Finlândia, a que o senhor deputado se refere, eram conjuntos veículo-reboque com reboques de eixos centrais e esses conjuntos apenas são admitidos na Finlândia com um comprimento total máximo de 18,35 m, de acordo com a actual legislação Europeia.

Em 1995, o Conselho aprovou uma posição comum relativa ao aumento do comprimento dos conjuntos veículo-reboque para 18,75 m, a aplicar a todos os transportes nacionais e internacionais. No entanto, o actual comprimento máximo de carga de 15,65 m mantém-se inalterado.

Isto significa que, mesmo quando a nova legislação for aplicada, só será garantida a livre circulação sem entraves na Comunidade a conjuntos que cumpram estas condições.

Logo, mesmo ao abrigo do nº 4 do artigo 4º da futura directiva (o chamado conceito modular), um Estado-membro pode proibir diversas configurações, ou todos os conjuntos veículo-reboque, que excedam o comprimento de 18,75 m desde que — como é óbvio — essa proibição se aplique igualmente aos transportes nacionais.

(¹) JO nº L 2 de 3. 1. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-23/96
apresentada por **Glenys Kinnock (PSE)**

à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/27)

Objecto: «Livro Verde» sobre a sociedade da informação e o países em desenvolvimento

Tenciona a Comissão incluir no seu «Livro Verde» sobre a sociedade da informação os países em desenvolvimento?

Tendo em conta a necessidade de incluir o Sul nesta evolução, seria conveniente haver uma referência clara à forma como tal poderá ser alcançado.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(18 de Março de 1996)

Como o senhor deputado salientou, o papel dos países em desenvolvimento na sociedade da informação merece particular atenção. Para esses países, está em causa uma associação total à nova «era da informação» que começa a desenhar-se e o aproveitamento das oportunidades dela decorrentes. A questão da associação dos países em desenvolvimento aos esforços europeus no domínio da sociedade da informação será tratada no quadro do «Livro Verde» sobre a relação entre a sociedade da informação e as outras políticas comunitárias. Com efeito, a Comissão pretende que as acções de cooperação empreendidas pela Comunidade em conjunto com os países em desenvolvimento tenham em conta as novas dimensões da sociedade da informação.

Esta posição inscreve-se nas orientações definidas durante a reunião do G7 em Bruxelas em Fevereiro de 1995, cujas conclusões referiam:

«A nossa acção deve contribuir para a integração de todos os países num esforço global. Os países em transição e os países em desenvolvimento devem ter a possibilidade de participar totalmente neste processo, que lhes irá dar a oportunidade de saltar fases de desenvolvimento tecnológico e de estimular o desenvolvimento social e económico.»

A Comissão participa activamente na preparação da conferência sobre a sociedade da informação para os países em desenvolvimento prevista para os dias 13, 14 e 15 de Maio de 1996 na África do Sul. Esse acontecimento de nível ministerial reunirá os países do G7 e, entre outros, 23 países em desenvolvimento de todas as regiões do globo, as organizações internacionais implicadas e participantes dos sectores industriais e de serviços. A ordem de trabalhos inclui questões gerais como o potencial da sociedade da informação em relação às necessidades dos países em desenvolvimento, as vias de diálogo a estabelecer, as acções de colaboração necessárias para esse diálogo, bem como temas mais concretos relativos a infra-estruturas, ao enquadramento regulamentar, ao financiamento, ou às grandes aplicações nos domínios da medicina, da educação, da indústria e do comércio ou ainda da administração pública.

Por outro lado, o tema da sociedade da informação foi incluído no quadro das novas relações entre a Comunidade e os países terceiros do Mediterrâneo que foram objecto da conferência ministerial de Barcelona, em 27 e 28 de Novembro de 1995. Para além disso, a presidência italiana organiza, com o apoio da Comissão, uma conferência sobre «a sociedade euro-mediterrânica da informação, comunicação, educação e formação, investigação» em Roma, nos dias 30 e 31 de Maio de 1996. Estes trabalhos, que decorrerão a nível ministerial, estão a ser preparados por três grupos de trabalho sobre a investigação, a regulamentação e aspectos industriais, e a educação.

Finalmente, a Comissão prevê preparar um documento de trabalho com o objectivo de analisar de forma mais precisa o papel da sociedade da informação no desenvolvimento, e sobre as melhores formas de orientar os instrumentos da cooperação comunitária nesse sentido.

PERGUNTA ESCRITA P-29/96
apresentada por **Honório Novo (GUE/NGL)**

à Comissão
(18 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/28)

Objecto: Acordo de Associação entre a UE e o Reino de Marrocos

O novo Acordo de Associação entre a União Europeia e o Reino de Marrocos só poderá entrar em vigor após ser ratificado pelos parlamentos de todos os Estados-membros e do Reino de Marrocos, e também, só após aprovação do Parlamento Europeu.

Há notícias de que «os meios comunitários» estariam a considerar a possibilidade de adoptar medidas destinadas a antecipar a aplicação de certas disposições deste acordo, utilizando para tal processos que dispensariam as ratificações dos parlamentos nacionais.

Pode a Comissão informar se é sua intenção tomar a iniciativa de antecipar a aplicação do Acordo de Associação entre a UE e Marrocos sem aguardar a conclusão plena do processo de ratificação, e, em caso afirmativo, quais exactamente as medidas que prevê tomar e quais as disposições cuja entrada em vigor seriam antecipadas?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)**

Com efeito, o acordo de associação entre a Comunidade e o Reino de Marrocos, rubricado em 15 de Novembro de 1995, só poderá entrar em vigor após a sua ratificação por todos os parlamentos dos Estados-membros e de Marrocos e após o parecer favorável do Parlamento Europeu.

Todavia, em 22 de Dezembro de 1995, o Conselho adoptou — sob proposta da Comissão — um regulamento que prevê a aplicação antecipada de determinadas disposições do acordo⁽¹⁾.

A aplicação antecipada de certas concessões diz respeito aos produtos agrícolas exportados pelo Reino de Marrocos que, desde o «Uruguay Round», estão sujeitos ao sistema dos preços de entrada, por um lado, bem como às flores cortadas e às conservas de sardinhas para os quais o resultado da negociação prevê uma aplicação antecipada, por outro.

Deste modo, no que respeita à primeira categoria de produtos, o Reino de Marrocos beneficiará da aplicação de preços de entrada convencionais inferiores aos preços previstos para a oferta comunitária no âmbito do «Uruguay Round», a fim de que este país possa exportar para a Comunidade os fluxos tradicionais de determinados produtos, tais como os tomates e os citrinos.

⁽¹⁾ JO n.º L 326 de 30. 12. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-33/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/29)**

Objecto: Equipamento dotado de visor

Qual a base legal invocada pelo Reino Unido para propor a revisão da Directiva 90/270/CEE⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO n.º L 156 de 21. 6. 1990, p. 14.

**PERGUNTA ESCRITA E-34/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/30)**

Objecto: Equipamento dotado de visor

Aceitou a Comissão proceder à revisão da Directiva 90/270/CEE do Conselho? E, caso afirmativo, com que base jurídica?

**PERGUNTA ESCRITA E-35/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/31)**

Objecto: Equipamento dotado de visor

Que provas apresentou o Reino Unido para demonstrar que a Directiva 90/270/CEE implica uma «obrigação desmedida» para os empregadores?

**PERGUNTA ESCRITA E-36/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/32)**

Objecto: Equipamento dotado de visor

Que provas apresentou o Reino Unido para demonstrar os resultados benéficos da Directiva 90/270/CEE?

**PERGUNTA ESCRITA E-40/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/33)**

Objecto: Equipamento dotado de visor

Quais os artigos da Directiva 90/270/CEE que o Reino Unido pretende que sejam revistos?

PERGUNTA ESCRITA E-53/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/34)

Objecto: Equipamento dotado de visor

Quanto é que a revisão da Directiva 90/270/CEE custará a cada Estado-membro, respectivamente, e à Comissão Europeia?

PERGUNTA ESCRITA E-54/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/35)

Objecto: Equipamento dotado de visor

Que parte dos trabalhos actualmente nas mãos da Comissão serão atrasados se for levada a cabo uma revisão da Directiva 90/270/CEE durante 1996?

PERGUNTA ESCRITA E-58/96
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/36)

Objecto: Equipamento dotado de visor

Está a Comissão Europeia a dar o seu acordo à revisão da Directiva 90/270/CEE a fim de obter o apoio do Reino Unido para o Quarto Programa de Acção na perspectiva da preparação da Conferência Intergovernamental de 1996?

Resposta comum às perguntas escritas E-33/96, E-34/96, E-35/96, E-36/96, E-40/96, E-53/96, E-54/96 e E-58/96 dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão
(7 de Março de 1996)

A Comissão não tem conhecimento de qualquer pedido oficial do Reino Unido no sentido de reexaminar a Directiva 90/270/CEE. Seja como for, a Comissão não tenciona proceder a esse reexame.

Não obstante, a Comissão assegurar-se-á de que a Directiva 90/270/CEE se mantém adaptada ao progresso técnico propondo, se for caso disso, os ajustamentos que possam

revelar-se úteis ou necessários do ponto de vista dos últimos progressos científicos e dos últimos desenvolvimentos tecnológicos.

PERGUNTA ESCRITA E-60/96
apresentada por Maren Günther (PPE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/37)

Objecto: Conflito entre o objectivo de saneamento orçamental graças a programas de ajustamento estrutural nos países em vias de desenvolvimento e o financiamento público do sector da educação nos mesmos países

Entre os objectivos fundamentais dos programas de ajustamento estrutural, impostos aos países em desenvolvimento pela comunidade internacional deadores, figura o saneamento do orçamento de Estado desses países. São numerosos os governos de países em vias de desenvolvimento que, visando diminuir as despesas públicas, restringem igualmente os orçamentos destinados à educação. Todavia, a Comissão declarou constituir a promoção da educação nos países em desenvolvimento uma das prioridades da cooperação para o desenvolvimento.

Quais as medidas concretas adoptadas pela Comissão, por forma a que os programas de ajustamento estrutural não conduzam à diminuição de dotações destinadas ao sector da educação nos países em vias de desenvolvimento?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro em nome da Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)

Uma vez que a questão levantada na sua pergunta diz respeito às competências do vice-presidente Marín e do comissário Pinheiro, a seguinte resposta é dada pelos dois membros em nome da Comissão.

A Comunidade empreende esforços específicos para conciliar o ajustamento estrutural com o desenvolvimento social.

Mais de 30 % dos fundos de contrapartida gerados pelo apoio comunitário aos países da África, das Caraíbas e do Pacífico que executam programas de ajustamento estrutural destinam-se ao sector da educação. Até ao final de 1995, o financiamento total da Comunidade a favor do ajustamento estrutural elevou-se a cerca de 1 400 milhões de ecus. Foi concedido ao sector da educação um montante equivalente a aproximadamente 500 milhões de ecus nas moedas locais. Deve acrescentar-se a este valor o montante utilizado neste sector no contexto dos recursos programáveis, que reflecte claramente a política comunitária no sentido de enfrentar as consequências sociais do ajustamento.

No que respeita à América Latina, a educação e a formação constituem uma das prioridades principais da nossa cooperação. Desde 1994, a Comunidade lançou o programa *Alfa* de cooperação universitária que constitui um apoio substancial aos sistemas nacionais de ensino superior da América Latina. Além disso, a Comunidade empreende actualmente várias acções a favor da educação, no âmbito de projectos específicos nos domínios do desenvolvimento rural e da democratização. Consciente da importância da educação e da formação como factor de desenvolvimento económico e social duradouro, a Comunidade lançará, na América Latina, iniciativas orientadas para o ensino básico, para a formação profissional, para o ensino técnico, para a educação das camadas mais desfavorecidas da população e para a formação de formadores.

Para além das acções acima referidas, a Comunidade procurou influenciar tanto o nível como o tipo de despesas nos sectores sociais, ajudando simultaneamente os países em vias de desenvolvimento a elaborarem as suas políticas sectoriais, tendo em vista apoiar um desenvolvimento a longo prazo. Neste domínio, é de referir como o exemplo mais evidente a participação crescente da Comunidade nas revisões das despesas públicas efectuadas pelos países da África subsariana.

PERGUNTA ESCRITA E-68/96
apresentada por Yannis Kranidiotis (PSE)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/38)

Objecto: Calendário para apresentação de propostas para a indústria têxtil grega

Com base nas novas condições da concorrência internacional criadas após o Acordo do GATT e com base no acordo de 6 de Março de 1995 relativo à União Aduaneira com a Turquia, o Conselho e a Comissão assumiram o compromisso de apresentar propostas no decurso do ano de 1995 sobre a situação da indústria têxtil e de vestuário na Grécia.

Em repetidas perguntas que fiz ao Conselho e à Comissão sobre este assunto, cada um destes dois órgãos remetia para o outro a responsabilidade do atraso da apresentação de propostas.

Assim, apesar das promessas chegámos ao fim do ano e a Comissão ainda não apresentou propostas para este sector, facto que demonstra a incosequência e ausência de responsabilidade. Pergunta-se ao Conselho se irá cumprir o compromisso que assumiu relativamente ao sector da indústria têxtil e de vestuário na Grécia e quando tenciona apresentar as suas propostas.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(13 de Março de 1996)

Com o objectivo de cumprir o compromisso assumido em 6 de Março de 1995 numa declaração conjunta com o Conselho, a Comissão estabeleceu uma série de contactos com todas as partes interessadas na Grécia a fim de elaborar a sua comunicação sobre a situação da indústria têxtil e do vestuário do país.

A Comissão estava pronta a aprovar essa comunicação ao Conselho antes de ter terminado o prazo previsto, ou seja, fim de 1995. No entanto, e no seguimento de um pedido do Governo grego, que considerou que seria útil continuar os contactos bilaterais sobre este assunto, e tendo em conta a importância do *dossier* para esse Estado-membro, a Comissão aceitou adiar a adopção da comunicação até ao fim de Janeiro de 1996.

A comunicação foi efectivamente aprovada em 31 de Janeiro de 1996, cumprindo o prazo estabelecido pelo Conselho, e ser-lhe-á transmitida nos próximos dias.

PERGUNTA ESCRITA E-71/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(26 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/39)

Objecto: Energia

A Comissão salientou, muito pertinentemente, três objectivos principais — a necessidade de ter em conta a evolução a longo prazo, a definição exacta das responsabilidades de cada Estado-membro e o reconhecimento dos princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da reciprocidade — relativos ao capítulo «Energia», que deveriam ser incluídos globalmente no Tratado da UE como «política energética» na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996.

Não considera a Comissão oportuno acrescentar aos três objectivos citados a melhoria da situação laboral e o reconhecimento da noção de serviço público como meio fundamental para realizar os referidos objectivos?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(8 de Março de 1996)

A Comissão ainda não tomou uma decisão em relação à questão da introdução no Tratado CE de um capítulo «Energia». Está a analisar a questão e apresentará a sua

posição no relatório que irá apresentar ao Conselho em cumprimento da Declaração nº 1 anexa ao Tratado da União Europeia.

Os objectivos principais de uma política energética comunitária são a competitividade, a segurança do abastecimento e a protecção do ambiente, tal como foi definido no «Livro Branco» da Comissão sobre política energética para a União Europeia, de 13 de Dezembro de 1995⁽¹⁾. É óbvio que a política energética deve contribuir para se alcançarem os objectivos gerais da política económica da Comunidade, que incluem a melhoria da situação do emprego e o fornecimento de serviços públicos em condições satisfatórias. No entanto, esses importantes objectivos sociais e económicos não podem ser considerados como instrumentos de aplicação da política energética da Comunidade.

⁽¹⁾ COM(95) 682 final.

PERGUNTA ESCRITA E-85/96

apresentada por Armelle Guinebertière (UPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/40)

Objecto: Comercialização de trufas chinesas em França

A trufa negra do Périgord, *Tuber melanosporum*, foi, até hoje, um produto francês raro e reputado.

A entrada no mercado francês, há cerca de seis meses, por intermédio de empresas de importação/exportação, de trufas «do Périgord» produzidas na China e comercializadas a um preço altamente competitivo poderá desestabilizar e corromper um mercado que é simultaneamente restrito e de alta qualidade, como tenciona a Comissão proteger esta produção europeia e combater este fenómeno, quando podem chegar às nossas portas 300 a 500 kg de trufas chinesas por semana, utilizando mesmo a designação de trufas do Périgord?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 1996)

A Comissão está actualmente a proceder a um exame aprofundado do problema referido pelo senhor deputado. A Comissão reserva-se o direito de adoptar, na sequência deste exame, as medidas necessárias para a protecção do mercado comunitário, dentro do respeito estrito dos compromissos internacionais da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-99/96

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/41)

Objecto: Directiva «TV sem fronteiras»

A Aliança das Companhias Cinematográficas Europeias (EFCA) solicita à União Europeia que não inclua os novos serviços multimédia na Directiva «TV sem fronteiras», por considerar que poriam em perigo o seu desenvolvimento. Na sua opinião, o potencial de criação de emprego neste sector não se poderá alcançar se os novos serviços forem submetidos a um quadro jurídico restritivo. A EFCA salienta que os novos serviços informáticos *on line* e de vídeo *à la carte* não são serviços de teledifusão, dado que funcionam como sistemas de memória e de recuperação de dados, interactivos e personalizados, e os consumidores apenas escolhem e pagam os dados e programas que solicitam.

Poderia a Comissão referir qual é a sua posição relativamente a este pedido da EFCA?

Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão

(13 de Março de 1996)

O quadro jurídico mais adequado para os novos serviços interactivos está a ser actualmente estudado pela Comissão. Trata-se, essencialmente, de assegurar as condições para o desenvolvimento sem entraves dessas actividades inovadoras no Mercado Único, cujo impacte potencial na nossa sociedade é universalmente reconhecido. O quadro jurídico que deverá ser aplicado aos serviços em causa para salvaguardar o interesse geral é objecto de um debate político muito animado, a nível do próprio Parlamento.

No que diz respeito à Directiva 89/552/CEE, dita «televisão sem fronteiras», actualmente em curso de revisão⁽¹⁾, a Comissão decidiu não alterar a definição actual de radiodifusão televisiva, mantendo assim intacto o âmbito de aplicação deste instrumento comunitário. Por conseguinte, esta directiva continua a aplicar-se a todas as emissões de radiodifusão televisiva, transmitidas segundo um modo de comunicação «ponto-a-multiponto» (comunicação desencadeada pelo radiodifusor e acessível a uma multitude de pontos de recepção), incluindo os serviços de pagamento por visualização (*pay-per-view*) e Nvod (*near video on demand*). Em contrapartida, a referida directiva não se aplica aos serviços que funcionam com base num modo de comunicação «ponto-a-ponto» (comunicação desencadeada pelo pedido individual do destinatário do serviço) e não cobre, portanto, os serviços *multimedia on line* (nomeadamente, os serviços de vídeo *à la carte*), mencionados na pergunta colocada pelo senhor deputado e referidos no pedido formulado pela Aliança das Companhias Cinematográficas Europeias.

⁽¹⁾ COM(95) 86 final.

PERGUNTA ESCRITA E-101/96

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/42)

Objecto: Plano de incentivo à segurança no trabalho

Num relatório que aborda o desenvolvimento de um modelo inovador de incentivo económico para a melhoria do ambiente de trabalho, a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho recomenda a realização de um seguro obrigatório de acidentes de trabalho, com bonificações para as empresas que melhorem essas mesmas condições de trabalho. A ideia de base é a de conceder a cada empresa um prémio bruto, com a possibilidade de outorgar prémios mais baixos ou bonificações àquelas que apliquem critérios mais exigentes. As bonificações poderiam ser de carácter geral, específicas ou individuais. Dar-se-ia às empresas uma bonificação de carácter geral quando estas melhorassem as condições de saúde e de segurança; as bonificações específicas seriam concedidas no caso de as empresas resolverem problemas concretos de saúde e segurança; e as bonificações individuais seriam concedidas às empresas com problemas especiais que desenvolvessem soluções inovadoras para os mesmos. O relatório propõe também a concessão de incentivos, sob a forma de ajudas ao investimento, às empresas interessadas em apoiar financeiramente melhores medidas de saúde e segurança, e que demonstrem a sua vontade em consolidar tais iniciativas.

Poderia a Comissão informar se tem conhecimento da proposta da fundação; qual é a sua opinião sobre a mesma; e se considera oportuno levar a cabo esta ou outra iniciativa semelhante que contribua para melhorar as condições de trabalho?

Resposta dada por Pádraig Flynn

em nome da Comissão

(16 de Fevereiro de 1996)

A Comissão, que é membro do conselho de administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, foi informada do documento referido pelo senhor deputado.

A Comissão está actualmente a estudar as possibilidades e modalidades de actuação para dar seguimento às propostas da fundação.

PERGUNTA ESCRITA E-102/96

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/43)

Objecto: Crianças superdotadas da União Europeia

A Associação Espanhola de Crianças Superdotadas afirma que, na União Europeia, segundo dados estatísticos publicados sobre a questão das crianças com elevadas capacidades, cerca de 2 % dos 69 milhões de educandos europeus entre os quatro e os 16 anos de idade poderiam considerar-se alunos intelectualmente superdotados, significando isto que 1 380 000 alunos da União são susceptíveis de ser avaliados como alunos com necessidades educativas específicas devido à sua superdotação intelectual. Segundo as informações bibliográficas disponíveis, parece não existir unanimidade a nível governamental nos diversos sistemas educativos dos Estados-membros no que se refere a uma apreciação específica destes alunos, critérios de detecção e avaliação e programas de acção educativa, e, em consequência, parece que também não existem políticas educativas que propiciem ajudas prioritárias dirigidas a este grupo de educandos. Esta situação leva à precariedade educativa e social destes alunos, originando um elevado fracasso escolar, dificuldades de integração nos estabelecimentos de ensino, problemáticas de socialização, vazios legais, etc.

Considerando a necessidade de pôr fim a esta situação claramente discriminatória, reconhece a Comissão Europeia explicitamente que os alunos com elevadas capacidades são alunos com necessidades educativas específicas, nos mesmos termos conceptuais que as crianças incapacitadas ou desfavorecidas por razões socioeconómicas e culturais?

Resposta dada por Édith Cresson

em nome da Comissão

(12 de Março de 1996)

A Comunidade apoia acções no domínio da educação, no âmbito do programa comunitário *Socrates*, a fim de desenvolver a dimensão europeia da educação, em coerência e complementaridade com os programas ou acções comunitários que fomentem a integração dos deficientes, como *Helios II* ou *Horizon*, no âmbito dos fundos estruturais, relativos às diferentes categorias de deficiência segundo a definição internacional da Organização Mundial da Saúde.

Contudo, no âmbito de *Socrates*, estão previstas disposições para tomar em particular consideração os projectos que fomentem a participação de crianças com necessidades educativas específicas em todas as acções do programa. Assim, embora as crianças superdotadas não sejam explicitamente designadas, podem ser tomadas em consideração se eventuais projectos correspondendo aos objectivos prioritá-

rios de *Socrates* apresentados para apoio comunitário lhes fizerem menção.

PERGUNTA ESCRITA E-104/96

apresentada por **Jorge Hernandez Mollar (PPE)**

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/44)

Objecto: Código de Boa Conduta no que diz respeito à igualdade de remuneração entre homens e mulheres

Pode a Comissão Europeia informar quando aprovará o Código de Boa Conduta no que diz respeito à igualdade de remuneração entre homens e mulheres, a fim de estabelecer orientações que permitam eliminar qualquer tipo de discriminação quando os sistemas de qualificação das tarefas constituírem a base da estrutura salarial?

Resposta dada por **Pádraig Flynn**

em nome da Comissão

(22 de Março de 1996)

Tal como anunciado no memorando da Comissão de 1994, sobre a igualdade de remunerações por trabalho de igual valor⁽¹⁾, no Programa de acção social para 1995/1997⁽²⁾ e na proposta da Comissão relativa ao quarto programa de acção comunitário para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (1996/2000)⁽³⁾, a Comissão está actualmente a elaborar um código de conduta sobre a adopção da igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos, para trabalho igual.

Este código deverá ser adoptado dentro em breve. Todavia, a experiência demonstra que códigos deste tipo são mais eficazes se corresponderem às necessidades dos utilizadores, tendo sido preparados em colaboração estreita com os mesmos. Assim, em conformidade com este princípio, houve um ligeiro atraso intencional para garantir a consulta dos parceiros sociais sobre a proposta de código, previamente à adopção do mesmo pela Comissão.

⁽¹⁾ COM(94) 6.

⁽²⁾ COM(95) 134.

⁽³⁾ COM(95) 381.

PERGUNTA ESCRITA E-105/96

apresentada por **Mathias Reichhold (NI)**

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/45)

Objecto: Escalonamento social — Áustria

No âmbito de debates políticos, o Partido Socialista Austríaco tem reivindicado um escalonamento social para o

pagamento de subsídios agrícolas. Neste contexto, a partir de uma certa dimensão, as empresas não deverão ter direito à totalidade dos subsídios agrícolas que lhes sejam atribuídos. O projecto não prevê, todavia, uma redistribuição, a favor das pequenas empresas, das dotações assim libertadas.

1. Será um tal escalonamento social compatível com as actuais directivas e/ou regulamentos da UE?
2. Tenciona a União, igualmente, tomar medidas no sentido de que o pagamento integral dos subsídios agrícolas dependa da dimensão das empresas, prevendo um limite máximo?
3. Como se apresenta a questão da distorção da concorrência provocada por um escalonamento social?

Resposta dada por **Franz Fischler**

em nome da Comissão

(4 de Março de 1996)

Desde a reforma da política agrícola comum em 1992, tem estado a ser prestado mais apoio aos agricultores através de pagamentos directos e menos através dos preços. Os pagamentos directos baseiam-se nos hectares cultivados para as culturas mais importantes e no número de animais para os sectores bovino e ovino. Eis a razão por que ressalta o facto de as explorações de maior dimensão receberem mais subvenções do que as de menor dimensão. No entanto, apesar de não ter ido tão longe quanto o preconizava a proposta da Comissão de 1991, o Conselho introduziu uma série de elementos de modulação significativos em função da dimensão da exploração:

- os agricultores com pequenas áreas não são obrigados a *set-aside*,
- os pequenos criadores de gado bovino não são objecto de exigências específicas quanto à área de forragens,
- os maiores criadores de ovinos recebem apenas metade do pagamento por ovelha a partir de uma determinada dimensão do rebanho.

Além disso, dentro das medidas destinadas a aumentar a eficiência da exploração, ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2328/91⁽¹⁾, estão previstas limitações de dimensão das explorações para efeitos da concessão de subsídios ao investimento.

No que se refere à política futura, a Comissão exprimiu o seu ponto de vista no documento sobre estratégia agrícola⁽²⁾, que adoptou em 29 de Novembro de 1995 e apresentou ao Conselho Europeu de Madrid. A Comissão é da opinião de que, paralelamente à necessidade de aumentar a competitividade do sector, deve ser prevista e estabelecida uma maior ligação entre as ajudas (pagamentos) directas ao rendimento e as considerações de ordem social (e as respeitantes ao meio ambiente e ao desenvolvimento rural). O que implica o envolvimento da Comissão no conceito de

uma política rural integrada, onde esses diferentes aspectos podem ser integralmente tidos em conta.

(¹) JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

(²) CSE(95) 607 final.

PERGUNTA ESCRITA E-108/96
apresentada por James Provan (PPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/46)

Objecto: Compatibilidade electromagnética

Na pergunta E-2578/95 (¹), tive oportunidade de perguntar à Comissão se estaria na disposição de conceder uma isenção para pequenas quantidades de equipamento electrónico para uso de radioamadores.

Entre os radioamadores há quem fabrique componentes que se destinam aos radioamadores e aos adeptos da informática. Parte deste equipamento pode ser utilizado como *interface* entre o receptor rádio e o computador, de forma a permitir ao computador a leitura de dados e de mapas meteorológicos transmitidos por estações em todo o mundo. Estes adeptos, que têm licença de radioamador, também estão autorizados a transmitir dados e imagens nas bandas dos radioamadores.

O que sucede é o seguinte: o valor dos componentes, que citei como exemplo, situa-se algures entre quatro e 15 libras esterlinas e a quantidade produzida por ano não é grande, talvez 10, 20 ou 50. Assim, é praticamente impossível aditar o custo da respectiva homologação ao preço de venda.

Por conseguinte, poderá a Comissão:

1. Explicitar, no interesse de todos os radioamadores, o significado da definição n.º 53 do artigo 1.º da regulamentação relativa à rádio que faz parte do CTI;
2. Fornecer informações claras que refiram se os radioamadores são abrangidos pela Directiva 89/336/CEE (²);
3. Indicar se considera necessário que os radioamadores tenham de conformar-se aos processos de certificação aplicáveis a novos equipamentos;
4. Explicar o problema das revistas de rádio e de material electrónico que publicam regularmente, todos os meses, novos modelos, quando estes ainda não foram homologados. Estas revistas não possuem instalações de produção ou de montagem, mas fornecem modelos para construção no domicílio. Isto seria proibido ao abrigo da directiva em questão?

(¹) JO n.º C 51 de 21. 2. 1996, p. 23.

(²) JO n.º L 139 de 23. 5. 1989, p. 19.

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 1996)

O objectivo da Directiva 89/336/CEE relativa à compatibilidade electromagnética consiste em garantir a livre circulação e a entrada em funcionamento de aparelhos susceptíveis de provocar perturbações electromagnéticas ou de ser por elas afectados.

A directiva indica claramente que qualquer aparelho que seja colocado no mercado ou entre em funcionamento deve dar cumprimento ao disposto na directiva, sem distinção de preço nem de número de unidades produzidas ou comercializadas.

Porém, nos termos do n.º 3 do seu artigo 2.º, a directiva indica que os equipamentos de radioamadores que não se encontram disponíveis no comércio, ou seja, que são concebidos e fabricados pelos próprios amadores para seu uso exclusivo, são excluídos do seu âmbito de aplicação. Em contrapartida, se os equipamentos forem introduzidos no comércio, devem ser conformes com a directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-118/96
apresentada por Michael Spindelegger (PPE)

à Comissão

(26 de Janeiro de 1996)

(96/C 173/47)

Objecto: Abertura dos programas *Socrates*, *Leonardo* e *Juventude para a Europa* aos países da Europa Central e Oriental e aos estados bálticos

No âmbito do diálogo estruturado, à margem do Conselho de Ministros da Educação de Outubro de 1995, os ministros da Educação dos países da Europa Central e Oriental e dos estados bálticos definiram as condições, em termos de conteúdos, de financiamento e de estruturas, tendo em vista uma participação dos referidos países nos programas *Socrates*, *Leonardo* e *Juventude para a Europa*. As necessidades de financiamento daí decorrentes, bem como os requisitos em matéria de infra-estruturas nos países da Europa Central e Oriental, suscitam a formulação das seguintes perguntas:

1. Na planificação da abertura dos supracitados programas, de que modo será assegurada uma abordagem coerente e coordenada com os Estados-membros, de modo a permitir a inclusão no processo de planeamento, de forma racional e profícua, das medidas bilaterais existentes entre determinados Estados-membros e países da Europa Central e Oriental, bem como a possibilidade de, nessa base, serem eventualmente adoptadas medidas de apoio?
2. Que medidas de apoio concretas deverão ser adoptadas, a fim de facilitar aos países da Europa Central e Oriental o acesso aos referidos programas, e quais as modalidades

des de financiamento previstas? Em que medida será tida em conta a experiência das agências nacionais existentes nos Estados-membros (*Socrates, Leonardo e Juventude para a Europa*)? Serão as referidas agências associadas ao processo de planificação e de preparação?

3. Em que medida poderão as infra-estruturas criadas com êxito nos países da Europa Central e Oriental, no âmbito do programa *Tempus*, contribuir para preparar a abertura dos supracitados programas, bem como para desenvolver a participação nos mesmos?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(11 de Março de 1996)**

1. A participação gradual dos países da Europa Central e Oriental (PECO) nos programas ocorrerá em conformidade com as regras e procedimentos aplicáveis aos Estados-membros, nos termos das decisões que estabelecem os três programas.

A Comissão está ciente de que as actuais relações bilaterais entre esses países e os Estados-membros fornecem uma base sólida para o estabelecimento de relações multilaterais, que ajudarão à integração efectiva dos PECO nos programas. Foi enviado ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento um estudo realizado sob a égide da Comissão, subordinado a este tema específico.

Além disso, a Comissão está convicta de que, no contexto do diálogo estruturado tendo por objecto as actividades bilaterais dos Estados-membros e as actividades da Comissão, relações bilaterais deste tipo constituiriam um válido elemento para promover a integração dos PECO nos programas. Este aspecto foi sublinhado na nota informativa da Comissão⁽¹⁾, distribuída na reunião conjunta dos ministros da Educação da Comunidade, dos países associados da Europa Central e dos estados bálticos, de 23 de Outubro de 1995, realizada no Luxemburgo. Foi igualmente enviada uma cópia desta nota informativa ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento.

As reflexões *supra* foram submetidas aos grupos do Conselho, bem como aos comités do programa.

2. O orçamento para 1995 incluía uma rubrica orçamental específica (B7-633) destinada ao financiamento das medidas preparatórias com vista a promover a integração dos PECO nos programas. Estas medidas preparatórias foram definidas conjuntamente pela Comissão e por cada PECO em 1995. Serão executadas até ao segundo semestre de 1996. Estes países deveriam, por conseguinte, estar aptos a iniciar a sua participação efectiva nos programas em 1 de

Janeiro de 1997, uma vez aprovadas as condições pormenorizadas de participação pelos respectivos conselhos de associação.

As medidas preparatórias incluem assistência com vista à constituição de agências nacionais nos PECO, actividades diversas para formar o seu pessoal, bem como actividades de divulgação dos objectivos e procedimentos dos programas junto dos meios relevantes nestes países. A Comissão conta com a estreita colaboração das agências nacionais nos Estados-membros para prestar assistência aos PECO nesta fase, beneficiando assim da sua experiência de constituição de agências nacionais e formação do respectivo pessoal.

Estas medidas foram apresentadas às agências nacionais, estando previsto um sistema de geminação (uma agência dos PECO com três agências dos Estados-membros).

3. Sempre que outras medidas não eram viáveis, discutiu-se a possibilidade de uma estrutura global (por exemplo, uma fundação) congregando as várias agências nacionais, por forma a evitar a desnecessária proliferação de órgãos.

Neste caso, ficou claro que deveriam ser adoptadas as devidas precauções de ordem organizativa, gestionária e financeira para garantir a adopção cabal dos programas, em conformidade com os seus objectivos específicos e evitando toda e qualquer possibilidade de equívoco.

Todavia, note-se que a decisão final sobre a matéria é da única e exclusiva responsabilidade das autoridades competentes em cada PECO.

⁽¹⁾ SEC(95) 1 707.

**PERGUNTA ESCRITA E-125/96
apresentada por Viviane Reding (PPE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/48)**

Objecto: Transposição da directiva relativa ao exercício do direito de voto nas eleições autárquicas

A Directiva 94/80/CE⁽¹⁾, de 19 de Dezembro de 1994, relativa ao direito de voto dos cidadãos da União nas eleições autárquicas obriga os Estados-membros a transpor

as suas disposições para a legislação nacional, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1995. O Luxemburgo cumpriu essa obrigação com a lei aprovada pela Câmara dos Deputados a 7 de Dezembro de 1995.

Como está a situação relativamente aos outros Estados-membros? Que medidas tenciona a Comissão tomar face aos Estados-membros que ainda não transpuseram a directiva?

(¹) JO n.º L 368 de 31. 12. 1994, p. 38.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(11 de Março de 1996)

Neste momento são três os Estados-membros que notificaram à Comissão as suas disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 94/80/CE, relativa ao direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade.

A Comissão está a acompanhar a evolução dos trabalhos parlamentares para a respectiva implementação da directiva em todos os Estados-membros e não hesitará, se necessário, em dar início ao processo previsto no artigo 169.º do Tratado CE.

**PERGUNTA ESCRITA E-132/96
apresentada por Frank Vanhecke (NI)
à Comissão**

(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/49)

Objecto: Discriminação da língua neerlandesa por parte dos serviços da Comissão

No quadro do projecto OPIUM (Operational Project for Integrated Urban Management), a cidade de Gent recebeu da Comissão Europeia uma carta com um contrato-modelo para a atribuição de um subsídio europeu a um projecto de gestão do tráfego.

Este contrato-modelo (UR-95-SC136) e a carta que o acompanhou foram enviados pelos serviços da Comissão à cidade de Gent em inglês.

É correcto que estes documentos não existam em neerlandês? De igual modo, a correspondência trocada sobre esta matéria — dos serviços do comissário neerlandófono Van Miert — foi exclusivamente em inglês.

Considera a Comissão que este procedimento é compatível com o obrigatório tratamento igual de todas as línguas de trabalho europeias reconhecidas nos termos das disposições dos Tratados?

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(14 de Março de 1996)

A cidade de Gent é um dos 16 participantes (nove contratantes e sete contratantes associados) no projecto OPIUM, financiado pela Comissão como parte do programa específico de investigação no domínio dos transportes.

O projecto é coordenado por uma empresa britânica, tendo todos os participantes, que incluem outras cidades europeias, como Utrecht, Nantes, Patras, Heidelberg, concordado com a adopção do inglês como língua de trabalho do projecto. Todos os documentos apresentados à Comissão pelos participantes, incluindo a proposta inicial, foram redigidos em inglês. Na sua correspondência, a Comissão utilizou, conseqüentemente, essa língua.

Do mesmo modo, o contrato de investigação, assinado por todos os parceiros no final de Dezembro de 1995, foi redigido em inglês. Trata-se de um contrato-modelo que existe em todas as línguas oficiais. Os contratantes que o desejem podem obter outra versão linguística. Se a cidade de Gent o solicitasse, ter-lhe-ia sido facultada uma versão do contrato em neerlandês.

O senhor deputado está mal informado acerca da «correspondência sobre a matéria». Os serviços do comissário Van Miert não estão envolvidos no projecto OPIUM.

**PERGUNTA ESCRITA E-133/96
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL)
à Comissão**

(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/50)

Objecto: Construção dos acessos à Ponte do Freixo (Porto) — medidas de minimização do impacte ambiental

O troço do Itinerário Principal 1 (IP1) entre a nova ponte do Freixo e a vila dos Carvalhos faz parte dos acessos sul a esta travessia do rio Douro, encontrando-se em funcionamento desde o meio do mês de Setembro de 1995.

O relatório final da Comissão de Avaliação que analisou os projectos de medidas de minimização de impacte ambiental resultantes da construção dos acessos à ponte do Freixo (de que aquele troço do IP1, insista-se, faz parte) recomendava, como conclusão, a realização de várias intervenções, nos

domínios do ordenamento do território, do ruído e qualidade do ar, da integração paisagística, a serem realizados com o decorrer da obra por forma a estarem garantidas com a respectiva conclusão.

As informações de que disponho permitem-me concluir que tais intervenções não foram executadas naquele troço do IP1, apesar da exploração ser ter iniciado há alguns meses.

Pode a Comissão confirmar-me se tais informações estão inteiramente correctas? E, em caso afirmativo, está a Comissão na disposição de insistir junto do actual Governo para que sejam executadas — em prazo curto — todas as informações previstas no relatório final da supracitada Comissão de Avaliação?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(7 de Março de 1996)**

A Comissão não dispõe actualmente de nenhum elemento que lhe permita apreciar a aplicação das medidas de minimização do impacte ambiental previstas no relatório da Comissão de Avaliação do estudo de impacte ambiental relativo ao projecto «Acessos à Ponte do Freixo».

A Comissão contactou as autoridades portuguesas para obter as informações necessárias.

**PERGUNTA ESCRITA P-145/96
apresentada por Caroline Jackson (PPE)
à Comissão
(25 de Janeiro de 1996)
(96/C 173/51)**

Objecto: Relatórios sobre a aplicação de directivas sobre o meio ambiente

A Directiva 91/692/CEE⁽¹⁾ destina-se a harmonizar e melhorar os requisitos sobre a elaboração de relatórios incluídos nalgumas directivas anteriores relativas ao meio ambiente, tendo dividido os temas das directivas em três grupos:

1. Água: o primeiro relatório, sobre o período 1993/1995, deve ser publicado pela Comissão antes de Junho de 1997;
2. Ar: o primeiro relatório, sobre o período 1994/1996, deve ser publicado pela Comissão antes de Junho de 1998;
3. Resíduos: o primeiro relatório, sobre o período 1995/1997, deve ser publicado pela Comissão antes de Junho de 1999.

A directiva estabelece as datas nas quais a Comissão deveria ter publicado os questionários, nos quais os Estados-membros se baseariam para enviar informações à Comissão. Os questionários relativos à água e aos resíduos já foram publicados, algumas vezes após as datas devidas. O questionário relativo ao ar não foi ainda publicado, apesar de estar previsto para Junho de 1993.

Por que não cumpriu a Comissão os prazos estabelecidos na directiva para os questionários? Quando publicará a Comissão o questionário relativo ao ar?

⁽¹⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1991, p. 48.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(8 de Março de 1996)**

A situação no que diz respeito à elaboração de questionários, em conformidade com a Directiva 91/692/CEE, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas relativas ao ambiente, é a seguinte:

Directivas «Água»: para o período de relatório 1993/1995, os questionários relativos à água foram adoptados em 1992 (Decisão 92/446/CEE da Comissão, de 27 de Julho de 1992)⁽¹⁾, com um ligeiro atraso administrativo. Para o período 1996/1998, esses questionários foram alterados e adoptados recentemente (Decisão 95/337/CEE da Comissão de 25 de Julho de 1995)⁽²⁾, ou seja, seis meses antes do início de período de relatório, tal como está estipulado no artigo 2º da Directiva 91/692/CEE. De acordo com o artigo 2º da Directiva 91/692/CEE, os Estados-membros devem enviar os dados até 30 de Setembro de 1996, para o período de relatório 1993/1995. A Comissão tem depois nove meses para preparar um relatório consolidado e para o publicar antes de 30 de Junho de 1997.

Directivas «Ar»: no que diz respeito aos questionários relativos ao ar, causas várias provocaram atrasos sucessivos que impediram a sua adopção. Dadas as alterações bastante importantes que foram introduzidas no texto de alguns questionários e dados os prazos para tradução, os questionários só puderam ser adoptados em 1994. A adesão dos novos Estados-membros implicou a tradução do conjunto dos questionários para as novas línguas. A sua publicação deverá ocorrer antes do fim de Abril de 1996.

Directivas «Resíduos»: à luz do artigo 5º e do anexo VI da Directiva 91/692/CEE, sete questionários relativos a sete directivas sobre resíduos deveriam ter sido adoptados seis meses antes do início do período coberto pelo relatório. O primeiro período coberto pelos relatórios vai de 1995 a 1997. A Comissão adoptou três questionários sobre as directivas 75/439/CEE (óleos usados), 75/442/CEE (directiva-quadro resíduos) e 86/278/CEE (lamas de depuração) (Decisão 94/741/CEE da Comissão, de 24 de Outubro de 1994)⁽³⁾.

No que respeita às outras quatro directivas, a situação é a seguinte:

- a Directiva 84/631/CEE foi substituída pelo Regulamento (CEE) n.º 259/93⁽⁴⁾ (transferências de resíduos) em 6 de Maio de 1994. Esse regulamento contém as disposições específicas em matéria de relatórios (artigo 41.º). A elaboração de um questionário deixa portanto de ser necessária,
- a Directiva 76/403/CEE⁽⁵⁾ (PCB/PCT) está actualmente em fase de alteração. Será adoptada pelo Conselho durante 1996. A actual posição comum do Conselho não prevê a obrigação de apresentação de relatório na acepção da Directiva 91/692/CEE. Nesse sentido, não está em curso a elaboração de um questionário,
- a Directiva 78/319/CEE foi substituída pela Directiva 91/689/CEE⁽⁶⁾ (resíduos perigosos) em 27 de Junho de 1995. Essa directiva prevê no seu artigo 8.º uma obrigação de apresentação de relatório semelhante à prevista no artigo 16.º da Directiva 75/442/CEE, para a qual já existe um questionário. Este questionário tem portanto ainda que ser elaborado,
- a Directiva 85/339/CEE (embalagens de líquidos alimentares) será substituída pela Directiva 94/62/CE⁽⁷⁾ (embalagens e resíduos de embalagens) no dia estabelecido como data limite para a transposição desta, ou seja, 30 de Junho de 1996. A Directiva 94/62/CE prevê no seu artigo 17.º uma obrigação de apresentação de relatório nos termos da Directiva 91/692/CEE. Esse questionário tem ainda que ser elaborado.

(1) JO n.º L 247 de 27. 8. 1992.

(2) JO n.º L 200 de 24. 8. 1992.

(3) JO n.º L 296 de 17. 11. 1994.

(4) JO n.º L 30 de 6. 2. 1993.

(5) JO n.º L 108 de 26. 4. 1976.

(6) JO n.º L 377 de 31. 12. 1991.

(7) JO n.º L 365 de 31. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-149/96

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)

à Comissão

(1 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/52)

Objecto: Fundos de Coesão — Espanha

Pode a Comissão facultar informações pormenorizadas sobre as transferências de verbas efectuadas para Espanha durante o ano de 1995 a cargo do Fundo de Coesão, indicando os projectos aos quais foram concedidas essas ajudas?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(4 de Março de 1996)

Em 1995, o Fundo de Coesão autorizou a totalidade das dotações disponíveis para Espanha, das quais 51,5 % para o financiamento de infra-estruturas de transportes e 48,5 % consagrados aos projectos ambientais.

610 milhões de ecus foram atribuídos a 14 projectos do sector dos transportes e 574 milhões a 46 projectos ambientais. O projecto «Vessel traffic system» é misto, tendo o montante da subvenção sido repartido pelos dois sectores.

As informações pormenorizadas relativas a estes projectos constam do quadro a enviar directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-152/96

apresentada por Eolo Parodi (UPE), Guido Viceconte (UPE)
e Roberto Mezzaroma (UPE)

à Comissão

(1 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/53)

Objecto: Resolução de polémicas relativas a produtos alimentícios para lactentes

Há já 20 anos que a comunidade internacional é testemunha de um conflito entre os grupos de consumidores e a indústria de produtos para lactentes sobre questões relativas à alimentação destes últimos. A directiva comunitária de 1991 relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição (91/321/CEE)⁽¹⁾ menciona a adopção do Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno e a respectiva aplicação nos Estados-membros, enquanto que a resolução do Conselho de 18 de Junho de 1992⁽²⁾ apresenta um certo número de disposições comunitárias relativas à comercialização destes produtos em países terceiros.

Até agora, foram relativamente poucos os países do terceiro mundo que introduziram legislação ou regulamentos específicos visando a aplicação das disposições daquele código internacional. Em consequência disso, a tarefa de interpretar e controlar o código tem estado a cargo, por um lado, dos fabricantes de produtos para lactentes e, por outro, de organizações não-governamentais. Segundo um relatório recente da Organização Mundial de Saúde (OMS), as divergências de opinião sobre a interpretação a dar às disposições-chave do código — em especial o seu alcance — têm sido motivo de contencioso duradouro. A resolução do Conselho sobre a comercialização em países terceiros solicita à Comissão que analise estes casos e que apresente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho de dois

em dois anos; porém, ainda não foi apresentado nenhum relatório deste tipo.

A Comissão já criou um processo de análise dos casos? Em caso negativo, está a Comissão disposta a promover a criação de um comité consultivo internacional de peritos representando as principais partes envolvidas, cuja função seria a de encorajar e assistir os governos nos seus esforços com vista a cumprir as suas responsabilidades no âmbito do código internacional?

(1) JO nº L 175 de 4. 7. 1991, p. 35.

(2) JO nº C 172 de 8. 7. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(6 de Março de 1996)

A Directiva 91/321/CEE, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição, instituiu um certo número de disposições relativas à comercialização dos substitutos do leite humano, as quais se baseiam no código internacional relevante. Os Estados-membros são responsáveis pela aplicação destas disposições na Comunidade. A Comissão não tem indicações sobre a existência de quaisquer problemas.

Através do regulamento do Conselho de 18 de Junho de 1992, a Comunidade procurou contribuir para a aplicação de práticas adequadas de comercialização de substitutos do leite humano em países terceiros, tendo oferecido apoio às autoridades desses países no que respeita à aplicação dos códigos internacionais nos respectivos territórios.

Em 1993, as autoridades de países terceiros foram notificadas quer da resolução do Conselho quer do facto de as delegações da Comissão estarem prontas a receber queixas relativas a práticas de comercialização de fabricantes estabelecidos na Comunidade. Até ao momento, a Comissão não recebeu qualquer queixa. Por conseguinte, não há experiência na análise de tais casos.

A Comissão continua disposta a, mediante pedido, prestar apoio prático e assistência às autoridades de países terceiros no que respeita à implementação do código internacional.

A Comissão continua a monitorizar a aplicação do código internacional em cooperação com agências internacionais mais responsáveis por esta questão, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde.

A Comissão não recebeu nenhum pedido de apoio com vista à instituição de um comité consultivo internacional relativo às exportações. O apoio apenas deverá ser ponderado se a Comissão considerar que um tal organismo dispõe da autoridade e imparcialidade necessárias a nível internacional para que possa emitir pareceres e tomar decisões neste domínio sensível.

PERGUNTA ESCRITA E-168/96
apresentada por Giovanni Burtone (PPE)
à Comissão

(1 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/54)

Objecto: Abertura temporária de um contingente de laranjas destinadas à transformação a preço de entrada reduzido

A Comissão Europeia aprovou, em 11 de Janeiro de 1996, a importação de um contingente pautal de laranjas, invocando a necessidade de garantir um abastecimento suficiente da indústria britânica em laranjas destinadas à transformação em sumos de laranja frescos. Trata-se, tal como reconhece a própria Comissão, de uma derrogação às normas do GATT. Considerando a grave crise que os produtores comunitários de laranjas e, principalmente, os produtores sicilianos atravessam, poderia a Comissão indicar:

1. Se verificou previamente se o mercado comunitário não estaria em condições de oferecer a mesma quantidade de produto?
2. Se, na sua opinião, este regulamento não poderá dar origem a abusos e fraudes, nomeadamente levando à utilização do produto importado ao abrigo da derrogação no mercado dos produtos frescos em lugar de no mercado dos produtos transformados e que medidas concretas tenciona adoptar para evitar semelhante situação?
3. Se está disposta a propor medidas extraordinárias de apoio aos produtores sicilianos, a fim de que estes possam fazer face às dificuldades decorrentes dos acordos do GATT e dos acordos concluídos com os países mediterrânicos?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(5 de Março de 1996)

1. A Comissão adoptou, em 11 de Janeiro de 1996, uma medida derrogatória transitória que autorizava a importação, a preço de entrada reduzido, de uma quantidade limitada de laranjas destinadas à transformação.

Esta medida, necessária ao abastecimento imediato da indústria comunitária de sumo de laranja natural e não pasteurizado, estará terminada em 31 de Março de 1996.

Paralelamente, a Comissão está a proceder a um inquérito para verificar se a produção comunitária de laranjas durante o período estabelecido no regulamento, de 1 de Dezembro a 31 de Março, está apta ao fabrico dos referidos sumos, tendo nomeadamente em conta o seu teor de limonina.

2. A Comissão tomou todas as medidas necessárias para evitar fraudes e abusos, nomeadamente a colocação no mercado das laranjas importadas ao abrigo deste contin-

gente. Estas medidas incluem a constituição de uma garantia que será liberada quando a prova da transformação dos produtos for prestada e a utilização dos procedimentos aduaneiros relativos ao destino especial das mercadorias.

3. A Comissão não prevê a tomada de quaisquer medidas específicas de apoio à produção siciliana de citrinos. No entanto, no âmbito da reforma da organização comum dos mercados no sector das frutas e produtos hortícolas, propôs, para além dos instrumentos normais de política estrutural, um determinado número de medidas que permitirão melhorar a qualidade, comercialização e promoção das frutas e produtos hortícolas comunitários em geral e dos citrinos em especial.

PERGUNTA ESCRITA E-171/96
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/55)

Objecto: Directiva relativa às embalagens

Quando apresentará a Comissão a sua proposta para um símbolo de reciclagem uniforme?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(1 de Março de 1996)

A Comissão está no momento a finalizar uma proposta de directiva relativa à marcação das embalagens, para satisfazer as obrigações do n.º 1 do artigo 8.º da Directiva 94/62/CE, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽¹⁾. É sua intenção apresentar a proposta ao Parlamento e ao Conselho nesta Primavera.

⁽¹⁾ JO n.º L 365 de 31. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-172/96
apresentada por Kenneth Coates (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/56)

Objecto: O domínio da asma

A que conclusão chegou a Comissão quanto às possíveis ligações entre a incidência de asma nas crianças e noutros grupos etários e os problemas da poluição atmosférica?

Poderá a Comissão analisar a possibilidade de apoiar um estudo sobre a poluição atmosférica no meu círculo eleitoral para investigar as observadas ligações entre as fontes locais de poluição e as concentrações de casos de asma?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Março de 1996)

Não há, em geral, dados globais quanto à prevalência da asma e à sua possível evolução. No entanto, investigações recentes levadas a cabo em diversos Estados-membros indicam que a prevalência desta patologia está a aumentar gradualmente. A causa da asma como sintomatologia é desconhecida, revelando-se como determinantes consideráveis a predisposição genética e a sensibilidade a alérgenos. Tem-se também demonstrado que alguns poluentes atmosféricos agravam os sintomas. São ainda inconclusivos dados epidemiológicos que fundamentem uma relação causal entre a prevalência na criança e a exposição à poluição atmosférica.

A Comunidade financia neste momento a investigação sobre doenças crónicas, incluindo a asma, no âmbito do seu programa *Biomed II*. Em Janeiro de 1996, teve início o projecto European network for understanding the mechanisms of severe asthma (Rede Europeia para a Compreensão dos Mecanismos da Asma Profunda), sob a direcção do Professor S. T. Holgate, do Hospital Geral de Southampton. Vão ser enviados directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento elementos mais detalhados sobre este projecto. O próximo convite à apresentação de propostas no âmbito do *Biomed II* (área 4 — «doenças crónicas») decorrerá de 17 de Setembro a 17 de Dezembro de 1996.

Tirando o programa *Biomed II*, não há de momento financiamento comunitário para investigação do tipo sugerido pelo senhor deputado. Não se exclui, todavia, a possibilidade de apoiar acções desse tipo ao abrigo do futuro programa de acção sobre doenças derivadas da poluição, relativamente ao qual a Comissão está a preparar uma proposta. O objectivo é o de apresentar no segundo semestre de 1996 uma proposta de decisão do Parlamento e do Conselho nos termos do artigo 129.º do Tratado CE. Uma vez adoptado o programa, as acções realizadas no seu âmbito deverão, contudo, demonstrar que o envolvimento da Comunidade produz valor acrescentado, o que, na prática, significará a improbabilidade de projectos puramente locais receberem apoio.

PERGUNTA ESCRITA E-174/96
apresentada por Kenneth Coates (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/57)

Objecto: Protecção do ambiente — o poluidor deve pagar

Poderá a Comissão fornecer um guia sucinto das disposições do direito comunitário relativas à responsabilidade pela poluição? Em que medida e em que circunstâncias é possível aplicar o princípio de que o poluidor deve pagar?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(28 de Março de 1996)

A Comissão iniciou um debate à escala comunitária sobre responsabilidade ambiental com a publicação, em Março de 1993, do seu «Livro Verde» sobre a reparação dos danos causados no ambiente⁽¹⁾. Na sequência dessa iniciativa, o Parlamento e a Comissão organizaram uma consulta pública em 3 e 4 de Novembro de 1993. A Comissão recebeu mais de cem comentários escritos, de vários quadrantes, sobre o «Livro Verde».

Em Abril de 1994, o Parlamento adoptou uma resolução nos termos do segundo parágrafo do artigo 138º B do Tratado CE, solicitando à Comissão que apresentasse uma proposta de directiva sobre responsabilidade civil pelos (futuros) danos causados ao ambiente.

Em resposta, a Comissão procedeu a consultas informais com peritos dos Estados-membros e representantes das partes interessadas, como seguradoras, organizações financeiras, indústria e organizações ambientais. As principais questões discutidas disseram respeito ao âmbito de um regime de responsabilidade ambiental, à reparação dos danos causados ao ambiente, ao acesso à justiça e à segurança financeira para efeitos de cobertura da responsabilidade.

No decurso de 1994, a Comissão lançou estudos destinados a investigar o modo de funcionamento dos sistemas de responsabilidade em matéria de danos ao ambiente nos diversos Estados-membros. Esperam-se para breve os resultados finais desses estudos, que serão cuidadosamente avaliados. Organizar-se-ão consultas às partes interessadas acerca das conclusões dos estudos.

Com base em todas essas informações, a Comissão decidirá os passos seguintes.

⁽¹⁾ COM(93) 47.

PERGUNTA ESCRITA E-179/96
apresentada por Kenneth Coates (PSE)
à Comissão
(1 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/58)

Objecto: Protecção do ambiente — queima de combustíveis derivados de solventes

Na sequência da resposta da comissária Bjerregaard, de 25 de Setembro de 1995, em nome da Comissão, quais os progressos efectuados pela Comissão nas suas investigações quanto à queima de combustíveis derivados de solventes (os designados «combustíveis secundários») em fornos de cimento e de cal?

É a Comissão de opinião que deveria ser efectuado um teste de «equilíbrio de massa» durante as incinerações de ensaio de um combustível derivado de solventes, a fim de determinar as proporções e os montantes de elementos tóxicos que emanam da calandra sob a forma de vapor e/ou fumo?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)

A Comissão prossegue as investigações com vista à obtenção de uma perspectiva mais coerente da situação na Comunidade. Os Estados-membros foram alertados para esta questão numa reunião recente do Comité para a adaptação da legislação comunitária em matéria de resíduos ao progresso científico e técnico, mas não se chegou a qualquer conclusão.

Sempre que os combustíveis líquidos secundários sejam considerados resíduos perigosos e co-incinerados, aplicar-se-á, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o artigo 3º da Directiva 94/67/CE do Conselho, relativa à incineração de resíduos perigosos⁽¹⁾. A licença concedida pelas autoridades deverá indicar expressamente os tipos e as quantidades de resíduos perigosos que podem ser co-incinerados na instalação. Além disso, é concedido aos operadores um prazo de seis meses após o início da operação para proceder às medições necessárias para demonstrar que são respeitados os valores-limite específicos de emissão relativos a uma gama de substâncias tóxicas. Os valores-limite e valores-guia de emissão adequados para os poluentes pertinentes emitidos com os gases de combustão da instalação serão determinados em conformidade com o anexo II da directiva.

⁽¹⁾ JO nº L 365 de 31. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-189/96
apresentada por Gerhard Schmid (PSE)
à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/59)

Objecto: O programa de investigação *Fair*

1. Quais foram os projectos, até 1994, que beneficiaram de auxílio financeiro a título do programa de investigação *Fair*, lançado no quadro do programa ACTS, e em quanto orçou este auxílio?
2. A que peritos recorreu a Comissão para tomar decisões relativas à atribuição de auxílios a título do programa *Fair*?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão

(2 de Abril de 1996)

1. O projecto *Fair* faz parte do programa ACTS e foi lançado no âmbito das Acções Horizontais. A pergunta refere-se a um programa de investigação *Fair*. Não existe qualquer programa com esta designação no quadro do programa ACTS que tenha beneficiado de auxílios. No entanto, existe um programa *Fair* (no domínio agricultura e pescas) que se situa fora do âmbito do programa ACTS.

O grupo de investigação do projecto *Fair* é composto por seis membros oriundos da Alemanha, França, Itália, Países Baixos e Grã-Bretanha, e o projecto dispõe de um orçamento de cerca de 2,6 milhões de ecus. O título do projecto *Fair* é «Forecast and assessment of socio-economic impact of advanced communications and recommendations». Será enviada rapidamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento uma breve descrição do projecto.

2. A decisão sobre o projecto *Fair* foi tomada no âmbito da avaliação técnica do programa ACTS durante o período entre 25 de Março e 2 de Abril de 1995. As decisões relativas às 330 propostas ACTS apresentadas foram tomadas por 100 peritos externos independentes. Serão oportunamente enviadas ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento mais informações sobre este processo de decisão.

PERGUNTA ESCRITA E-195/96
apresentada por Jens-Peter Bonde (EDN)
à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/60)

Objecto: Encerramento da época de caça

Tenciona a Comissão determinar o encerramento da época de caça de acordo com critérios biológicos e não segundo o

calendário a partir de Janeiro para as aves migratórias? A Associação dos Caçadores e o Conselho do Ordenamento Cinegético da Dinamarca recomendam, por exemplo, que a caça ao êider continue no mês de Fevereiro.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(15 de Março de 1996)

De acordo com o n.º 4 do artigo 7.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾, são os Estados-membros que devem garantir que a prática da caça respeita os princípios de uma utilização racional e de uma regulação equilibrada do ponto de vista ecológico das espécies de aves afectadas. Devem, em particular, velar para que as espécies migradoras a que se aplica a legislação da caça não sejam caçadas durante o seu período de reprodução e durante o trajecto de regresso ao seu local de nidificação.

No que diz respeito à caça ao êider, de acordo com os dados disponíveis na base de dados Ornis, a caça deverá ser encerrada na Dinamarca em 31 de Janeiro, o mais tardar.

A Comissão propôs em 1 de Março de 1994⁽²⁾ os critérios que os Estados-membros podem utilizar para determinar o termo do período de caça para as espécies migradoras.

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

⁽²⁾ JO n.º C 100 de 9. 4. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-203/96
apresentada por Roy Perry (PPE)
à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/61)

Objecto: Saúde e segurança no local de trabalho

Poderá a Comissão indicar se tem conhecimento da existência de quaisquer critérios reconhecidos que permitam diagnosticar a encefalomielite miálgica (EM) e se esta afecção pode ser considerada uma doença profissional típica dos ambientes de trabalho que provocam um elevado grau de *stress* físico e mental, como, por exemplo, a assistência médica?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(19 de Março de 1996)

A encefalomielite miálgica (EM) é uma patologia que afecta o sistema nervoso central, periférico e autónomo e os músculos, e cuja causa de desconhece.

O conhecimento científico actual é insuficiente para permitir a conclusão de que a ME pode ser considerada uma doença profissional.

Não há, de momento, critérios reconhecidos para o diagnóstico, devido principalmente à similaridade dos sintomas da ME com os de outras patologias, tais como a esclerose múltipla ou a infecção crónica pelo virus Epstein-Barr.

PERGUNTA ESCRITA E-207/96

apresentada por **Iñigo Méndez de Vigo (PPE)**

à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/62)

Objecto: Programa *Fair* da Comissão

A Comissão aprovou recentemente o programa *Fair* (investigação nos sectores da agricultura e pesca).

Poderia a Comissão indicar concretamente quais os projectos seleccionados para beneficiar de financiamento ao abrigo deste programa, a data em que serão postos em prática e a que critérios obedeceu a sua selecção?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão**

(18 de Março de 1996)

O programa *Fair*, agricultura e pescas (incluindo a agro-indústria, as tecnologias alimentares, a silvicultura, a aquicultura e o desenvolvimento rural) (1994/1998) é um dos programas específicos de investigação comunitária em aplicação do quarto programa-quadro. No seguimento de uma proposta da Comissão e depois de consultado o Parlamento Europeu, o programa *Fair* foi adoptado por decisão do Conselho em 23 de Novembro de 1994⁽¹⁾.

O primeiro convite para apresentação de propostas no âmbito do programa *Fair* decorreu até 15 de Março de 1995. 114 projectos de investigação foram seleccionados para financiamento pela Comissão, e tiveram início entre Dezembro de 1995 e Março de 1996. Uma lista de todos os projectos seleccionados, com o respectivo título e duração, vai ser directamente enviada ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu.

A selecção das propostas implica em primeiro lugar verificar se são elegíveis, se se enquadram no âmbito e nos objectivos do programa *Fair* e se incluem colaboração transnacional. Os critérios de selecção adicionais são a excelência técnica e científica e originalidade, o carácter pré-competitivo, os benefícios técnicos e económicos, a relevância para as

políticas comunitárias, a qualidade da gestão e a potencial utilização dos resultados.

⁽¹⁾ JO n.º L 334 de 22. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-209/96
apresentada por **Philippe Monfils (ELDR)**
à Comissão
(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/63)

Objecto: Financiamento de projectos-piloto

Pode a Comissão fornecer informações quanto às hipóteses de financiamento que oferece no que se refere a projectos-piloto destinados a desenvolver a circulação de informações profissionais através de novas redes informáticas?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(14 de Março de 1996)

No âmbito do programa de aplicações telemáticas, que faz parte do Quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico 1994/1998, oferecem-se possibilidades de financiamento de projectos-piloto destinados a desenvolver a circulação de informações profissionais através de novas redes informáticas.

Foram já lançados convites à apresentação de propostas, na sequência dos quais surgiram projectos para os sectores da saúde, da formação, dos transportes, para as zonas urbanas e rurais, as administrações e as pessoas idosas e deficientes. Nos próximos anos serão lançados novos convites. O orçamento atribuído ao conjunto do programa está calculado em 898 milhões de ecus, com base no programa específico revisto, para ter em contra o alargamento da Comunidade.

O financiamento dos projectos de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (IDT&D) baseia-se em custos repartidos. Quer isto dizer que a Comissão financia até um máximo de 50 % os custos de um projecto. Para a fase de demonstração de um projecto, o limite máximo do financiamento comunitário será normalmente de 33 %.

Podem obter-se informações sobre o programa de aplicações telemáticas e sobre os futuros convites à apresentação de propostas na World Wide Web: <http://www.terena.nl> ou por fax para o número +32/2 — 295.23.54.

A Comissão lançou um convite à apresentação de propostas⁽¹⁾, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Feder e do artigo 6.º do Regulamento FSE (cuja data limite é 28 de Fevereiro de 1996), para preparar e lançar aplicações-piloto plurirregionais para uma melhor utilização da sociedade da informação a nível regional. Esses projectos-piloto podem

incluir as redes de telemática interregional para a circulação de informações que podem contribuir para o desenvolvimento regional.

As informações práticas sobre os critérios de selecção e o formulário de inscrição podem ser obtidos através do servidor Europa: <http://WWW.CEC.LU/EN/COMM/DG16HOME.HTML> ou por fax para o número 32-2-295.01.38 (ou 39 ou 40) com a menção «DG XVI, artigo 10.º, Feder».

(1) JO n.º C 253 de 29. 9. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-210/96
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**
à Comissão
(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/64)

Objecto: Operações de aquisição de meios de telecomunicações por parte do grupo Olivetti

O grupo Olivetti iniciou em 1994, em Itália, uma operação de aquisição de propriedades e de concessões exclusivas, ou em regime de duplo monopólio, de numerosos meios e serviços de telecomunicações, entre os quais o telefone portátil GSM (segundo concessionário italiano), as telecomunicações digitais via satélite (proposto acordo Olivetti-Eutelsat) e os serviços de concessão de ligações à rede Internet (Italia *on line*).

Pergunta-se o seguinte:

1. Se estas operações de aquisição e concessão foram avaliadas pela Comissão no que diz respeito às operações de concentração [regulamentos (CEE) n.º 4064/89⁽¹⁾ e (CEE) n.º 3384/94⁽²⁾]
2. Se a Comissão verificou a correcção da definição dos preços para o serviço de telefone portátil GSM e se não haverá acordos entre a Omnitel e a Telecom Italia Mobile com base nas normas instituídas pela CE (artigos 85.º e 86.º) e no Regulamento n.º 17⁽³⁾ de 6 de Fevereiro de 1962?
3. Se as operações levadas a cabo pelo grupo Olivetti estão em conformidade com a Directiva 90/388/CEE⁽⁴⁾ relativa à liberalização do mercado das telecomunicações até 1998, e se não põem o grupo do senhor De Benedetti e a Telecom Itália numa posição dominante?

(1) JO n.º L 395 de 30. 12. 1989, p. 1.

(2) JO n.º L 377 de 31. 12. 1994, p. 1.

(3) JO n.º 13 de 21. 2. 1962, p. 204.

(4) JO n.º L 192 de 24. 7. 1990, p. 10.

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão

(20 de Março de 1996)

A Comissão seguiu atentamente o processo de abertura do mercado GSM (sistema global para comunicações móveis) em Itália.

No que respeita ao consórcio Omnitel-Pronto Italia (OPI) formado no âmbito do grupo Olivetti, a Comissão considerou que não se tratava de uma concentração nos termos do regulamento relativo às concentrações, tendo em conta o seu carácter cooperativo. Por conseguinte, a Comissão examinou este consórcio do ponto de vista do Regulamento n.º 17/62.

A Comissão decidiu autorizar o consórcio a título do disposto no n.º 3 do artigo 85.º do Tratado CE, após ter-lhe sido comunicada uma alteração ao acordo inicial, bem como compromissos individuais de alguns accionistas, suficientes para:

- impedir qualquer ingerência dos accionistas do OPI, já operadores GSM em outros Estados-membros, nas decisões do OPI relativas à venda de assinaturas a clientes residentes fora de Itália, à conclusão de acordos de *roaming* e à criação de filiais ou empresas comuns, actuando como prestadores de serviços GSM fora de Itália,
- impedir os accionistas, já operadores GSM na Europa, de obter ou de trocar informações sobre estas matérias,
- permitir a concorrência entre os accionistas e a filial comum, em Itália, no que respeita à distribuição de assinaturas.

Os acordos da Olivetti com a Eutelsat e com a Italia *on line* não foram notificados à Comissão nem foram objecto de denúncias. A Comissão também não recebeu qualquer denúncia relativa à fixação dos preços dos serviços GSM ou a eventuais práticas concertadas entre OPI e Telecom Italia Mobile nesta matéria.

No que respeita à aplicação da Directiva 90/388/CEE, cujo âmbito de aplicação foi recentemente alargado às comunicações móveis e pessoais, o Governo italiano informou a Comissão de que pretende pôr fim rapidamente ao actual regime de duplo monopólio, através da designação de um terceiro operador móvel na banda de frequência DSC-1800 e comprometeu-se a não autorizar os dois actuais operadores a utilizarem esta banda de frequência antes de o terceiro operador se ter efectivamente implantado no mercado italiano.

PERGUNTA ESCRITA E-219/96
apresentada por Klaus Rehder (PSE)
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/65)

Objecto: Redução das contribuições nacionais para o orçamento da UE no valor dos montantes pagos aos Estados-membros a título do FEOGA

No contexto do debate sobre a simplificação dos procedimentos e o reforço da subsidiariedade no domínio da política agrícola comum, surgiu a proposta de se deduzirem à partida, da contribuição nacional para o orçamento da UE, os montantes que cabem a cada Estado-membro a título do FEOGA.

1. Esta proposta é conforme com a legislação da UE em vigor?
2. É concebível e judiciosa, no quadro da prevista reforma agrícola da UE, uma revisão da legislação da UE neste sentido?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)

1. Desde a introdução do financiamento através de recursos próprios, o orçamento da Comunidade deixou de ser financiado por contribuições dos Estados-membros, passando a sê-lo, pois, integralmente, pelos recursos próprios da Comunidade. Actualmente, o sistema dos recursos próprios fundamenta-se na Decisão 94/728/CE, Euratom, do Conselho, de 31 de Outubro de 1994⁽¹⁾. Dado que o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) faz parte integrante do orçamento comunitário, o financiamento através dos recursos próprios abrange igualmente a política agrícola comum que, por conseguinte, se apoia no princípio da solidariedade financeira entre os Estados-membros. Por estas razões, a pergunta do senhor deputado não está em conformidade com o direito comunitário em vigor.

2. Até 1999, as linhas directrizes orçamentais serão obrigatoriamente estabelecidas de acordo com a citada decisão, que por sua vez se baseia no acordo do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992. Igualmente a este propósito a Comissão não vê como seria possível afastarmo-nos de um princípio perfeitamente integrado nos tratados. Na perspectiva do alargamento da Comunidade aos países associados da Europa Central e Oriental, a Comissão apresentou ao Conselho Europeu de Madrid um documento estratégico onde se pronuncia a favor de prosseguimento da abordagem iniciada com sucesso antes da reforma de 1992. Essa abordagem apoia-se na manutenção do princípio da solidariedade financeira entre os Estados-membros no domínio da política agrícola comum. Sem querer fazer antecipações quanto à revisão do financiamento através de recursos próprios no período posterior a 1999, não há, do ponto de vista da Comissão,

nenhum motivo para reformar os princípios de financiamento da política agrícola comum em vigor no sentido desejado pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO n.º L 293 de 12. 11. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-224/96
apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) e
María Sornosa Martínez (GUE/NGL)
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/66)

Objecto: Incidências ambientais nos municípios de Leioa e Erandio

Há já algum tempo que um numeroso grupo de habitantes dos bairros de Travessia Iparagirre, de Leioa, e de Mezo de Astrabudua, de Erandio, têm vindo a queixar-se, junto das respectivas municipalidades, dos maus cheiros das águas putrefactas da várzea que forma o ribeiro Udondo-Erreka, que separa os municípios de Leioa e Erandio.

Empresas de todo o tipo — tanto químicas como de conservas e de serviços — vertem resíduos (sobretudo líquidos) na referida várzea, criando um ambiente propício à proliferação de roedores e de mosquitos.

A várzea tem um valor ecológico considerável, embora em regressão devido à degradação a que está sujeita. Com efeito, a investigação efectuada por Iñigo Zuberogoitia, biólogo e especialista em ecossistemas, revelou a presença de 104 diferentes espécies de aves que vivem, de forma contínua ou esporádica, nessa várzea.

Quais as acções que a Comissão pode empreender junto das autoridades competentes com o objectivo de solucionar o problema da insalubridade dos referidos bairros?

Tem a Comissão informações sobre planos do Governo basco, ou de qualquer outro organismo, para essa várzea?

Em caso afirmativo, tem a Comissão conhecimento de que se tenha realizado o adequado estudo de impacte ambiental?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(18 de Março de 1996)

A Comissão faz sua a preocupação dos senhores deputados em relação aos factos que acabaram de lhe ser comunicados.

A Comissão garante aos senhores deputados que será efectuado um inquérito para verificar se houve uma infracção ao Direito Comunitário em relação à poluição possível das águas do Udonde-Erreka ao abrigo da Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade⁽¹⁾.

Todavia, a Comissão não está ao corrente do valor ecológico atribuído à referida região. A zona em questão não foi designada pelas autoridades espanholas como zona de protecção especial para as aves nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

⁽²⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA E-232/96
apresentada por Bernie Malone (PSE)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/67)

Objecto: Preservação das turfeiras nos condados de Offaly e Westmeath (Irlanda)

Tendo em conta a exploração intensiva de turfa nas turfeiras naturais dos condados de Offaly e Westmeath na Irlanda, poderia a Comissão indicar de que programas ou iniciativas dispõe para garantir que as turfeiras não acabem por ser destruídas por causa da sua sobreexploração? Poderia a Comissão indicar também se tenciona efectuar estudos sobre as consequências da exploração intensiva das turfeiras, nomeadamente nos condados irlandeses supramencionados?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(15 de Março de 1996)

A Directiva 92/43/CEE do Conselho, relativa à preservação de *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, reconhece as turfeiras de cobertura (turfeiras activas unicamente), as turfeiras altas activas e as turfeiras altas degradadas (ainda susceptíveis de regeneração natural), em relação às quais a Irlanda assume particular importância na Comunidade, como *habitats* naturais de importância comunitária, que deveriam ser designados como zonas especiais de conservação. A Irlanda deve propor uma lista de locais em que se encontram estes tipos de *habitats*, para serem incluídos na rede de zonas protegidas Natura 2000, que vai ser criada ao abrigo da directiva.

Para auxiliar a Irlanda neste trabalho, a Comunidade está a apoiar, no âmbito do *Liife* e de outros fundos, alguns

programas e iniciativas empreendidos pelas autoridades irlandesas para a conservação destes importantes *habitats*. Essas medidas incluem uma reavaliação de todas as zonas de interesse científico na Irlanda (incluindo muitas zonas pantanosas no interior e em outras regiões), aquisição de terrenos particularmente importantes para turfeiras altas e turfeiras de cobertura prioritárias, reposição da hidrologia de duas turfeiras altas activas de primeira importância, e preparação de planos de gestão para terras turfosas em que se encontram turfeiras altas activas e turfeiras de cobertura activas. As actividades referidas abrangem terras turfosas em Offaly e Westmeath, incluindo as turfeiras de Raheenmore e de Clara.

De acordo com o artigo 11.º da directiva, a Irlanda tem, desde 5 de Junho de 1994, a obrigação de vigiar o estado de conservação dos *habitats* de turfeira referidos na directiva, particularmente com referência aos tipos prioritários. Em 1995, a Comissão pediu informações às autoridades irlandesas sobre os resultados dessa vigilância em relação às turfeiras altas irlandesas (incluindo as que se encontram em Offaly e Westmeath). Continuamos à espera de uma resposta.

No que diz respeito à colheita de turfa, a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾, exige a avaliação prévia do impacte ambiental dos projectos de extracção de turfa com efeitos ambientais significativos. A Comissão mantém um contacto permanente com as autoridades irlandesas sobre a forma como a legislação de aplicação irlandesa relevante estabelece as condições para a avaliação desse tipo de projectos.

⁽¹⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-234/96
apresentada por Concepció Ferrer (PPE)
à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/68)

Objecto: Livre circulação de produtos químicos e farmacêuticos espanhóis

Tendo em conta a importância da comunitarização definitiva do direito das patentes como condição fundamental para o estabelecimento do mercado interno, no qual possa aplicar-se plenamente o princípio da livre circulação das mercadorias,

— Recordando as disposições do artigo 30.º e do artigo 36.º do TUE e, em especial, a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre a matéria, e a consequente necessidade de impedir o encobrimento de discriminações arbitrárias ou de restrições ao comércio entre os Estados-membros mediante uma invocação abusiva aos direitos conferidos pelas patentes,

- Salientando o esforço de harmonização empreendido pela Espanha em matéria de direito das patentes e o cumprimento dos compromissos assumidos por esse país no Protocolo nº 8 do seu Tratado de Adesão,
- Face à ambiguidade da redacção do artigo 47º do referido Tratado, segundo o qual a livre circulação de produtos químicos e farmacêuticos espanhóis só entraria em vigor no final do terceiro ano após a introdução, por parte de Espanha, da possibilidade de patentear esses produtos, e tendo em conta que a mesma foi introduzida em 7 de Outubro de 1992,
- Face ao pedido da França, da Alemanha, do Reino Unido, da Bélgica e da Dinamarca no sentido de se aplicarem medidas de salvaguarda para bloquear a importação de medicamentos espanhóis,

Não considera a Comissão que o referido pedido é contrário às disposições supramencionadas?

Qual a posição que a Comissão tenciona adoptar sobre a matéria?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(5 de Março de 1996)

Por decisão de 20 de Dezembro de 1995, a Comissão rejeitou o pedido da Bélgica, da Dinamarca, da Alemanha, da Irlanda, da Áustria e do Reino Unido, fundamentado no artigo 379º dos actos relativos à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa às Comunidades Europeias⁽¹⁾.

Os Estados-membros em questão pediam autorização para tomar medidas de salvaguarda contra importações paralelas de produtos farmacêuticos provenientes de Espanha que ainda estão protegidos nestes Estados-membros, mas não em Espanha, por uma patente de produto. Os produtos farmacêuticos em causa são os fabricados em Espanha pelos proprietários de patentes ou com o seu consentimento.

Na sua decisão, a Comissão considerou que o artigo 379º, derrogando um princípio fundamental, a saber, o da livre circulação de mercadorias, deveria ser interpretado de modo restritivo e, desde logo, não poderia ser aplicado. A Comissão também considerou que as condições de aplicação do artigo 379º não estavam preenchidas, visto que a análise dos dados económicos fornecidos pelos Estados-membros em questão não revelara que a indústria dos produtos farmacêuticos nestes Estados-membros suportasse dificuldades económicas graves e susceptíveis de persistirem.

Além disso, a Comissão informa o senhor deputado de que se recorreu ao Tribunal de Justiça, em 4 de Agosto de 1995, com uma questão prejudicial⁽²⁾ sobre a data de expiração dos períodos transitórios previstos nos artigos 47º (Espanha) e 209º (Portugal) do Actos relativos à adesão, assim como sobre a aplicabilidade da jurisprudência do Tribunal

de Justiça, tal como definida no Acórdão Marck/Stephar⁽³⁾, após a expiração dos períodos transitórios supracitados.

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 15. 11. 1985.

⁽²⁾ Processos apensos C-267/95 e C-268/95.

⁽³⁾ Processo C-187/80.

**PERGUNTA ESCRITA E-243/96
apresentada por Peter Skinner (PSE)**

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/69)

Objecto: Violência e intimidação no local de trabalho

Pode a Comissão informar o Parlamento Europeu de quando apresentará legislação sobre a violência e intimidação no local de trabalho e as doenças de *stress* daí resultantes? Na Suécia já existe legislação semelhante, a denominada lei relativa aos comportamentos inaceitáveis no local de trabalho. Poderá a Comissão obter traduções nas respectivas línguas de trabalho, de modo a que os seus serviços possam estudar a possibilidade de proporem legislação nesta matéria? Poderá a Comissão igualmente fornecer uma cópia desta legislação em inglês, para que o seu conteúdo possa ser apreciado e eventualmente incluído no meu relatório sobre o Quarto Programa de Acção de Saúde e Segurança?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(6 de Março de 1996)

No seu programa de trabalho para 1996 a Comissão indicou que as propostas de acção incluiriam uma avaliação dos riscos no âmbito de problemas e saúde e segurança específicos, incluindo a violência e o *stress* no local de trabalho. Após uma análise circunstanciada desta avaliação a Comissão decidirá se a adopção de legislação é a via de acção mais adequada.

A Comissão recolherá todas as informações necessárias para poder executar o seu programa, tendo já obtido o texto da legislação sueca em questão, o Regulamento AFS 1993:2 «Violência e intimidação no local de trabalho». Este texto está disponível em inglês no Conselho Nacional Sueco de Segurança e Saúde no Trabalho. A Comissão transmitirá este documento directamente ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA P-249/96
apresentada por Danilo Poggiolini (PPE)

à Comissão

(5 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/70)

Objecto: Modalidades de obtenção das verbas relativas à doença de Alzheimer

Que medidas concretas tomou, ou tenciona tomar, a Comissão a fim de que as numerosas associações de carácter voluntário que se ocupam da doença de Alzheimer em toda a Europa, apoiando milhões de famílias atingidas por esta tragédia, possam usufruir do financiamento de cinco milhões de ecus conseguido pelo Parlamento Europeu para o orçamento de 1996?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(20 de Março de 1996)

O Parlamento acrescentou cinco milhões de ecus à rubrica orçamental B3-4300 no orçamento de 1996 atribuído à doença de Alzheimer. De acordo com o comentário ao orçamento, estas medidas têm por objectivo «apoiar actividades transnacionais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas atingidas pela doença de Alzheimer e dos seus acompanhantes (informais), a que são reservados cinco milhões de ecus».

A Comissão tem plena consciência da importância desta doença e da angústia que provoca não só nos indivíduos afectados como nos que têm de cuidar deles. A Comissão já se encontra em contacto com as associações nacionais Alzheimer e bem assim Alzheimer Europa e Alzheimer Disease International.

A Comissão tenciona publicar em breve um convite à apresentação de propostas. Este convite incluirá a informação básica necessária para a candidatura a um subsídio comunitário. Neste contexto, a Comissão presta a maior atenção à necessidade de assegurar o valor acrescentado comunitário e o carácter transnacional dos projectos.

PERGUNTA ESCRITA E-252/96

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/71)

Objecto: Instituto de Elementos Transurânicos — plutónio

A UE mantém um organismo de investigação em Karlsruhe: o Instituto de Elementos Transurânicos onde se estuda, nomeadamente, a origem de substâncias radioactivas.

1. Que acordos e/ou contratos existem entre o Instituto de Elementos Transurânicos e a República Federal da Alemanha?
2. Que acordos e/ou contratos existem entre o Instituto de Elementos Transurânicos e o serviço internacional de informações alemão, BND, ou, mais precisamente, o professor Lothar Koch que exerce actividades nesse Instituto?
3. Quantas viagens já efectuou o professor Lothar Koch juntamente com o BND?
4. Quais os objectivos dessas viagens?
5. Que quantidades exactas de plutónio são armazenadas no Instituto de Elementos Transurânicos?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão

(21 de Março de 1996)

1. e 2. Não existem convenções directas entre o Instituto de Elementos Transurânicos e a Alemanha sobre exames relativos à origem dos materiais radioactivos. A colaboração entre a Comissão e a Alemanha no quadro da protecção específica da população contra os riscos nucleares tem por base uma troca de cartas entre a Comissão e a Alemanha, datada de Julho de 1992.

3. A pedido dos serviços responsáveis alemães e com o acordo da Comissão, o Dr. Koch participou numa deslocação em serviço ao estrangeiro na qualidade de perito técnico, integrado numa delegação alemã presidida pelo ministro de Estado junto do chanceler federal.

4. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer outros objectivos que pudessem ter estas viagens.

5. A Comissão pede a compreensão do senhor deputado para o facto de, por razões de protecção física, ser obrigada a tratar confidencialmente os dados relativos ao inventário de materiais nucleares que se encontram no instituto.

PERGUNTA ESCRITA E-253/96

apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/72)

Objecto: Fundos da UE para a investigação no domínio da armazenagem definitiva de resíduos radioactivos

A Comunidade Europeia apoia a investigação no domínio da armazenagem definitiva de resíduos radioactivos, nomeadamente, experiências sobre a dependência da temperatura no processo de compactação utilizado nas instalações de armazenagem definitiva.

1. Em que âmbito são efectuadas essas investigações, onde e por quem?

2. Qual o tipo de participação da Comunidade nessa actividade de investigação?
3. Existem já resultados desses trabalhos? Em caso afirmativo, quais?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(20 de Março de 1996)**

1. No que diz respeito à armazenagem final directa dos elementos combustíveis irradiados provenientes de centrais nucleares, estão a ser efectuados na Alemanha trabalhos de investigação relativos à simulação térmica da armazenagem em galerias mineiras (ensaio TSS) na mina de sal-gema de Asses, a uma profundidade de 800 metros. O ensaio de demonstração TSS destina-se a estudar os efeitos sobre o material de preenchimento (granalha de sal) e sobre a rocha salina nas duas galerias de experimentação, cada uma equipada de três contentores aquecidos electricamente. Os preparativos para a realização do ensaio começaram em 1985. Em seguida, procedeu-se à perfuração e construção das zonas de experiência, que foram equipadas de instrumentos. Assim, os aparelhos de aquecimento entraram em funcionamento em Setembro de 1990 nos seis contentores experimentais (potência fornecida: cerca de 6,4 kw).

O ensaio TSS é realizado pelo GSF (Centro de Investigação para o Ambiente e a Saúde, SPRL), o BGR (Serviço Federal das Ciências e Matérias-Primas), a DBE (Sociedade Alemã de Construção e Exploração de Depósitos Definitivos de Resíduos, SPRL), o FZK (Centro de Investigação de Karlsruhe), e subsidiado pelo BMBF (Ministério Federal da Educação, das Ciências, da Investigação e da Tecnologia) e pela Comissão.

2. No âmbito do programa de investigação e desenvolvimento Gestão e Armazenagem de Resíduos Radioactivos (1990/1994), a Comissão subsidiou o ensaio TSS de Agosto de 1994 a Abril de 1995 através de um contrato de investigação a custos repartidos celebrado com o GSF. Outros trabalhos complementares de investigação sobre o comportamento geotécnico dos materiais de preenchimento (granalha de sal) e das rochas salinas, bem como as medições da permeabilidade aos gases a realizar durante o ensaio TSS, são subsidiados pela Comissão de Janeiro de 1996 a Dezembro de 1998 no âmbito do contrato «Backfill behaviour in emplacement drifts and boreholes in a salt repository», celebrado com o FZK e com parceiros alemães (BGR, GRS), neerlandeses (ECN), franceses (G3S) e espanhóis (Enresa, Universidad Politecnica de Cataluña), no quadro do programa específico Segurança da Cisão Nuclear (1994/1998).

3. Os resultados dos trabalhos de investigação e desenvolvimento subsidiados pela Comissão de Agosto de 1994 a Abril de 1995 foram expostos no relatório de 1996 intitulado «The TSS project: Research on compaction of and gas release in saliferous backfill used in drift emplacement of spent fuel» ⁽¹⁾. Enviamos directamente um exemplar das publicações à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento.

⁽¹⁾ EUR 16730 EN.

**PERGUNTA ESCRITA E-254/96
apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/73)**

Objecto: Acordo sobre o controlo dos locais de armazenagem definitiva dos resíduos radioactivos

A AEIA e o Euratom concluíram há algum tempo um acordo com vista a um controlo comum dos locais de armazenagem de resíduos radioactivos. Este acordo incide, nomeadamente, sobre os requisitos que esses locais devem preencher.

1. Em que data foi assinado esse acordo?
2. Quais os critérios estabelecidos no referido acordo relativamente à armazenagem de resíduos radioactivos?
3. Onde é possível consultar o acordo? A Comissão pode indicar um local preciso?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(18 de Março de 1996)**

Ao contrário do que afirma a senhora deputada na sua pergunta, não existe nenhum contrato entre a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) e a Euratom que contenha disposições específicas sobre actividades conjuntas de salvaguardas em depósitos geológicos, ou os critérios a preencher por esses depósitos.

A aplicação do Tratado de Não-Proliferação das Armas Nucleares (TNP) na Comunidade é objecto de vários acordos entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica, os seus Estados-membros e a AIEA:

1. O Acordo entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica, em aplicação do artigo III, números (1) e (4), do TNP.

Este acordo é geralmente conhecido por «Infcirc/193» e entrou em vigor em 21 de Fevereiro de 1977. Os Estados não detentores de armas nucleares que aderiram à Comunidade após essa data aderiram também a este acordo ou estão prestes a fazê-lo.

2. O acordo entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica, relativo à aplicação das salvaguardas ao Reino Unido da

Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em associação com o TNP (incluindo o Protocolo).

Este acordo, geralmente conhecido por «Infcirc/263», entrou em vigor em 14 de Agosto de 1978.

3. O Acordo entre a França, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional da Energia Atómica relativo à aplicação das salvaguardas em França.

Este acordo, geralmente conhecido por «Infcirc/290», entrou em vigor em 12 de Setembro de 1981.

As disposições específicas para cada instalação são fixadas nos chamados «formulários-modelo» (*facility attachments*). Dado que as instalações de que fala a senhora deputada ainda não existem, esses documentos não estão ainda disponíveis. As medidas de salvaguardas para futuros depósitos geológicos estão actualmente em estudo a nível internacional.

PERGUNTA ESCRITA E-259/96

apresentada por Luigi Moretti (ELDR)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/74)

Objecto: Programa da Comissão Europeia para o desporto

No passado dia 23 de Novembro de 1995, a Comissão Europeia respondeu à minha pergunta E-2718/95⁽¹⁾ sobre a publicação dos projectos seleccionados no âmbito do programa *Eurathlon*. Nessa resposta o comissário Oreja confirmava que as listas dos projectos seleccionados foram divulgadas em 27 de Junho de 1995.

Poderá a Comissão explicar por que motivo até à data, apesar dos vários pedidos, a direcção-geral competente quanto à matéria não me enviou a lista dos projectos seleccionados?

Que deve um deputado fazer para ter acesso a essa documentação dentro de prazo razoáveis?

Poderá a Comissão explicar por que motivo, contrariamente ao que declarou na resposta à minha anterior pergunta, as associações e os grupos desportivos italianos não seleccionados não têm conhecimento das decisões tomadas?

Por que motivo não foi garantida nenhuma forma adequada de publicidade?

⁽¹⁾ JO n.º C 66 de 4. 3. 1996, p. 25.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(19 de Março de 1996)

A Comissão lamenta profundamente os atrasos que se possam ter registado na prestação ao senhor deputado das informações solicitadas. Imediatamente após a recepção da pergunta escrita E-2718/95⁽¹⁾, a Comissão envidou esforços no sentido de enviar ao senhor deputado a lista dos projectos seleccionados, deplorando que o senhor deputado não tenha recebido a mesma. Foi agora enviada ao senhor deputado uma cópia da referida lista.

Na sua resposta à pergunta escrita E-2718/95, a Comissão informou o senhor deputado de que a selecção final para o programa *Eurathlon 1995* tinha sido aprovada em Maio de 1995 e anunciada no comunicado de imprensa n.º IP (95) 661. As listas dos projectos seleccionados foram divulgadas em 27 de Junho de 1995, sendo, por conseguinte, motivo de consternação para a Comissão que o senhor deputado não estivesse na posse das informações solicitadas.

No que respeita à questão do senhor deputado relativa aos projectos não seleccionados, a Comissão gostaria de sublinhar que os seus serviços enviaram cartas «negativas» a todos os organizadores da Comunidade e mesmo de países terceiros de onde provinham algumas propostas de projectos, indicando que os seus projectos não tinham sido seleccionados.

No V Fórum Desportivo Europeu, organizado pela Comissão em Novembro de 1995, a Comissão anunciou que, no final de Março de 1996, estaria disponível um primeiro relatório global sobre a acção-piloto *Eurathlon 1995*.

De novo a Comissão lamenta profundamente quaisquer atrasos que se possam ter verificado na comunicação das informações ao senhor deputado e fica à sua disposição para o caso de necessitar de mais informações.

PERGUNTA ESCRITA E-260/96

apresentada por Doeke Eisma (ELDR)

à Comissão

(9 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/75)

Objecto: Organismos competentes responsáveis pela atribuição de rótulos ecológicos

A Comissão salientou diversas vezes a necessidade de os Estados-membros designarem organismos responsáveis pela atribuição de rótulos ecológicos e de lhes fornecerem condições de funcionamento. Até ao momento, alguns dos Estados-membros não designaram ainda estes organismos.

Pode a Comissão indicar quais os Estados-membros que ainda não designaram o organismo responsável pelo desempenho das funções previstas no Regulamento (CEE) n.º 880/92⁽¹⁾ (atribuição de um rótulo ecológico)?

⁽¹⁾ JO n.º L 99 de 11. 4. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(4 de Março de 1996)**

A Bélgica é o único Estado-membro que ainda não instituiu um organismo competente, de acordo com a exigência do artigo 9º do Regulamento (CEE) n.º 880/92 do Conselho, de 23 de Março de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-262/96
apresentada por Doeke Eisma (ELDR)
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/76)**

Objecto: Emissões de CO₂ pelos automóveis

Já em 1991, o Conselho incumbiu a Comissão Europeia de apresentar propostas relativas à limitação das emissões de CO₂ pelos automóveis.

É verdade que a Comissão Europeia ainda não apresentou até agora propostas neste domínio? Qual a justificação para este facto e para quando está prevista a apresentação de propostas?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(18 de Março de 1996)**

Em 20 de Dezembro de 1995, a Comissão adoptou uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma estratégia comunitária para reduzir as emissões de CO₂ dos veículos de passageiros e melhorar a economia de combustível⁽¹⁾. Essa comunicação estabelece uma estratégia baseada em quatro elementos: um acordo com a indústria automóvel sobre a redução das emissões de CO₂ provenientes de veículos novos; a promoção da eficiência dos combustíveis através de instrumentos fiscais; um sistema de rotulagem da economia de combustível; e o aprofundamento da investigação e do desenvolvimento tecnológico. A Comissão convidou o Conselho e o Parlamento a analisar e confirmar a estratégia geral proposta, e a colaborar com a Comissão na sua aplicação.

⁽¹⁾ COM(95) 689 final.

**PERGUNTA ESCRITA P-264/96
apresentada por Ritva Laurila (PPE)
à Comissão
(5 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/77)**

Objecto: Tratamento das águas residuais nas grandes cidades europeias

Os processos de tratamento das águas residuais utilizados nas grandes cidades europeias são frequentemente insuficientes. Existem mesmo cidades que não dispõem de qualquer instalação de tratamento. Nesses casos, as águas residuais provenientes das habitações e dos escritórios sobrecarregam excessivamente as águas superficiais e as águas subterrâneas. Se esta situação se mantiver, constituirá um grave risco ambiental para toda a Europa.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para incentivar os Estados-membros da União Europeia a melhorar esta situação e a estabelecer normas mínimas obrigatórias em matéria de tratamento das águas residuais na União Europeia?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(26 de Fevereiro de 1996)**

A recolha e o tratamento das águas residuais em todas as cidades da Comunidade são abrangidos pela Directiva 91/271/CEE, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas⁽¹⁾.

Esta directiva, publicada em 1991, estabelece que as zonas urbanas com mais de 2 000 equivalentes de população (e.p. unidade de medição largamente utilizada no domínio das águas residuais urbanas, igual à carga de poluição de um habitante por dia) devem prever sistemas de recolha das águas residuais e instalar estações de tratamento das ditas águas.

A directiva fixa as seguintes especificações para o necessário tratamento das águas residuais:

- como regra geral, tratamento secundário (tratamento biológico),
- nas zonas designadas como sensíveis (principalmente massas de água em perigo de eutrofização ou apresentando elevados níveis de nitratos) tratamento avançado (envolvendo a remoção do azoto ou do fósforo),
- a título excepcional, nas zonas consideradas como menos sensíveis (determinadas águas marinhas) apenas tratamento primário.

Além disso, a directiva estabelece datas-limite para o cumprimento destes objectivos. Estas datas-limite estendem-se, em função da dimensão da zona urbana e da massa de água envolvida — desde 31 de Dezembro de 1998 até 31 de Dezembro de 2005. Os prazos mais severos (31 de Dezembro de 1998) aplicam-se às zonas urbanas com mais de 10 000 e.p. com descargas de águas residuais para zonas sensíveis. A maioria das zonas urbanas (com 15 000 ou mais e. p. abaixo das condições-padrão, ou seja, nem zonas sensíveis nem zonas menos sensíveis) deverão cumprir os objectivos da directiva até finais do ano 2000.

(¹) JO n.º L 135 de 30. 5. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-268/96
apresentada por **Wolfgang Nußbaumer (NI)**
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/78)

Objecto: Política de distribuição

Uma empresa têxtil sediada na Áustria optou por um grande consórcio alemão para efeitos de abastecimento de produtos de limpeza. O grande consórcio em questão, sediado na Alemanha, impôs, porém, como condição que a empresa têxtil austríaca procedesse à aquisição das mercadorias (produtos de limpeza) na sua sucursal vienense. A aquisição dos produtos de limpeza na sucursal do consórcio alemão sita em Düsseldorf, aquisição essa que, dado serem menos elevados os preços praticados na Alemanha, seria notoriamente mais vantajosa para a empresa austríaca, revela-se, contudo, inviável.

1. No entender da Comissão, em que medida se pode considerar a política de distribuição praticada pela empresa alemã no caso em referência conforme às regras de concorrência vigentes na União Europeia?
2. No entender da Comissão, de que possibilidades dispõe a empresa austríaca de recorrer, no caso vertente, à fonte de aprovisionamento mais favorável?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(28 de Março de 1996)

O n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CE estabelece que são proibidos todos os acordos entre empresas, todas as decisões de associações de empresas e todas as práticas concertadas que sejam susceptíveis de afectar o comércio entre os Estados-membros e que tenham por objectivo ou efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência no mercado comum.

As instruções internas dentro de um grupo empresarial não são todavia abrangidas por esta disposição, dado que não constituem acordos entre empresas economicamente independentes (¹). As proibições previstas no n.º 1 do artigo 85.º do Tratado não são aplicáveis às relações entre uma filial e a sua empresa-mãe, com a qual constitui uma entidade económica, no caso de a filial, apesar de ter personalidade jurídica própria, não decidir de forma autónoma o seu modo de actuar no mercado, seguindo antes as instruções dadas directa ou indirectamente pela empresa-mãe. A adopção unilateral de uma forma de actuação no mercado no âmbito de uma entidade económica desse tipo também não pode ser sancionada com recurso ao disposto no artigo 85.º do Tratado CE, inclusivamente quando consista em proibir às filiais o fornecimento de produtos a clientes de Estados-membros distintos do da filial.

Consequentemente, a política de distribuição adoptada neste caso pela empresa mencionada pelo senhor deputado, nos termos da qual a empresa proíbe as suas filiais de fornecer produtos de limpeza a clientes de outros Estados-membros que não o da filial, não integra o âmbito de aplicação do disposto no artigo 85.º do Tratado CE.

(¹) Processo T-102/92, acórdão do Tribunal, Col. 1995, II-19.

PERGUNTA ESCRITA P-295/96
apresentada por **Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)**
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/79)

Objecto: Filtros para o estrôncio e o céσιο radioactivos nos líquidos

Um método recentemente aperfeiçoado permite filtrar o céσιο e o estrôncio radioactivos dos líquidos. A AIEA está a financiar um projecto-piloto análogo numa unidade de produção leiteira em Owrutsch, perto de Kiev. As instalações de filtragem são fabricadas pela firma americana Selentec.

1. A Comissão tem conhecimento do método do filtragem desenvolvido pela Selentec?
2. São conhecidos da Comissão os estudos relativos à eficácia deste método? Em caso afirmativo, que tipo de estudos são estes e a que conclusões chegaram?
3. Poderá a Comunidade financiar instalações semelhantes nas regiões da Ucrânia fortemente contaminadas pela radioactividade? Em caso afirmativo, através de que canais e programas poderá esse financiamento processar-se da melhor forma?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)**

1. O «método de filtro» é baseado na separação magnética.
2. A eficiência do método para a separação do céσιο e estrôncio foi provada por ensaios realizados no Laboratório Nacional de Argonne nos Estados Unidos da América. Está em preparação uma instalação em grande escala na quinta de Ovruch, dedicada à criação de gado para produção de lacticínios. Esta iniciativa é financiada principalmente por fundos provenientes de organismos americanos. A demonstração irá provar se o tratamento provoca alterações indevidas no produto. A participação da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) nas medições e ensaios contribuirá para assegurar um procedimento cientificamente são. Espera-se que os resultados estejam disponíveis no final de 1996.
3. A Comissão continua a avaliar estratégias para a gestão das consequências da contaminação dos terrenos agrícolas. O método da separação magnética será integrado nessas avaliações assim que passem a estar disponíveis os resultados da demonstração.

PERGUNTA ESCRITA P-298/96

apresentada por Joan Colom i Naval (PSE)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/80)

Objecto: Reconversão de empregados bancários em virtude da implantação do euro

Uma das vantagens da implantação da moeda comum — euro — é, por definição, a eliminação da necessidade de cambiar divisas. No entanto, desta vantagem resultará a redundância e a inutilidade de muitos postos de trabalho — provavelmente milhares — nas instituições financeiras (em particular bancos, caixas económicas e serviços especializados). Como não se pode esperar que todos esses desempregados potenciais sejam automaticamente reabsorvidos pelo relançamento da economia que pressupõe a União Monetária, e dada a lentidão que a Comissão tem demonstrado em enfrentar um problema análogo (a perda de postos de trabalho no sector aduaneiro com a implantação do Mercado Único em 1992), previu a Comissão medidas de reconversão para esta categoria de trabalhadores?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(25 de Março de 1996)**

O senhor deputado coloca a questão do impacte da introdução do euro sobre o emprego no sector bancário.

Deve ele ser apreciado de forma global. A União Monetária irá, sem dúvida, acelerar certos processos de adaptação mas abrirá também numerosas novas saídas para o mundo bancário visto no seu conjunto.

Isto aplica-se, designadamente, para todas as actividades de financiamento internacional que terão um impulso considerável em virtude da dimensão e da atracção da zona euro para os que pedem empréstimos e para os investidores. Cada vez mais bancos chegam, de resto, progressivamente à conclusão que a introdução do euro terá um balanço favorável na sua actividade.

As reduções de efectivos realizadas hoje por numerosas empresas não têm qualquer relação com a introdução da moeda única. Afectam, de resto, a totalidade dos Estados-membros, na perspectiva da introdução do euro. As origens deste fenómeno são conhecidas: desenvolvimento de técnicas de gestão modernas com base exclusivamente informática, nova concorrência dos bancos sem balcão e, em certos casos, progressão demasiado rápida dos custos de exploração no decurso dos últimos anos. Um fenómeno análogo observa-se em numerosíssimas indústrias de serviços.

Finalmente, as economias realizadas nos custos de transacção por empresas e particulares criarão novas capacidades financeiras que lhes permitirão investir ou consumir e, assim, directa ou indirectamente criar novos empregos.

PERGUNTA ESCRITA P-302/96

apresentada por Umberto Bossi (ELDR)
à Comissão
(7 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/81)

Objecto: Incumprimento, por parte das autoridades aeronáuticas francesas, da disposição que prevê a utilização da língua inglesa nos exames de aptidão para validação de licenças para o exercício de funções na aviação civil

Embora o anexo da Directiva 91/670/CCE⁽¹⁾, de 16 de Dezembro de 1991, preveja que os exames de aptidão para validação de licenças para o exercício de funções na aviação civil possam efectuar-se, por opção do candidato, em inglês, em alternativa à língua nacional do Estado de validação, as autoridades aeronáuticas francesas pretendem impor a utilização exclusiva da língua francesa nos referidos exames.

Quais as medidas que a Comissão tenciona tomar por forma a que a referida disposição seja respeitada?

⁽¹⁾ JO nº L 373 de 31. 12. 1991, p. 21.

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(1 de Março de 1996)**

O senhor deputado tem toda a razão ao afirmar que a Directiva 91/670/CEE, relativa à aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil, prevê que os exames de aptidão necessários para aplicar os requisitos referidos no n.º 5 do artigo 4.º (exigências de validação especiais) e especificados no anexo da directiva possam ser feitos «numa língua nacional do Estado de validação ou em inglês, à escolha do candidato».

A Comissão não recebeu, até à data, qualquer denúncia relativa a esta disposição, mas dará sequência a quaisquer supostas infracções, se o senhor deputado lhe facultar pormenores.

**PERGUNTA ESCRITA E-304/96
apresentada por Hans-Gert Poettering (PPE)
à Comissão
(15 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/82)**

Objecto: Utilização transfronteiriça de veículos dos serviços de socorro

Em quase nenhum outro domínio existem normas jurídicas nacionais tão restritivas e contrárias à realização do mercado interno como no sector dos serviços de saúde. Tal circunstância verifica-se, muito especialmente, no que diz respeito à utilização transfronteiriça de veículos dos serviços de socorro.

Dirigem-se, pois, à Comissão as seguintes perguntas:

1. Existem propostas da Comissão tendentes a acelerar a harmonização das disposições nacionais em matéria de saúde?
2. É já actualmente possível, sem alteração das normas jurídicas, que os serviços de socorro das regiões fronteiriças respondam a pedidos de intervenção provenientes de outro lado da fronteira, sendo os custos suportados pelo organismo de assistência de quem solicita tal intervenção?
3. Que medidas se propõe a Comissão adoptar com o objectivo de pôr termo às restrições nacionais à circulação transfronteiriça de veículos de socorro?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Março de 1996)**

1. Não há propostas da Comissão para harmonizar as regulamentações nacionais de saúde em matéria de serviços de ambulância transfronteiras.

2. A legislação comunitária não se opõe aos serviços de ambulância transfronteiras nem à contemplação dos respectivos custos pelos regimes de seguro de saúde. No entanto, quaisquer problemas particulares de natureza prática que possam surgir neste contexto devem ser resolvidos entre as autoridades nacionais e regionais, como já aconteceu em algumas zonas fronteiriças, designadamente entre a Alemanha e os Países Baixos.

3. A Comissão não projecta lançar actividades neste domínio. Analisará, todavia, quaisquer elementos colocados à sua consideração, que indiquem infracção da legislação comunitária, e, se necessário, tomará as medidas apropriadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-310/96
apresentada por Wilmya Zimmermann (PSE)
à Comissão
(15 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/83)**

Objecto: Quadro financeiro do programa *Democracia* do *Phare* e do *Tacis* «Construção de estruturas democráticas fundamentais e participação no processo de decisão democrática a nível local» e atribuição dos recursos correspondentes

De que modo se apresenta o quadro financeiro do supra-mencionado programa *Phare*, na sua globalidade e discriminado por anos?

A que organizações da União Europeia e, em especial, da Alemanha foram nos últimos anos atribuídos recursos financeiros a título do mesmo programa?

Qual o montante dos recursos atribuídos em anos transactos a organizações alemãs?

A quem compete decidir da atribuição dos citados recursos? Caso se trate de um órgão colegial, qual a respectiva composição?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(28 de Março de 1996)**

Em 1992, a parte do orçamento do *Phare* consagrada ao programa *Democracia* do *Phare* e do *Tacis* elevou-se a cinco milhões de ecus. Em 1993, foram atribuídos dez milhões de ecus ao programa *Phare* e quatro milhões de ecus ao programa *Tacis*. Em 1994 e 1995, o *Phare* e o *Tacis* beneficiaram de uma dotação de 10 milhões de ecus cada. Em 1996, as dotações orçamentais foram fixadas em 11 milhões de ecus para ambos os programas.

No âmbito de projectos *Phare*, foram adjudicados contratos a cerca de 250 principais organizações. Foi ainda mais elevado o número de organizações, tanto na Europa

Ocidental como Oriental, que beneficiaram igualmente de dotações na qualidade de parceiros destes projectos. Entre essas principais organizações, 35 são alemãs, excluindo a lista mais recente de projectos, ainda não publicada. Uma lista completa de todos os projectos em curso, que inclui o montante das dotações atribuídas a cada projecto, será enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento. A Comissão adopta as decisões relativas à atribuição de dotações no âmbito deste programa, sendo assistida por um grupo consultivo integrado por funcionários da Comissão, representantes do Conselho da Europa e do Parlamento (dois funcionários e um deputado).

PERGUNTA ESCRITA E-313/96

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR)

à Comissão

(15 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/84)

Objecto: Consequências das fraudes em trânsito para os operadores de trânsito

Pode a Comissão informar:

1. De que dados dispõe relativamente ao montante de créditos reclamados pelos serviços de alfândega por motivo de documentos-T não saldados, nos termos da legislação comunitária sobre transporte de trânsito? Qual foi exactamente o montante de créditos reclamados pelos serviços de alfândega por Estado-membro desde 1992, quantas destas reclamações já foram pagas e quantas estão por pagar? Qual é o montante de reclamações por motivo de documentos-T referentes ao período de 1992/1995 e ainda não saldadas que ainda deverão vir a ser apresentados pelos serviços de alfândega?
2. Se não considera adequado — tendo em conta o interesse de que se reveste a manutenção do transporte de trânsito comunitário para o comércio europeu e tendo em conta a possibilidade de falência técnica que ameaça empresas que, em boa fé, prestam serviços no domínio alfandegário — conceder uma prorrogação dos créditos até se elaborar legislação que torne o transporte de trânsito menos sensível à fraude e que salvegarde os recursos financeiros da União Europeia?
3. Como encara a possibilidade de os Estados-membros da União Europeia procurarem individualmente uma solução a nível nacional para a enorme quantidade de documentos-T não saldadas que se acumularam desde 1992?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(3 de Abril de 1996)

As informações solicitadas pela senhora deputada a respeito dos créditos relativos a operações de trânsito comunitário

estão actualmente a ser objecto de consulta junto dos Estados-membros, que têm competência para proceder à cobrança e que, por conseguinte, dispõem dos dados em questão. A este respeito, permito-me chamar a atenção da senhora deputada para o facto de essas informações terem igualmente sido solicitadas pela Comissão Temporária de Inquérito do Parlamento sobre trânsito comunitário. A Comissão transmitirá estas informações à senhora deputada, bem como à Comissão Temporária de Inquérito, logo que lhe tenham sido comunicadas pelos Estados-membros.

Se interpretarmos a pergunta relativa à suspensão dos pedidos de cobrança como tendo em vista a definição de uma moratória geral para esses pedidos, tal medida não está prevista pelo direito comunitário. As únicas possibilidades oferecidas pela regulamentação aduaneira de diferir o pagamento dos direitos são, sob reserva da constituição de uma garantia, o adiamento do pagamento por 30 dias, o que é legal, ou a concessão de facilidades de pagamento, o que a autoridade aduaneira tem competência para fazer, dando lugar à cobrança de juros de crédito. Embora o interessado possa igualmente exercer o seu direito de recurso contra a decisão de cobrança, só é concedida uma suspensão da execução dessa decisão sob certas condições.

Este conjunto de possibilidades diz respeito unicamente à dívida aduaneira, não afectando as modalidades de pagamento das dívidas fiscais, que são definidas a nível nacional.

Por último, dado que se trata de soluções nacionais que os Estados-membros encontrariam para os problemas colocados pelo número considerável de documentos-T não regularizados desde 1992, é conveniente recordar que o controlo do apuramento dos títulos de trânsito, bem como a cobrança dos direitos e outras imposições eventualmente devidas em caso de não apuramento devem ser efectuados no respeito das disposições comunitárias na matéria, sem prejuízo das situações, já referidas, em que o pagamento pode ser diferido.

PERGUNTA ESCRITA E-315/96

apresentada por Eryl McNally (PSE)

à Comissão

(15 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/85)

Objecto: Asma profissional — classificação de glutaraldeído

Poderá a Comissão aceitar a proposta para que o glutaraldeído seja classificado como um alérgeno respiratório e incluído no relatório de substâncias perigosas (R42), como substância química irritante que causa asma profissional, quando apresentar as suas propostas para a 22.ª adaptação ao progresso técnico (ao abrigo da Directiva «Substâncias Perigosas»)?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(14 de Março de 1996)**

A Comissão está consciente das preocupações manifestadas pelo senhor deputado no que respeita ao glutaraldeído.

Será enviada para parecer ao Comité de Regulamentação relevante uma proposta de directiva da Comissão que preveja que esta substância química seja classificada como alérgeno respiratório.

**PERGUNTA ESCRITA E-327/96
apresentada por Elmar Brok (PPE)
à Comissão
(15 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/86)**

Objecto: Protecção das aves

Tem a Comissão conhecimento de que, no Norte de França, nos próximos tempos, serão caçados pelo menos 40 000 abibes-comuns e, se está a par desta situação, que medidas tenciona tomar para que esta caça se processe em moldes conformes com a Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(22 de Março de 1996)**

A Comissão vai transmitir directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu o relatório sobre as derrogações notificadas pela França para 1994, ao abrigo do artigo 9.º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens. Ainda não recebeu informações sobre as capturas de abibe-comum em 1995 e 1996.

**PERGUNTA ESCRITA E-328/96
apresentada por Richard Howitt (PSE)
à Comissão
(15 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/87)**

Objecto: Violações dos direitos humanos na Turquia

Dadas as sérias reservas levantadas pelo Parlamento Europeu à união aduaneira com a Turquia devido à preocupação

com a situação dos direitos humanos naquele país, poderá a Comissão informar o Parlamento acerca das medidas que está a tomar para garantir uma evolução neste domínio?

Uma vez que a administração Clinton já admitiu que na Turquia estão a ser utilizadas armas americanas em acções que atentam contra os direitos humanos, incluindo mísseis balísticos com uma taxa de não deflagração de 5 %, que espalham pelo solo pequenas minas, pode o comissário dar-nos garantias de que irá colaborar com os seus colegas pressionando a administração Clinton para que condicione a transferência de armamento à melhoria da situação ao nível dos direitos humanos?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)**

Logo que seja formado um novo governo na Turquia, a Comissão estará de novo em condições de abordar com as autoridades turcas as questões ligadas ao processo de democratização e à situação dos direitos humanos neste país.

A Comissão continuará a acompanhar atentamente e a evocar sempre que necessário, nas instâncias adequadas, todos os aspectos da situação dos direitos humanos, incluindo o ponto específico referido pelo senhor deputado na sua pergunta.

**PERGUNTA ESCRITA E-339/96
apresentada por Willi Rothley (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/88)**

Objecto: Regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da UE: transposição

Nos termos do artigo 14.º da Directiva 94/80/CE, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade⁽¹⁾, os Estados-membros porão em vigor as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à directiva antes de 1 de Janeiro de 1996.

1. Em que outros Estados-membros não foi efectuada a transposição, dentro do prazo previsto, da supramencionada directiva, para além da República Federal da Alemanha — município de Bremen, da cidade-estado de Bremen?

2. Estaria em conformidade com o direito europeu uma regulamentação, actualmente a merecer sério debate em Bremen, nos termos da qual os cidadãos da União apenas pudessem participar na eleição dos conselhos consultivos locais de Bremen, e não na eleição da assembleia municipal?
3. Entende a Comissão que as derrogações excessivas na legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo são compatíveis com o espírito e a letra do n.º 1 do artigo 8.ºB do Tratado da União Europeia?

(¹) JO n.º L 368 de 31. 12. 1994, p. 38.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**
(25 de Março de 1996)

Neste momento, três Estados-membros, a saber, Dinamarca, Irlanda e Finlândia, notificaram à Comissão a adopção de disposições legislativas e regulamentares necessárias para dar cumprimento à Directiva 94/80/CE, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade.

O anexo à directiva refere, relativamente à cidade-estado de Bremen, o Stadtgemeinde Bremen, como a unidade autárquica de base, na acepção do artigo 2.º da directiva, em cujas eleições os não nacionais poderão participar.

Nesta fase, a Comissão não recebeu qualquer notificação formal do Luxemburgo sobre a transposição da directiva relativamente ao seu território não podendo, por conseguinte, tecer quaisquer comentários sobre as observações do senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-345/96
apresentada por Thomas Megahy (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/89)

Objecto: Despesas com actividades de entretenimento

Quais as verbas gastas com actividades de entretenimento pela Comissão Europeia nos anos de 1993 a 1994?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**
(26 de Março de 1996)

A Comissão efectuou as seguintes despesas em matéria de recepção de representação, a partir das verbas atribuídas ao artigo A-170 do orçamento:

(em ecus)

	Despesas efectivas	Dotações orçamentais
1993	721 547	950 000
1994	795 995	807 000
1995	789 584	1 064 000
1996		1 064 000

PERGUNTA ESCRITA E-348/96
apresentada por Glyn Ford (PSE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/90)

Objecto: Venda desleal de combustível

Não pensa a Comissão ser desleal o facto de determinadas companhias petrolíferas venderem os seus combustíveis nas suas estações de serviço a um preço mais barato do que o praticado para as estações de serviço independentes?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**
(13 de Março de 1996)

Nos termos das regras comunitárias, uma empresa que não se encontre em posição dominante é livre de fixar os seus preços ao nível que considerar apropriado. Pode diferenciar os preços, por exemplo, em função dos canais de distribuição que utiliza.

Pode acontecer que uma empresa venda os seus produtos a preços mais baixos nos seus próprios estabelecimentos do que em estabelecimentos terceiros.

Simultaneamente, um retalhista independente tem, em princípio, toda a liberdade para calcular os seus custos e a sua margem de lucro, do que pode resultar um preço a retalho diferente do praticado por um vendedor integrado verticalmente.

PERGUNTA ESCRITA E-352/96
apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) e
Riccardo Garosci (UPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/91)

Objecto: Crise do mercado das avelãs

Desde há algum tempo, delegações de países membros da União Europeia, nomeadamente a Itália, solicitaram a aplicação da cláusula de salvaguarda para fazer face à grave crise em que se encontra o sector das avelãs devido ao volume das exportações turcas. Com efeito, o preço das avelãs turcas no mercado comunitário é de 2,45 dólares americanos/kg contra um preço do produto italiano que oscila, para as várias qualidades, entre 2,81 e 4,9 dólares americanos/kg.

A Turquia beneficia, para além disso, de um regime de preferência que prevê a entrada das avelãs turcas à taxa zero para um contingente de cerca de 36 000 toneladas.

Recorde-se ainda que o Governo turco se comprometeu junto da União Europeia a retirar cerca de 35 000 toneladas de avelãs, e que até à data, apenas 7 000 toneladas foram objecto de intervenção.

Poderá a Comissão informar que medidas pretende tomar para fazer face a esta crise extremamente grave?

Pretende a Comissão aplicar medidas directas, como o pagamento de cerca de 1 000 ecus/ha para os produtos de qualidade, a fim de compensar os custos mais elevados de produção europeus e garantir aos produtores um rendimento adequado?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(14 de Março de 1996)

As condições em que podem ser tomadas medidas de salvaguarda em relação a membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) constam do Regulamento (CE) n.º 3285/94 do Conselho, relativo ao regime comum aplicável às importações e que revoga o Regulamento (CE) n.º 518/94⁽¹⁾. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º daquele regulamento, devem verificar-se duas condições simultaneamente, a saber, o aumento das importações e a diminuição dos preços, antes que se possa, se for caso disso, desencadear medidas de salvaguarda.

Em Dezembro de 1995, aquando do pedido de adopção de medidas de salvaguarda apresentado pela Itália, apenas se verificara a condição da diminuição do preço. As quantidades importadas eram inferiores às do mesmo período de 1994. Por conseguinte, não pôde ser aceite pela Comissão o pedido de medidas de salvaguarda.

No entanto, a Comissão considera que a situação do mercado da avelã, apesar de não justificar a adopção de medidas de salvaguarda, não é satisfatória. Para a manutenção desta actividade, é necessário que o mercado se estabilize, sem diminuições excessivas de preço. Ora, o objectivo de estabilidade não pode ser conseguido senão através de uma colaboração estreita, permanente e estruturada por parte da Turquia, primeiro e quase único fornecedor da Comunidade. Assim, com vista à elaboração das bases de uma tal colaboração, foi efectuada uma missão àquele país em Janeiro de 1996.

Foi então assinado um projecto de acordo de cooperação no sector da avelã, imediatamente aplicável e a inserir oportunamente no capítulo agrícola do acordo de associação com esse país, actualmente em discussão. Nos termos deste acordo, serão realizadas consultas no início da campanha de comercialização, em que participarão as organizações profissionais envolvidas, destinadas a fazer o ponto quanto às perspectivas do mercado e às possibilidades de adaptação da oferta à procura. Seguir-se-ão outras consultas, com vista à estabilização do mercado, caso ocorram riscos de perturbação.

Por último, a Comissão considera que o regime especial dos frutos secos [medidas específicas para os frutos secos e alfarroba — Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas⁽²⁾] criou um enquadramento suficiente para efeitos de apoio e de melhoramento da competitividade do sector da avelã da Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 349 de 31. 12. 1994.

⁽²⁾ JO n.º L 118 de 20. 5. 1972.

PERGUNTA ESCRITA E-363/96
apresentada por James Provan (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/92)

Objecto: Animais reprodutores de raça pura e livros genealógicos (*studbooks*)

Pode a Comissão indicar qual a situação jurídica em matéria de transferência de animais de raça pura de um para outro Estado-membro e de registo dos mesmos nos livros genealógicos desse Estado-membro?

Neste sector, qual a sociedade reconhecida como sociedade principal ou sociedade-mãe?

Neste sector, qual a sociedade com direito de estabelecer normas relativas ao tipo e à aceitabilidade de uma raça?

Poderá a sociedade-mãe impor normas a nível nacional?

Podem os Estados-membros, a título individual, fazer prevalecer as normas da sua própria sociedade ou serão aplicáveis as normas da sociedade-mãe?

Será necessário que um animal plenamente registado pela sociedade-mãe seja inspecionado para fins de registo no livro genealógico de outro Estado-membro?

Será necessário que um touro, cavalo ou carneiro seja registado no livro genealógico de um Estado-membro antes da sua utilização neste país?

Será necessário que um touro, cavalo ou carneiro seja submetido a uma nova inspecção no Estado-membro para o qual foi vendido ou alugado?

Qual a situação jurídica decorrente do empréstimo de um touro, cavalo ou carneiro a uma pessoa residente noutro Estado-membro?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(15 de Março de 1996)**

Em princípio, na legislação zootécnica comunitária, a noção de *studbook*, em língua inglesa, está reservada aos equídeos. Em certas partes da pergunta formulada, o senhor deputado refere-se, porém, igualmente aos touros e carneiros.

Em matéria de equídeos, os princípios aplicáveis ao comércio intracomunitário são fixados pela Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos⁽¹⁾. O reconhecimento dos *studbooks* é do domínio da Decisão 92/353/CEE da Comissão, de 11 de Junho de 1992, que determina os critérios de aprovação ou de reconhecimento das organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos dos equídeos registados⁽²⁾. Cabe às autoridades nacionais reconhecer os diferentes *studbooks*. A Comissão é informada desses reconhecimentos.

Estão previstas exigências suplementares para a aprovação de uma associação ou organização que mantenha o *studbook* de origem de uma raça de equídeos (anexo da Decisão 92/353/CEE, ponto 3b). As relações entre a organização ou associação que mantêm o *studbook* de origem da raça com as outras associações que mantêm livros genealógicos ou secções de livros da mesma raça são regidas pela Decisão 92/354/CEE da Comissão, de 11 de Junho de 1992, que fixa certas regras destinadas a assegurar a coordenação entre organizações ou associações que mantêm ou criam livros genealógicos de equídeos registados⁽²⁾. Em caso de problemas entre uma associação «mãe», isto é, o livro genealógico de origem, e uma outra associação, são aplicáveis os procedimentos previstos na referida decisão. Para já,

a Comissão não teve que intervir no âmbito desse procedimento.

Em princípio, segundo a Comissão, um equídeo inscrito no *studbook* «mãe» deve poder ser inscrito directamente no *studbook* da mesma raça de um outro Estado-membro. Os critérios de inscrição e de registo dos equídeos nos livros genealógicos para efeitos de selecção são fixados pela Decisão 96/78/CE da Comissão⁽³⁾. É, nomeadamente, necessário que o equídeo descenda de progenitores inscritos na secção principal de um *studbook* da mesma raça e que tenha uma genealogia estabelecida em conformidade com as regras desse *studbook*. Não estão previstas condições suplementares que não as previstas no âmbito dessa decisão.

Para as outras espécies, os princípios genealógicos e zootécnicos aplicáveis ao comércio comunitário são estabelecidos pela Directiva 77/504/CEE do Conselho⁽⁴⁾ para os animais reprodutores da espécie bovina, pela Directiva 88/661/CEE do Conselho⁽⁵⁾ para os animais da espécie suína, pela Directiva 89/361/CEE⁽⁶⁾ para os ovinos e os caprinos e pela Directiva 91/174/CEE⁽⁷⁾ para as outras espécies. Com base nessas directivas, a Comissão adoptou decisões de aplicação. Essa legislação, contrariamente à legislação em vigor para os equídeos, não prevê diferenças entre os livros genealógicos de origem e os outros livros.

(1) JO n.º L 224 de 18. 8. 1990.

(2) JO n.º L 192 de 11. 7. 1992.

(3) JO n.º L 19 de 25. 1. 1996.

(4) JO n.º L 206 de 12. 8. 1977.

(5) JO n.º L 382 de 31. 12. 1988.

(6) JO n.º L 153 de 6. 6. 1989.

(7) JO n.º L 85 de 5. 4. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-367/96
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/93)

Objecto: Bancos de pesca alternativos para a frota andaluz que opera nas águas marroquinas

A advertência feita pela comissão das Pescas de que o acordo de pesca recentemente assinado com Marrocos poderia ser o último levou as autoridades andaluzas do sector a procurar bancos de pesca alternativos para a frota andaluz que opera actualmente nas águas marroquinas.

No sentido de obter a diversificação desejada das pescarias para a frota andaluza, as autoridades supramencionadas entabularam negociações com o Governo angolano e com governos de outros países da costa africana. No entanto, é evidente que esta possibilidade apenas poderá ser utilizada por alguns navios da frota andaluza já que a maioria deles não dispõe de autonomia nem de tonelagem suficiente para efectuar uma travessia tão longa até à costa africana.

Pode a Comissão informar se será possível fazer acompanhar os novos tipos de acordo de uma iniciativa comunitária destinada a reestruturar a frota de pesca dos países e regiões que eventualmente de tal necessitem para atingir bancos de pesca mais longínquos e rentáveis?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(21 de Março de 1996)**

A Comissão considera necessário manter, ou mesmo melhorar, as possibilidades de pesca, incluindo fora das águas submetidas à regulamentação comunitária, mas é certo que as reduções de possibilidades de pesca no âmbito de determinados acordos de pesca devem ser encaradas como uma realidade a que a Comunidade não poderá subtrair-se. No caso da frota de pesca que opera nas águas marroquinas, estas reduções serão distribuídas pelo período de vigência do acordo de pesca entre a Comunidade e Marrocos, de forma a permitir que a referida frota se adapte progressivamente às novas condições. A reestruturação da frota beneficiará da contribuição dos fundos estruturais, entre os quais o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP), no âmbito da programação do sector.

Neste contexto, foi constituído um grupo de trabalho que tem por missão preparar, o mais rapidamente possível, um programa de adaptação das frotas de pesca espanhola e portuguesa às novas condições de pesca nas águas marroquinas.

**PERGUNTA ESCRITA P-371/96
apresentada por Milan Linzer (PPE)
à Comissão
(9 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/94)**

Objecto: Novas iniciativas da Comissão na sequência do acórdão Bosman

Após a publicação do acórdão relativo ao processo Bosman, os pagamentos relacionados com a transferência de jogadores entre associações desportivas no interior da Comunidade são considerados contrários ao direito comunitário. Acontece, porém, que os montantes recebidos pelas transferências representam para as pequenas associações desportivas de amadores, que trabalham fundamentalmente com a juventude, uma perda substancial das suas receitas, susceptível de pôr em causa a sua própria existência.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para compensar a perda de receitas sofrida pelas pequenas associações desportivas de amadores?

Uma vez que continua a ser permitido o pagamento de transferências de jogadores no interior de um Estado-membro, que fórmula poderá ser encontrada para o pagamento de uma espécie de «indenização para formação», compatível com a legislação comunitária, no caso das transferências para outro Estado-membro?

A Comissão já considerou a possibilidade de tornar extensível ao domínio da livre circulação de pessoas a aplicação da derrogação prevista no n.º 3 do artigo 85.º do Tratado da União Europeia para o transporte de mercadorias?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(8 de Março de 1996)**

A Comissão está consciente de que o sistema de transferências internacionais de jogadores, declarado pelo Tribunal de Justiça incompatível com o artigo 48.º do Tratado CE, poderá apresentar algumas vantagens financeiras para os clubes pequenos. Porém, até ao momento, as associações dos clubes de futebol não apresentaram quaisquer dados que permitam avaliar a dimensão destas eventuais vantagens no conjunto da Comunidade. Em todo o caso, o Tribunal de Justiça considerou que essas vantagens podem ser obtidas através de meios menos restritivos.

A Comissão declarou desde o início que, na apreciação de eventuais sistemas de solidariedade entre clubes, estava disposta a tomar em consideração as necessidades reais dos clubes pequenos que as associações dos clubes de futebol lhe queiram notificar em aplicação do artigo 85.º do Tratado CE. Neste contexto, é previsível uma isenção ao abrigo do n.º 3 do artigo 85.º — que, no entanto, diz respeito às restrições da concorrência e não aos entraves à livre circulação de pessoas, de bens, de serviços ou de capitais — desde que preenchidas as condições previstas nesta disposição. A propósito, chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de que, para preencher estas condições, o sistema de solidariedade deve ser, em primeiro lugar, compatível com o artigo 48.º — o que exclui, em todo o caso, a possibilidade de se lhe associar o financiamento às transferências internacionais de jogadores — e, em segundo lugar, proporcionada ao objectivo prosseguido, a saber, nomeadamente, às necessidades devidamente justificadas e determinadas dos clubes pequenos.

Por fim, a Comissão recorda ao senhor deputado que, em seu entender, também as transferências entre clubes de um mesmo país membro do Espaço Económico Europeu podem ser restritivas da concorrência na acepção do artigo 85.º do Tratado CE, desde que sejam susceptíveis de afectar as trocas entre Estados-membros. Por esta razão, a Comissão reserva-se o direito de intervir, se necessário, junto das federações desportivas nacionais a fim de garantir o respeito do direito comunitário da concorrência.

PERGUNTA ESCRITA P-376/96

apresentada por Jörn Svensson (GUE/NGL)
à Comissão
(13 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/95)

Objecto: A situação dos homossexuais

Em Fevereiro de 1994, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em que se manifestou contra o tratamento discriminatório dado aos homossexuais na sociedade (A3-28/94)⁽¹⁾.

A terminar, a resolução preconizava um conjunto de medidas mínimas, sendo a Comissão instada a assegurar a respectiva execução por parte dos Estados-membros.

Desde então, que medidas tomou a Comissão para lutar contra a discriminação dos homossexuais na sociedade?

⁽¹⁾ JO nº C 61 de 28. 2. 1994, p. 40.

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Abril de 1996)

Quando o Parlamento adoptou a sua resolução sobre igualdade de direitos par homossexuais e lésbicas, já a Comissão havia encomendado um estudo intitulado «Homossexualidade — uma questão comunitária: ensaios sobre os direitos de lésbicas e pederastas no direito e nas políticas europeias», publicado em 1993.

Em Dezembro de 1995, na sua comunicação sobre racismo, xenofobia e anti-semitismo, a Comissão indicou que proporia, se necessário, a inclusão de cláusulas de não discriminação nos instrumentos comunitários, decisão a tomar numa base casuística⁽¹⁾.

Nos termos desta comunicação, a proposta de directiva do Conselho relativa ao acordo-quadro referente à licença parental, adoptada em 31 de Janeiro de 1996⁽²⁾, prevê que «sempre que os Estados-membros adoptarem disposições em aplicação da presente directiva, estas proibirão qualquer discriminação baseada na raça, no sexo, na orientação sexual, na cor, na religião ou na nacionalidade».

⁽¹⁾ COM(95) 653 final.

⁽²⁾ COM(96) 26 final.

PERGUNTA ESCRITA E-379/96

apresentada por Winifred Ewing (ARE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/96)

Objecto: Ensaios nucleares da França

Atendendo a que o presidente Chirac admitiu que os ensaios nucleares efectuados no Pacífico causaram derrames que transformaram a zona num verdadeiro mar radioactivo, a Comissão admite afinal ter errado ao afirmar que não havia provas de que os ensaios eram claramente «perigosos» para o ambiente?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)

Em Janeiro de 1996, os meios de comunicação deram grande publicidade aos chamados «derrames» não divulgados anteriormente de materiais radioactivos em resultado dos ensaios nucleares franceses no Pacífico.

O derrame em questão foi, na realidade, reconhecido anteriormente, tanto em documentos oficiais como em relatórios independentes. Podemos referir, por exemplo, as páginas 120-121 do volume 2 da série de relatórios «Os atóis de Mururoa e Fangataufa» e a página 43 do relatório Cousteau 1988. Ambos os documentos foram enviados ao Parlamento em 1995.

Tal como foi recentemente confirmado pelas autoridades francesas, não houve nenhum derrame durante a série de ensaios realizada em 1995/1996. Houve, em momentos anteriores, situações em que o trabalho de perfuração efectuado após um ensaio nuclear para efeitos de avaliação dos resultados teve por efeito a libertação de uma pequena quantidade de material radioactivo no ambiente. Esse material não tem qualquer importância radiológica e o furo aberto para avaliação foi selado depois de obtidas as amostras necessárias.

Estas informações já foram tomadas em consideração pela Comissão ao adoptar as suas conclusões de 23 de Outubro de 1995, e não são colocadas em questão pelas recentes «revelações».

PERGUNTA ESCRITA E-383/96
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/97)

Objecto: Quadro de pessoal da Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Atendendo a que não foi dada qualquer resposta satisfatória à pergunta escrita E-2898/95⁽¹⁾, relativa à questão em

epígrafe, vejo-me obrigado a insistir, recordando que a posição do grupo que integro consiste na defesa da promoção pelo mérito, bem como na defesa da transparência, esperando que não seja necessário recorrer a uma pergunta de resposta oral na assembleia plenária do PE em Estrasburgo. Poderia a Comissão responder claramente às perguntas *infra*?

1. Quem obteve o lugar EEA/A/2G, quando e mercê de que qualificações?
2. Contará o pessoal da AEA, constituído por 45 pessoas, com um cientista de nacionalidade grega?

(¹) JO n.º C 91 de 27. 3. 1996, p. 18.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(28 de Março de 1996)**

A Comissão apenas pode repetir o que já afirmara em resposta à pergunta anterior do senhor deputado, ou seja, que foi concedida à Agência Europeia do Ambiente autonomia jurídica pelo Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho que criou este organismo. Isto significa que a Comissão não é responsável pelos procedimentos de recrutamento da referida agência.

Tal como fora prometido na resposta anterior da Comissão, a pergunta do senhor deputado foi transmitida à agência. A Comissão presume que o director-executivo da agência escreveu ao senhor deputado em 13 de Dezembro de 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-384/96
apresentada por Antonio Tajani (UPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/98)**

Objecto: Planos de reestruturação da multinacional Alcatel

Atendendo a que a multinacional francesa Alcatel — que em 1991 adquiriu a sociedade italiana de telecomunicações e sistemas de controlo energético Teletra — decidiu, no âmbito de uma profunda reorganização da empresa, passar ao regime de *cassa integrazione* (complemento de rendimento), até finais de Janeiro, 400 empregados da sede de Cittaducale, dos 680 já desempregados;

Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 1996, apresentado pelo presidente Santer ao Parlamento Europeu, manifesta no primeiro ponto a intenção de levar avante com a máxima decisão todas as iniciativas tendentes a melhorar a situação do emprego, bem como a vontade de pôr a funcionar os mecanismos de solidariedade

comunitária em relação a todos os Estados-membros da União;

Considerando que o sector das telecomunicações é precisamente aquele em que a Comissão pretende concentrar uma parte considerável dos esforços, uma vez que, tal como indica o programa, é o sector que dará à Europa garantias válidas de um novo dinamismo, de uma maior credibilidade e impulso económico;

Poderá a Comissão indicar se não considera oportuno intervir por forma a que a Alcatel assegure uma reestruturação mais equilibrada a nível europeu sem ter de penalizar excessivamente a unidade de Cittaducale que, por este andar, parece estar destinada ao encerramento num futuro mais ou menos próximo?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(19 de Março de 1996)**

Os despedimentos colectivos constituem sempre um drama pessoal para os trabalhadores afectados, em especial quando são de uma certa idade e não controlam as novas técnicas. A adopção de medidas a favor do emprego continua a ser principalmente da responsabilidade dos Estados-membros. As instâncias comunitárias, como o Fundo Social Europeu e certos projectos específicos no domínio da formação, podem, no entanto, contribuir para a reciclagem dos trabalhadores cuja actividade tradicional tenha sido afectada pelo progresso técnico.

A Comissão espera que o desenvolvimento das comunicações móveis e a liberalização da telefonia vocal e das redes subjacentes — que tornará possível a construção de novas infra-estruturas de telecomunicações — relancem a procura e o emprego, nomeadamente no sector dos equipamentos de telecomunicações. A Comissão adoptou, em 13 de Março de 1996, a directiva que estabelece o quadro geral desta liberalização. Cabe agora aos Estados-membros tomarem rapidamente as medidas que se impõem para permitir que tais investimentos se concretizem.

**PERGUNTA ESCRITA E-388/96
apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/99)**

Objecto: Restituições à exportação de frutas e produtos hortícolas

Em resposta à pergunta escrita E-2892/95⁽¹⁾ sobre as restituições à exportação de frutas e produtos hortícolas, a Comissão, após ter fornecido informações pormenorizadas sobre certos dados solicitados, acrescenta que não é pertinente apresentar a repartição das mesmas por Estado-membro. Julgamos que, pelo contrário, e atendendo à

situação actual destes mercados, é muito importante conhecer esta repartição, já que, embora o pedido de certificado possa ser efectuado em qualquer Estado-membro, como argumenta a Comissão, é lógico supor que os interessados se irão dirigir à administração mais próxima. Por esse motivo, o conhecimento da repartição dos certificados emitidos por Estado-membro permitirá distinguir quais são os operadores que utilizam melhor o sistema em cada país.

Assim, pode a Comissão indicar qual é a repartição, por Estado-membro e por produto, dos certificados para a exportação de frutas e produtos hortícolas desde a entrada em vigor deste sistema?

(1) JO nº C 56 de 26. 2. 1996, p. 50.

PERGUNTA ESCRITA E-389/96
apresentada por Carmen Fraga Estévez (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/100)

Objecto: Certificados para a exportação de frutas e produtos hortícolas

Desde a entrada em vigor do novo sistema de restituições à exportação de frutas e produtos hortícolas, os produtores

deparam com certas dificuldades, nomeadamente, em virtude de rapidez com que se esgotaram os primeiros certificados emitidos, chegando mesmo a verificar-se um bloqueio do sistema. A Comissão comunicou já os certificados concedidos por produto em Julho e Agosto de 1995. Todavia, é necessário dispor das séries de dados subsequentes no sentido de se poder proceder a uma avaliação pontual do funcionamento deste sistema.

Poderia a Comissão indicar qual foi o número de certificados emitidos nos períodos de Setembro/Octubre e de Novembro/Dezembro de 1995, expresso em toneladas por produto e com uma repartição por Estado-membro?

Resposta comum às perguntas escritas
E-388/96 e E-389/96
dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(20 de Março de 1996)

Do quadro *infra* consta a repartição dos certificados de exportação de frutas e produtos hortícolas em Setembro-October e em Novembro-Dezembro de 1995, por produto e por tipo de certificado.

Quantidades de certificados emitidos de Setembro a Dezembro de 1995

(em toneladas)

Produto	Setembro-October de 1995			Novembro-Dezembro de 1995		
	Com prefixação da restituição	Sem prefixação da restituição	Totais	Com prefixação da restituição	Sem prefixação da restituição	Totais
Tomates	3 757	0	3 757	3 876	0	3 876
Amêndoas sem casca	304	122	426	336	245	581
Avelãs com casca	205	250	455	87	96	183
Avelãs sem casca	908	182	1 090	892	204	1 096
Nozes com casca	84	69	153	241	235	476
Laranjas	633	1 730	2 362	76 313	163 628	239 941
Limões	2 076	5 969	8 045	10 183	27 990	38 173
Uvas de mesa	42 362	13 460	55 822	1 097	0	1 097
Batatas	7 259	28 813	36 072	14 614	0	14 614
Pêssegos e nectarinas	2 609	0	2 609	0	0	0
Totais	60 197	50 594	110 791	107 639	192 399	300 038

A Comissão recorda à senhora deputada que, visto os requerentes poderem escolher livremente o lugar de apresentação do pedido e de utilização dos certificados, a repartição das quantidades por Estado-membro de emissão afigura-se destituída de sentido. Dado que, por um lado, no interior do Mercado Único, a exportação de um produto por um Estado-membro não é necessariamente efectuada por um operador desse Estado-membro, e que, por outro lado, os certificados de exportação são transmissíveis, essa repartição apresentaria uma imagem eventualmente distorcida das zonas de produção e, até, de exportação das frutas e dos produtos hortícolas em causa.

As actuais regras do GATT impõem uma limitação dos volumes dos produtos agrícolas cuja exportação pode ser subvencionada. Para o sector das frutas e produtos hortícolas, as normas de execução do regime das restituições à exportação, fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 1488/95⁽¹⁾, prevêem que, para respeitar as obrigações internacionais na matéria, a Comissão pode interromper a emissão dos certificados de exportação. As exportações não ficam, por esse facto, bloqueadas porquanto os certificados têm um prazo de validade de dois meses.

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 29. 6. 1995, p. 68.

PERGUNTA ESCRITA E-390/96
apresentada por Jorge Hernandez Mollar (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
 (96/C 173/101)

Objecto: Projectos do Fundo Social Europeu (FSE) na Andaluzia

Pode a Comissão Europeia comunicar qual é o montante das contribuições do Fundo Social Europeu destinadas à região da Andaluzia, indicando quais foram os projectos aprovados pela Comissão Europeia em 1995, repartidos por província?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Março de 1996)

De acordo com o quadro comunitário de apoio para as regiões espanholas do objectivo n.º 1, aprovado em Junho de 1994 para o período 1994/1999, a contribuição indicativa total destinada à Andaluzia (Fundo Social Europeu) é de 1 328,9 milhões de ecus (valores de 1994), dos quais 325,47 são directamente geridos pelo governo regional (Junta da Andaluzia). Desde a reforma dos fundos estruturais de 1988, a intervenção operacional do Fundo Social Europeu efectua-se através duma programação plurianual. No âmbito dessa programação, a decisão sobre os projectos concretos co-financiados compete às autoridades nacionais ou regionais.

PERGUNTA ESCRITA E-392/96
apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
 (96/C 173/102)

Objecto: Quotas de açúcar atribuídas a Espanha

Nos últimos anos, a UE adoptou medidas no sector do açúcar que implicaram importantes benefícios em matéria de quotas para certos países, tais como a quota de produção de açúcar concedida à Alemanha de Leste, as quotas de produção de xarope de inulina concedidas à Holanda, França e Bélgica, a atribuição de quotas suficientes de produção aos três novos Estados-membros, a determinação de quotas de açúcar refinado para o Reino Unido, França, Portugal e Finlândia, ou ainda o iminente aumento da quota de produção de açúcar concedido a Portugal.

No entanto, a Espanha, que é provavelmente o país que dispõe de razões mais objectivas para aumentar a sua quota de produção, não beneficiou de qualquer destas medidas, tornando-se, pois, o maior importador líquido de açúcar europeu dos países da UE.

Tenciona a Comissão remediar esta situação discriminatória, concedendo um quota autónoma à Espanha ou, então, concedendo uma quota a este país no quadro do regime de abastecimento das ilhas Canárias que será alterado nos próximos meses?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(6 de Março de 1996)

Os níveis das quotas de produção aplicáveis ao açúcar e à isoglicose em Espanha foram fixados no decurso das negociações que conduziram à assinatura do Acto de Adesão de Espanha e Portugal em 1985.

Integradas desde então no regime geral de quotas constante do título III do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar⁽¹⁾, as quotas de produção para Espanha têm sido objecto de revisões periódicas, em paralelo com as quotas de produção aplicáveis nas outras regiões produtoras da Comunidade.

Essas revisões têm-se caracterizado por uma abordagem prudente das questões relacionadas com as quotas de produção no sector comunitário do açúcar. Consequentemente, as quotas de produção de açúcar e isoglicose dos dez Estados-membros que adoptaram originalmente o actual regulamento de base do Conselho têm permanecido inalteradas no nível aplicável em 1981. Do mesmo modo, as quotas de produção atribuídas desde 1981 têm estado congeladas, nomeadamente as atribuídas a Espanha e

Portugal a partir de 1986, ao território dos novos *Länder* alemães a partir de 1990, as atribuídas para a produção de xarope de inulina, um novo produto de base, a partir de 1994 e as atribuídas à Áustria, Finlândia e Suécia a partir de 1995.

A última revisão não constituiu excepção e deu origem a várias decisões, adoptadas através do Regulamento (CEE) nº 1101/95 do Conselho, de 24 de Abril de 1995⁽²⁾, incluindo uma que mantém inalterados, por mais seis campanhas de comercialização, de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 2001, os níveis das quotas de produção em vigor em 30 de Junho de 1995. Além disso, o regulamento dispõe que o regime de quotas de produção seguinte será adoptado antes de Janeiro de 2001.

As decisões foram tomadas com o acordo de todos os Estados-membros, à excepção de Portugal, em relação ao qual foi detectado um problema especial relativo à quota de produção que requeria um exame mais aprofundado. Foi enviada ao Conselho e ao Parlamento uma proposta da Comissão⁽³⁾ no sentido de se encontrar uma solução para esta questão pendente.

Em relação à situação deficitária do mercado do açúcar em Espanha, deve ter-se presente o facto de todas as regiões deficitárias da Comunidade (actualmente, Espanha, Irlanda, Itália, Portugal e Reino Unido) beneficiarem de uma medida especial ao abrigo da qual lhes são aplicáveis preços de intervenção derivados mais elevados para facilitar os fluxos comerciais de açúcar provenientes das regiões excedentárias.

Além disso, as ilhas Canárias, onde não existe produção de açúcar, são abrangidas pelo programa de medidas *Poseican*, especialmente vocacionado para garantir a satisfação das necessidades de abastecimento de todos os produtos agrícolas, incluindo o açúcar.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera mais adequado encetar a próxima revisão do regime das quotas de produção para o sector do açúcar em data bastante mais próxima da prevista, ou seja, 1 de Janeiro de 2001.

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981.

(2) JO nº L 110 de 17. 5. 1995.

(3) COM(95) 561 final.

PERGUNTA ESCRITA E-393/96

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão

(22 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/103)

Objecto: Estudo sobre a evolução do mercado do tomate fresco

No quadro das decisões adoptadas sobre os preços agrícolas para a campanha de 1995/1996, o Conselho encarregou a Comissão de realizar um estudo sobre a evolução do

mercado do tomate fresco, cujos resultados, acompanhados das pertinentes propostas, deveriam ser apresentados até 31 de Dezembro.

Atendendo a que o prazo fixado foi já amplamente ultrapassado, poderia a Comissão dizer quando tenciona apresentar o respectivo relatório ao Conselho?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(15 de Março de 1996)

A Comissão está actualmente a tratar da elaboração de um relatório que incide sobre a análise da situação do tomate ao nível comunitário.

Esse relatório será apresentado ao Conselho logo que concluído.

PERGUNTA ESCRITA E-395/96

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE) e
Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(22 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/104)

Objecto: Quotas leiteiras

Ao analisar a evolução da produção leiteira, o seu consumo e a sua comercialização na União Europeia, previu a Comissão uma revisão ou a actualização das quotas leiteiras de cada um dos Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(11 de Março de 1996)

O regime da imposição suplementar aplicada à produção de leite foi objecto de uma codificação e simplificação em 1992. Após essa reforma, as quantidades globais, fixadas com base na produção histórica, foram adaptadas, no que se refere a determinados Estados-membros, para ter em conta, quer os erros cometidos aquando do cálculo da quantidade de base quer as condições de mercado.

As regras actualmente em vigor são válidas até 31 de Março de 2000. Cabe ao Conselho adoptar as que vigorarão depois desta data.

A Comissão procederá a uma análise permanente da situação do mercado. Se for caso disso, serão apresentadas propostas, embora, de acordo com os elementos disponíveis até ao presente, não haja razões para alterar as quantidades globais dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-399/96
apresentada por Werner Langen (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/105)

Objecto: Controlo de pessoas na fronteira belga

Não obstante a conclusão do Acordo de Schengen, continuam a observar-se, na fronteira entre a Bélgica e a Alemanha, aquando da saída do território belga, operações de controlo, no decurso das quais é exigida aos condutores de autocarros alemães a apresentação da chamada folha de itinerário. Em caso de não apresentação, por parte do condutor, do original do documento em questão, é o mesmo sujeito, a título de admoestação, ao pagamento de uma multa de 10 000 francos belgas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Terá a Comissão conhecimento de uma tal prática?
2. Em caso afirmativo, como explica a Comissão o carácter excessivo da multa?
3. No entender da Comissão, serão tais operações de controlo fronteiriço compatíveis com o Acordo de Schengen e com o espírito de uma «Europa unida»?

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(26 de Março de 1996)

O artigo 15º do Regulamento (CEE) n.º 684/92 do Conselho, de 16 de Março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro⁽¹⁾, estabelece que o documento de controlo para os serviços ocasionais liberalizados deve encontrar-se a bordo do veículo e ser apresentado a pedido dos agentes encarregados do controlo. Consequentemente, as autoridades belgas podem verificar se os condutores dos autocarros alemães estão na posse da folha de itinerário.

Por outro lado, segundo o disposto no Regulamento (CEE) n.º 4060/89⁽²⁾, esses controlos são suprimidos na passagem das fronteiras internas da Comunidade.

No que respeita às sanções, elas devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasoras. Compete aos Estados-membros a adopção das medidas necessárias nessa matéria.

⁽¹⁾ JO n.º L 74 de 20. 3. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 390 de 30. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-402/96
apresentada por Philippe Monfils (ELDR)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/106)

Objecto: Auxílios estatais ao futebol

O artigo 92º do Tratado declara «incompatíveis com o mercado comum (. . .) os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas . . .».

Os clubes de futebol são considerados claramente como empresas (vide acórdão Bosman, bem como as conclusões no processo do advogado Carl Otto Lenz).

Ora, alguns Estados-membros, como por exemplo a França, concedem auxílios públicos aos clubes de futebol.

1. A Comissão não considera que esses auxílios por parte dos poderes públicos «falseiam» ou «ameaçam falsear» a concorrência dos clubes?
2. A Comissão prevê a adopção das medidas que se impõem para fazer respeitar o Tratado?

Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)

Segundo a Comissão, os clubes de futebol profissional devem ser considerados como empresas na acepção do artigo 92º do Tratado CE. De facto, o Tribunal de Justiça tem vindo a declarar desde 1974 que o futebol profissional constitui uma actividade económica⁽¹⁾. Os auxílios que lhes são concedidos pelas autoridades públicas podem falsear a concorrência sendo, por conseguinte, abrangidos pelas disposições do Tratado em matéria de auxílios estatais, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-membros.

No que diz respeito ao caso da França, referido pelo senhor deputado, o projecto de decreto que autoriza as autoridades locais a concederem auxílios financeiros aos clubes desportivos profissionais foi notificado à Comissão em 1995 pelo Governo francês em conformidade com o n.º 3 do artigo 93º do Tratado CE. Portanto, as autoridades francesas cumpriram as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado. O sistema criado limita os auxílios que podem ser concedidos, torna-os degressivos e aumenta a sua transparência e estará em vigor até 31 de Dezembro de 1999.

⁽¹⁾ Ver acórdão de 12 de Dezembro de 1974, processo 36-74, Walrave, Col. p. 1405.

PERGUNTA ESCRITA E-413/96
apresentada por Gerhard Schmid (PSE)
à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/107)

Objecto: Recurso por incumprimento P/94/4521 movido pela Comissão Europeia contra a República Federal da Alemanha

Face ao recurso por incumprimento supramencionado, o Ministério Federal da Economia solicitou a todos os Estados federados que providenciassem no sentido de, no futuro, os concursos públicos das autarquias locais e das associações de municípios serem providos de uma cláusula de abertura, mesmo quando, em virtude do valor do contrato, não estejam sujeitos à aplicação das directivas comunitárias que prevêm a abertura de concursos à escala da UE.

1. Implicará a cláusula supramencionada a obrigatoriedade de abertura, por parte das autarquias locais, de todos os concursos públicos aos fabricantes de outros Estados-membros da UE ou significará a mesma meramente que, no futuro, deixará de ser possível requerer produtos de um determinado fabricante alemão?
2. Será que, no futuro, deixará de ser possível exigir, no âmbito de concursos públicos, a observância de uma norma DIN?

Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(20 de Março de 1996)

A introdução de cláusula de abertura, exigida pela Comissão nos textos dos concursos públicos das autarquias locais e das associações de direito público com fins específicos, tem em vista suprimir as infracções cometidas nas práticas administrativas, no que respeita à livre circulação das mercadorias (artigos 30º a 36º do Tratado CE).

Através da introdução da referida cláusula nos textos dos concursos públicos pretende-se evitar que as prescrições técnicas impostas pelas normas nacionais (por exemplo as normas DIN), como sucedia no passado, penalizem os produtos dos outros Estados-membros. Assim, a cláusula de abertura garante a livre circulação das mercadorias no mercado interno no domínio dos contratos públicos e tem em conta os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça na decisão do seu presidente de 13 de Março de 1987⁽¹⁾.

Neste acórdão, relativamente ao caso concreto apreciado pelo Tribunal é declarado que:

«Se se considera normal que, num contrato público como o contrato em causa, o cumprimento de uma norma técnica, ainda que nacional, possa ser imposta a fim de garantir um controlo da adequação e segurança dos materiais a utilizar, o efeito dessa norma técnica não pode, sob pena de criar, à primeira vista, um obstáculo às trocas contrário ao disposto no artigo 30º do Tratado

CE, excluir, antes de a examinar, qualquer proposta baseada numa outra norma técnica que num outro Estado-membro se considere apresentar garantias equivalentes de segurança, fiabilidade e rendimento» (fundamento 21).

⁽¹⁾ Processo 45/87 R — Comissão contra a Irlanda.

PERGUNTA ESCRITA E-425/96
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/108)

Objecto: Cartões de estacionamento para deficientes

Quando tenciona a Comissão apresentar uma proposta com vista a autorizar os titulares de cartões de estacionamento para deficientes a utilizá-los em todos os Estados-membros da UE?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Março de 1996)

Em 15 de Dezembro de 1995 a Comissão apresentou ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de recomendação do Conselho⁽¹⁾ relativa ao reconhecimento mútuo de cartões de estacionamento para deficientes.

A proposta tem por objectivo uniformizar o formato do cartão de estacionamento para pessoas com deficiências e fazê-los reconhecer mutuamente, facilitando assim a livre circulação de deficientes em carro particular por toda a Comunidade.

⁽¹⁾ COM(95) 696.

PERGUNTA ESCRITA E-429/96
apresentada por Bernie Malone (PSE)
à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/109)

Objecto: Programa de acção do serviço Echo para a preparação para catástrofes

À luz da intervenção da comissária Bonino na conferência do FIDA sobre fome e pobreza, poderá a Comissão indicar o

alcance financeiro do programa de acção do serviço Echo para a preparação para catástrofes? Poderá a Comissão indicar igualmente em que medida as restantes acções financiadas pelo serviço Echo têm em conta a necessidade de dar especial importância ao potencial de preparação, à criação de capacidades e à preparação para a reconstrução?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**

(9 de Abril de 1996)

O montante dos dois primeiros programas de acção do Echo destinados à preparação para catástrofes cifrou-se em 3,2 milhões de ecus em 1994 e em 4,2 milhões de ecus em 1995, abrangendo, respectivamente, 15 projectos (todos terminados) e 28 projectos (terminados ou ainda em curso). Isto representa já um número substancial de acções desenvolvidas em menos de dois anos de funcionamento. Para 1996, a Comissão planeia aumentar a sua participação em programas de preparação para catástrofes, contribuindo com um financiamento que pode ir até seis milhões de ecus.

Os projectos concentram-se em três áreas, designadamente a formação de pessoal qualificado na prevenção de catástrofes, o reforço das estruturas de prevenção (por outras palavras, o reforço das capacidades) e o apoio de projetos locais com reduzida componente tecnológica em que participe a comunidade local.

Relativamente aos riscos associados às centrais nucleares que se fazem sentir no exterior destas em 14 países da Europa Central e Oriental, um estudo recentemente empreendido sobre as áreas em que é necessária assistência para que a preparação para intervenções em caso de acidentes nucleares atinja um nível adequado deverá permitir elaborar um programa de acção coerente.

A Comissão procura assegurar que os seus serviços e organizações externas tenham em conta a preparação para catástrofes nas suas políticas de desenvolvimento. Um grupo interserviços responsável pela preparação para catástrofes, presidido pelo Echo, reúne-se de dois em dois ou de três em três meses, facilitando o fomento desse tipo de política.

A Comissão debruça-se igualmente sobre a questão da preparação para catástrofes no contexto das discussões sobre o processo contínuo de ajuda de urgência, reabilitação e desenvolvimento que mantém com os Estados-membros e outros peritos.

**PERGUNTA ESCRITA E-430/96
apresentada por Bernie Malone (PSE)
à Comissão**

*(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/110)*

Objecto: Ajuda estatal à Iberia

Poderá a Comissão prestar esclarecimentos sobre o modo como o princípio das «restrições comerciais» foi aplicado na recente decisão de autorizar a concessão de ajuda estatal à Iberia?

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(18 de Março de 1996)

Na sua decisão de 31 de Janeiro de 1996, a Comissão deu o seu acordo à injeção de capital pela empresa *holding* estatal espanhola Teneo na companhia Iberia, no montante de 87 000 milhões de pesetas espanholas. Após uma extensa análise realizada por profissionais e aplicando o princípio do investidor em economia de mercado, a Comissão concluiu que a operação não continha elementos de auxílio estatal.

Esta decisão é, por isso, fundamentalmente diferente das adoptadas no caso da Aer Lingus, TAP, Olympic Airways e Air France. Nessas ocasiões, a Comissão começou por considerar que havia elementos de auxílio estatal, acabando por aprovar os referidos esquemas, desde que preenchessem condições destinadas principalmente a garantir a ausência de distorções da concorrência inaceitáveis nos termos do Tratado.

Uma vez que, no caso da Iberia, a injeção de capital é uma transacção comercial normal efectuada por um investidor com interesse estratégico e não existe auxílio estatal, a Comissão não tem autoridade para impor restrições ou condições para limitar a liberdade comercial da companhia aérea.

No entanto, ao avaliar a transacção com base no princípio do investidor em economia de mercado e ao decidir que não havia elementos de auxílio estatal, a Comissão tomou nota do compromisso assumido pelo Governo espanhol, segundo o qual o montante recebido pela Iberia só seria utilizado para financiar o pagamento de indemnizações por despedimento no valor de 37 mil milhões de pesetas e para reduzir o montante da dívida. Assim, estes fundos nunca poderão ser utilizados para limitar o programa de redução de custos da Iberia nem para introduzir alterações importantes na sua estratégia global de preços e na capacidade da frota. A decisão da Comissão será em breve publicada integralmente no Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-436/96
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)
 (96/C 173/111)

Objecto: PME e artesanato

Os resultados da política comunitária a favor das pequenas e médias empresas deixam perplexos muitos trabalhadores, que pressionam a Comissão Europeia e os Estados-membros a adoptarem medidas concretas para reforçar a competitividade das PME e do artesanato na União Europeia.

Não considera a Comissão oportuno prever medidas, tais como a redução dos custos salariais, a abolição dos obstáculos administrativos e burocráticos, a melhoria de formação profissional, da investigação, do acesso das PME e dos instrumentos de financiamento, a concessão de assistência nos mercados extracomunitários, etc., medidas essas que deverão ser integradas num programa de acção plurianual (1997/2000) e não num simples programa integrado, tal como acontece presentemente?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
 (15 de Abril de 1996)

A Comissão presta a maior atenção à melhoria da competitividade das pequenas e médias empresas (PME) e do artesanato. Todavia, recorda que certos elementos da competitividade, como os custos salariais, são da competência dos parceiros sociais dos Estados-membros.

Pelo contrário, os outros assuntos mencionados na pergunta — a supressão dos entraves administrativos, a melhoria da formação profissional, o acesso à investigação, aos instrumentos financeiros e à consultoria sobre os mercados dos países terceiros — foram tratados no âmbito dos mais recentes trabalhos da Comissão sobre a competitividade das PME e do artesanato, nomeadamente, o relatório apresentado no Conselho Europeu de Madrid sobre o papel das PME como fonte dinâmica de emprego, crescimento e competitividade⁽¹⁾, o «Livro Verde» sobre a inovação⁽²⁾ e a comunicação sobre o artesanato e as pequenas empresas, chaves do crescimento e do emprego na Europa⁽³⁾.

Além disso, a Comissão pretende prosseguir os objectivos assinalados pelo senhor deputado, especialmente na aplica-

ção do programa plurianual a favor das empresas para o período 1997/2000⁽⁴⁾. O novo programa retomará as principais recomendações dos recentes relatórios da Comissão e será objecto de uma decisão do Conselho, após parecer do Parlamento.

⁽¹⁾ CSE(95) 2087.

⁽²⁾ COM(95) 688.

⁽³⁾ COM(95) 502.

⁽⁴⁾ COM(96) 98

PERGUNTA ESCRITA E-444/96
apresentada por Martina Gredler (ELDR)
à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)
 (96/C 173/112)

Objecto: Correção das provas dos candidatos austríacos à carreira A7/A8 do primeiro concurso de 1995

Como foi feita a escolha dos correctores por parte da Comissão? Quais os critérios que cada corrector tinha que preencher? Porventura a Comissão verificou as qualificações dos correctores? Qual a percentagem dos correctores que eram funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros?

Só foram admitidos como correctores funcionários experientes ou porventura também foram aceites funcionários jovens como menos de cinco anos de experiência profissional? Porventura aconteceu que funcionários tenham sido incumbidos da correção das suas próprias provas? Em caso afirmativo, quantas vezes isso aconteceu? Pode a Comissão afirmar com toda a certeza que tal facto foi comunicado a tempo em todas as situações?

Porventura os funcionários da Comissão vigiaram o processo de prestação de provas do princípio ao fim, tal como está previsto, ou porventura os funcionários não estavam presentes no local das provas ou da correção?

Se tal tiver sido o caso, onde se encontravam os referidos funcionários?

Qual a percentagem dos candidatos aprovados neste concurso que provêm directamente da reserva de funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros? Quantas vezes aconteceu altos funcionários terem corrigido as provas de subordinados directos, o que impede a garantia de anonimato devido ao reconhecimento da caligrafia? Corresponde isto à prática habitual nos concursos de outros países? Quais os requisitos necessários para proceder à anulação de uma prova e respectiva repetição? Porventura os indícios de irregularidades na Áustria são suficientes para justificar a anulação da prova ou sua repetição?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**

(25 de Março de 1996)

A Comissão solicita à senhora deputada que se digne consultar as respostas às perguntas E-1189/95 do senhor deputado Tindemans⁽¹⁾, E-1257/95 do senhor deputado Bertinotti⁽²⁾ e P-3466/95 da senhora deputada Riess-Passer⁽²⁾, bem como, sobretudo, a resposta à própria pergunta E-3550/95⁽³⁾.

A Comissão confirma que não se registou, nos concursos organizados por ocasião de adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, qualquer tipo de irregularidades. Deseja salientar, simultaneamente, que a contratação de administradores e de administradores-adjuntos de nacionalidade austríaca está a decorrer a um ritmo acelerado.

⁽¹⁾ JO n.º C 222 de 28. 8. 1995.

⁽²⁾ JO n.º C 109 de 14. 4. 1996.

⁽³⁾ JO n.º C 137 de 8. 5. 1996, p. 22.

PERGUNTA ESCRITA E-446/96

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)

à Comissão

(29 de Fevereiro de 1996)

(96/C 173/113)

Objecto: Custos da inspecção técnica aquando da importação paralela de veículos por particulares

Em 1 de Janeiro, passou a ser obrigatório para todos os veículos novos o certificado comunitário de conformidade, ficando assim mais simples o registo de veículos comprados por particulares noutro Estado-membro.

No entanto, nos Países Baixos vigora desde 1 de Janeiro de 1996 um regulamento relativo à importação paralela de veículos comprados no estrangeiro, nos termos do qual passa a ser necessário satisfazer um maior número de requisitos para se obter um registo de matrícula. Um veículo novo não registado de um tipo para o qual não tenha sido emitida, até 1 de Janeiro de 1996, qualquer homologação (modelo novo) e que seja importado por um particular tem que satisfazer requisitos rigorosos. O custo da inspecção técnica pode ascender a várias dezenas de milhar de florins neerlandeses.

Também os motociclos importados têm que obedecer aos requisitos de inspecção técnica dos Países Baixos. Os custos de uma tal inspecção variam entre 1 100 e 2 700 florins neerlandeses.

1. Podem as autoridades dos Estados-membros exigir uma inspecção técnica a veículos automóveis novos importados de outro Estado-membro?

2. Porventura a imposição de exigências rígidas em matéria de inspecção de veículos automóveis novos importados por particulares em proveniência de outro Estado-membro colide com o direito comunitário?

3. Em caso afirmativo, que tenciona a Comissão fazer?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(26 de Março de 1996)

Os elementos apresentados em conjunto com a questão do senhor deputado revelam que as autoridades neerlandesas exigem, para a matrícula de veículos novos adquiridos por um particular noutro Estado-membro, que esses veículos sejam sujeitos a uma inspecção técnica, que implica custos substanciais.

Face ao direito comunitário, a Comissão considera que deve começar por salientar que a recepção comunitária de veículos particulares, opcional desde 1 de Janeiro de 1993, se tornou obrigatória para os novos modelos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e que se tornará obrigatória para todos os modelos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Convém portanto estabelecer a distinção entre os veículos que obtiveram uma recepção de âmbito nacional e os que já beneficiaram de uma recepção comunitária.

No que diz respeito à recepção comunitária, a Directiva 70/156/CEE⁽¹⁾ prevê nomeadamente que os Estados-membros têm a obrigação de matricular, de permitir a venda e a entrada em circulação de veículos novos que sejam acompanhados de um certificado de conformidade comunitário válido, sem nenhuma formalidade adicional no que respeita à construção dos veículos.

No que diz respeito aos veículos novos cuja recepção é ainda de âmbito nacional, as autoridades nacionais devem igualmente reconhecer sem qualquer alteração as recepções concedidas por outro Estado-membro, a não ser que se prove a existência de um problema grave de segurança rodoviária, em conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 36.º do Tratado CE e com a comunicação de interpretação da Comissão de 4 de Novembro de 1988 relativa aos procedimentos de recepção e matrícula de veículos anteriormente matriculados noutro Estado-membro, alterada pela Comissão em 20 de Dezembro de 1995.

Tendo em conta estes comentários, a Comissão irá portanto proceder a uma procura de informações suplementares e poderá iniciar, caso seja necessário, um procedimento de infracção contra os Países Baixos.

⁽¹⁾ JO n.º L 42 de 23. 2. 1970.

PERGUNTA ESCRITA P-450/96
apresentada por José Escudero (PPE)

à Comissão
(16 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/114)

Objecto: Ajudas comunitárias às bibliotecas

Previu a Comissão, no quadro do apoio ao livro e à leitura, algum tipo de ajuda ao fomento ou à criação de bibliotecas multilingues ou temáticas transnacionais?

Existe algum instrumento financeiro de fomento de criação de redes informáticas entre bibliotecas?

Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(11 de Março de 1996)

No sector Bibliotecas do programa *Aplicações Telemáticas* (1994/1998), está disponível financiamento para projectos conjuntos de investigação e desenvolvimento para o apoio ao acesso através de redes a bibliotecas e serviços relacionados.

O actual programa de trabalho complementa iniciativas na área das bibliotecas que foram lançadas no âmbito do programa *Sistemas Telemáticos* do terceiro programa-quadro. Em particular, dois projectos lançados no seguimento do convite para apresentação de propostas de 1993 tratam especificamente do desenvolvimento de ferramentas e técnicas multilingues para apoio do acesso multilingue a catálogos e documentos de bibliotecas. Trata-se dos projectos Canal/Ls e Translib.

Num contexto mais alargado, muitos dos 72 projectos e acções concertadas lançados no âmbito dos terceiro e quarto programas-quadro tratam da necessidade de acesso transfronteiriço a colecções de bibliotecas e aos seus recursos acessíveis através de redes, associando parcerias de projectos entre bibliotecas, institutos de investigação e pequenas e médias empresas de diferentes Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-462/96
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE)
à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/115)

Objecto: Bloqueio das sucessões

Por decisão política, o Supremo Tribunal turco suprime doravante o direito dos cidadãos gregos a herdarem qualquer bem situado na Turquia.

No fundo, volta a vigorar o decreto-lei de 1964 que tinha sido revogado em 1988, por acordo entre a Grécia e a Turquia celebrado em Davos. Enquanto a Grécia suprimiu, desde 1990, todas as discriminações contra os gregos muçulmanos da Trácia, a Turquia manifesta-se, mais uma vez, inconsequente e belicista.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento deste assunto;
2. Como tenciona reagir uma vez que, além do mais, estamos perante uma violação frontal dos Direitos do Homem.

Resposta dada por Hans van den Broek
em nome da Comissão
(28 de Março de 1996)

A Comissão solicitou informações às autoridades turcas sobre o problema levantado pelo senhor deputado.

Logo que estas informações sejam comunicadas à Comissão, esta poderá estudar, se necessário, a adopção de medidas adequadas.

PERGUNTA ESCRITA E-477/96
apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel (ELDR) e
Jessica Larive (ELDR)
à Comissão
(1 de Março de 1996)
(96/C 173/116)

Objecto: Selecção dos projectos financiados no âmbito da iniciativa *Now*

1. Pode a Comissão explicar como foi efectuada a selecção dos projectos elegíveis para financiamento no âmbito da iniciativa *Now*?
2. É verdade que a lista dos projectos italianos, aos quais foram atribuídas verbas, foi, depois de aprovada, posteriormente alterada na ausência do funcionário responsável da Comissão que tomou parte no processo de selecção?
3. É verdade que alguns dos projectos aprovados não satisfazem os critérios de selecção?
4. Em caso afirmativo, tenciona a Comissão verificar estes factos?
5. Que medidas tenciona a Comissão adoptar por forma a corrigir as irregularidades de procedimento?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(17 de Abril de 1996)**

Em Itália, a selecção dos projectos é feita a dois níveis: pelas regiões que exprimem as suas prioridades relativamente aos projectos regionais e por um comité de peritos nomeados para identificar os projectos multirregionais. Seguidamente, os projectos assim identificados são sujeitos à verificação da transnacionalidade, dos critérios de elegibilidade e de prioridade a nível do Ministério do Trabalho. Por último, é apresentado ao comité de acompanhamento um relatório sobre o procedimento de selecção, para efeitos de aprovação. O Ministério do Trabalho elabora a lista final dos projectos seleccionados.

A Comissão não tem pois qualquer intervenção no procedimento de selecção dos projectos. É possível que sejam feitas alterações na lista dos projectos no seguimento da verificação final dos critérios feita pelo Ministério do Trabalho. Como o critério da transnacionalidade é um critério de elegibilidade, determinados projectos podem ter perdido sucessivamente parceiros transnacionais, deixando assim de ser elegíveis.

No âmbito do comité Fundo Social Europeu (FSE) para as iniciativas comunitárias, a Comissão criou um grupo de trabalho com a participação dos Estados-membros, o qual analisa os procedimentos realizados neste primeiro comité para apresentação de projectos a fim de simplificar e melhorar os procedimentos na segunda fase.

**PERGUNTA ESCRITA P-491/96
apresentada por Karla Peijs (PPE)
à Comissão
(22 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/117)**

Objecto: Deficiências do sistema de garantia para as operações de trânsito comunitário externo

1. Tem o senhor comissário conhecimento da Decisão 95/521/CE da Comissão⁽¹⁾ a qual proíbe temporariamente o recurso à garantia global para as operações de trânsito comunitário externo relativas aos cigarros?
2. Tem o senhor comissário conhecimento da Decisão 96/37/CE da Comissão⁽²⁾ a qual proíbe temporariamente o recurso à garantia global para as operações de trânsito comunitário externo relativas, entre outros produtos, a bebidas alcoólicas, determinadas carnes, produtos lácteos, trigo, açúcar e bananas?
3. Porventura estas medidas de combate à fraude constituem um compromisso razoável relativamente às empresas fidedignas?

4. Apercebe-se o senhor comissário de que a presente medida torna praticamente impossível a exportação extra-comunitária das referidas mercadorias para as empresas europeias?

5. Apercebe-se o senhor comissário de que a continuação das referidas medidas provocará sérias perdas aos exportadores europeus, o que se virá a repercutir no emprego e na balança de pagamentos da União Europeia?

6. Apercebe-se o senhor comissário de que a sobrevivência de determinados sectores é gravemente comprometida pela criação do referido sistema de garantia?

7. Apercebe-se o senhor comissário de que as disparidades em termos de impostos específicos e de IVA são uma fonte de discriminação entre os Estados-membros?

8. Apercebe-se o senhor comissário de que os países não comunitários tirarão proveito das referidas medidas, ocupando o vazio assim criado às custas da exportação europeia?

⁽¹⁾ JO n.º L 299 de 12. 12. 1995, p. 24.

⁽²⁾ JO n.º L 10 de 13. 1. 1996, p. 44.

**Resposta dada por Mário Monti
em nome da Comissão
(15 de Março de 1996)**

Pelas decisões citadas pelo senhor deputado, a Comissão deu o seu acordo, em conformidade com os procedimentos previstos nas disposições comunitárias em vigor, aos pedidos de proibição temporária da garantia global apresentados por dois Estados-membros para uma série de mercadorias não comunitárias especialmente sensíveis do ponto de vista dos direitos e taxas, suspensos pelo recurso ao regime aduaneiro do trânsito comunitário externo.

Estes pedidos foram aceites unicamente após uma instrução aprofundada, no decurso da qual se solicitou aos Estados-membros que os tinham apresentado que fornecessem todas as indicações necessárias para determinar a existência de fraude no que diz respeito aos produtos em causa e em trânsito. O risco foi considerado suficientemente importante desse ponto de vista para justificar a exigência, a título temporário, de uma garantia especial e integral para cada remessa dessas mercadorias em trânsito comunitário externo.

No que diz respeito ao impacte da proibição da garantia global no comércio leal, é conveniente precisar, em primeiro lugar, que este comércio beneficiará ele próprio a prazo das medidas adoptadas para combater a fraude relativamente a certos produtos, de que é igualmente vítima, e que corre o risco de pôr em causa as facilidades aduaneiras e fiscais oferecidas pelo regime. Em segundo lugar, foram adoptadas

medidas de acompanhamento para limitar os efeitos nefastos da proibição, em especial a aceleração dos procedimentos do envio dos exemplares do documento de trânsito que permitem o apuramento do regime e a liberalização das cauções.

Em qualquer dos casos, esta medida não incide nesta fase nas exportações de mercadorias comunitárias que, em geral, não são objecto de qualquer formalidade de trânsito ou circulam sob o procedimento dito «T2» de trânsito comum com os países da Associação Europeia de Comércio Livre, não abrangida pela actual proibição da garantia global.

Quanto às exportações de certas mercadorias, essencialmente agrícolas, beneficiárias de medidas comunitárias em virtude da sua exportação e que comportam, por conseguinte, a obrigação de recorrer ao trânsito comunitário externo, é conveniente precisar que não serão abrangidas pela medida de proibição da garantia global finalmente adoptada pela Alemanha e que entrará em vigor em 1 de Abril de 1996.

Nestas condições, serão normalmente negligenciáveis as eventuais distorções de concorrência entre os exportadores comunitários e os dos países terceiros. Por último, no que diz respeito às diferenças de taxas do IVA e dos direitos especiais de consumo entre Estados-membros, estas não têm qualquer efeito directo no contexto do trânsito que é, por definição e vocação, um regime suspensivo dessas imposições até ao ponto em que as mercadorias serão, se for caso disso, introduzidas para consumo passando a ficar sujeitas à fiscalidade do local.

Não obstante, a Comissão está consciente do facto que as diferenças de taxas do IVA e dos direitos especiais de consumo entre os Estados-membros são susceptíveis de ter uma influência no montante da garantia a constituir pelos operadores.

PERGUNTA ESCRITA E-505/96
apresentada por **Richard Howitt (PSE)**
à Comissão
(1 de Março de 1996)
(96/C 173/118)

Objecto: Chacina da baleia boca de panela pelos pescadores das ilhas Faroé

A Comissão está alertada para a gravidade da situação da baleia boca de panela, alvo de uma chacina sistemática por parte dos pescadores das ilhas Faroé, apesar do facto de tal ser proibido por força da Convenção de Berna, da qual a Dinamarca é signatária?

Que medidas se propõe tomar a Comissão em resposta a esta grave infracção?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)

A Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para o facto de as ilhas Faroé não pertencerem ao território a que se aplica a legislação comunitária sobre a protecção da fauna e da flora selvagens nem estarem abrangidas pela Convenção de Berna, apesar de a Dinamarca ser um dos signatários dessa convenção.

PERGUNTA ESCRITA E-510/96
apresentada por **Glyn Ford (PSE)**
à Comissão
(11 de Março de 1996)
(96/C 173/119)

Objecto: Campos electromagnéticos e suas consequências para a saúde pública

A Comissão propõe-se tomar alguma iniciativa no sentido de se investigarem as conclusões de estudos recentes segundo os quais correm riscos de danos para a saúde as pessoas que vivem nas imediações de cabos eléctricos de alta tensão?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(29 de Março de 1996)

No âmbito da cooperação europeia no domínio da investigação científica a técnica (COST) e dos programas «Europa contra o Cancro», a Comissão prestou apoio financeiro a projectos relativos aos possíveis efeitos dos cabos de alta tensão.

Um amplo relatório elaborado para a Comissão sob o título «Radiação não ionizante: fontes, exposição e efeitos para a saúde» será enviado ao senhor deputado e ao Secretariado do Parlamento.

O senhor deputado é convidado a consultar as respostas da Comissão às perguntas escritas E-2156/94 [senhor Hughes⁽¹⁾], E-2606/94 [senhor Kinnock⁽²⁾] e E-1456/95 [senhora André-Leonard⁽³⁾].

(¹) JO n.º C 88 de 10. 4. 1995.

(²) JO n.º C 103 de 24. 4. 1995.

(³) JO n.º C 222 de 28. 8. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-513/96

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(11 de Março de 1996)

(96/C 173/120)

Objecto: Tribunal de Contas

A Comissão não é de opinião que, para ter a confiança do público, o Tribunal de Contas deveria estar situado no mesmo local que a Comissão?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**

(27 de Março de 1996)

Uma parte considerável das despesas comunitárias é gerida pelas autoridades nacionais, de forma que o pessoal do Tribunal de Contas realiza grande parte do seu trabalho nos Estados-membros. A Comissão está consciente da importância de que se revestem para o Tribunal de Contas uma localização central e boas comunicações, uma vez que a confiança do público nas finanças comunitárias não é condicionada por considerações de ordem geográfica.

**PERGUNTA ESCRITA E-521/96
apresentada por Richard Howitt (PSE)**

à Comissão

(11 de Março de 1996)

(96/C 173/121)

Objecto: Programa Helios

De entre as organizações escolhidas como actividades locais modelares no programa Helios, qual o número e a percentagem de organizações de deficientes, isto é, organizações que dispõem de comités de gestão que compreendem pelo menos 51 % de deficientes?

Que iniciativas propõe a Comissão para garantir que a maior parte das actividades seleccionadas para qualquer programa que venha a suceder ao programa Helios será efectivamente desenvolvida por organizações de deficientes?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(29 de Março de 1996)

No âmbito do quadro do programa Helios II cabe a cada Estado-membro nomear organizações para participarem em actividades de intercâmbio e informação.

A Comissão não tem qualquer informação relativa aos comités de gestão das organizações nomeadas. No entanto, o número e a proporção de organizações de pessoas deficientes que, em 1995, participaram nas actividades de intercâmbio e informação estimam-se ter sido os seguintes:

reabilitação funcional	25-14 %
educação	36-20 %
integração económica	164-68 %
integração social	108-60 %

Os outros participantes provinham de serviços públicos, serviços municipais, hospitais psiquiátricos, etc.

Não é, presentemente, possível comentar acções relativas a qualquer sucessor do programa Helios, dado que não foi ainda tomada uma decisão.

**PERGUNTA ESCRITA E-534/96
apresentada por Richard Howitt (PSE)**

à Comissão

(11 de Março de 1996)

(96/C 173/122)

Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)

Qual a resposta da Comissão à suspensão de pagamentos a título do Fundo Social Europeu ao projecto de formação para deficientes da organização South East Media Workshop sediada em Basildon?

Dado o facto de que a razão invocada para essa suspensão parece ter sido a redistribuição dos pagamentos ao abrigo do FSE entre diferentes conselhos de formação e de empresas (*Training and Enterprise Councils* — TEC) na região Leste da Grã-Bretanha, mais do que os méritos de um determinado projecto, a Comissão concorda que o referido projecto não sofreu um tratamento equitável?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(29 de Março de 1996)

Compete ao Comité de Acompanhamento do objectivo nº 3 garantir que os procedimentos de selecção dos projectos aplicados pelos gestores sectoriais conduzam à aprovação dos projectos de maior qualidade.

A Comissão não pode fazer comentários sobre o caso específico do projecto de formação do South East Media Workshop, em Basildon. A unidade do FSE do Departamento de Educação e Formação britânico poderá fornecer ao senhor deputado informações circunstanciadas sobre a avaliação do projecto.

PERGUNTA ESCRITA P-540/96
apresentada por Niels Sindal (PSE)

à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/123)

Objecto: Implementação da directiva de tempo de trabalho

O Sindicato dos Empregados de Comércio e de Escritório da Dinamarca (HK) tem tido problemas com a implementação da directiva de tempo de trabalho nos acordos colectivos. A organização patronal dinamarquesa defende que a cláusula de excepção do artigo 1º é uma cláusula de exclusão de sector, quer dizer, exclui todo o sector dos transportes, o que também inclui o pessoal não móvel (os do sindicato em questão - HK). A Comissão confirma esta interpretação, mas explica que foi um erro de inadvertência e que apresentará dentro em breve uma proposta de directiva que corrige esse erro.

Que tenciona a Comissão fazer concretamente para modificar o referido erro, de tal forma que o pessoal não móvel possa ser abrangido pela directiva de tempo de trabalho? Quando é que a nova directiva poderá entrar em vigor?

O que é que se passa se não entrar em vigor uma nova directiva antes do final do prazo para transposição da directiva geral? Finalmente, por que razão é que se resolveu excluir o sector dos transportes da directiva geral?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(29 de Março de 1996)

A Directiva 93/104/CE do Conselho, relativa a certos aspectos da organização do tempo de trabalho⁽¹⁾ aplica-se a todos os sectores de actividade, quer públicos quer privados, com excepção dos transportes aéreos, ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais e em lagos, pesca marítima, outros trabalhos marítimos e actividades de médicos em formação. Esta excepção não diferencia entre «pessoal móvel» e «não móvel».

A Comissão afirmou consistentemente que tentará assegurar a aplicação dos princípios da directiva a todos os empregados. No seu programa de trabalho para 1996 declarou que tencionava preparar um «Livro Branco» abordando as muitas questões levantadas por estas exclusões. Isto incluirá a questão do pessoal «não móvel» no sector de transportes.

A directiva deve ser implementada pelos Estados-membros até à data limite de 23 de Novembro de 1996. Não é provável que, antes desta data, seja feita qualquer proposta para uma nova directiva. No entanto, na directiva não há nada que impeça aplicar aos trabalhadores do sector de

transportes, e, em especial, ao pessoal «não móvel» as leis implementadas ou os acordos colectivos.

A Comissão acolheria de bom grado uma tal solução para o problema delineado pelo senhor deputado.

Relativamente à questão final, a Comissão tinha originariamente proposto que fosse abrangido todo o emprego; no entanto, na directiva tal como foi adoptada pelo Conselho, estes sectores foram excluídos em virtude da natureza específica do trabalho em questão.

⁽¹⁾ JO nº L 307 de 13. 12. 1996.

PERGUNTA ESCRITA P-549/96
apresentada por Edouard des Places (EDN)

à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/124)

Objecto: Importações fraudulentas, no mercado comunitário, de cogumelos conservados transitoriamente procedentes da China

O sector dos cogumelos de cultura acha-se confrontado com graves dificuldades devidas, nomeadamente, a um considerável desenvolvimento das fraudes cometidas relativamente aos produtos chineses.

1. As importações chinesas ultrapassaram o contingente atribuído de 8 000 toneladas líquidas escoadas em 1993 e de 6 000 toneladas líquidas escoadas em 1994 (Eurostat). Poderá a Comissão fornecer esclarecimentos sobre a situação em causa, atendendo a que a mesma se reproduziu também em 1995?
2. Duas subposições da pauta aduaneira dizem respeito aos cogumelos conservados transitoriamente, a saber: uma (0711 90 40), a que correspondem direitos de importação de 12 %, a outra (2003 10 20), a que correspondem direitos de importação de 23 %. A maioria dos produtos importados da China é abrangida pela subposição 0711 90 40, que engloba produtos cuja conservação não excede as quatro semanas. Ora, é do conhecimento geral que o transporte se prolonga por cerca de dois meses.

Poderia a Comissão prestar esclarecimentos sobre a situação?
3. Por fim, com vista a permitir o acesso ao mercado comunitário, escapando à contingentação pautal, acrescentam-se algumas gotas de vinagre a cogumelos conservados em salmoura, a fim de os poder declarar na subposição 2001 90 50 (cogumelos conservados em vinagre) em lugar de subposição 0711 90 40.

Os serviços da DG XXI pensam reportarem-se estas fraudes a muito grandes quantidades (cerca de 3 000 toneladas líquidas escoadas no primeiro semestre de 1995).

Que medidas tenciona a Comissão adoptar no tocante à situação em causa?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(15 de Março de 1996)**

1. As importações de cogumelos de cultura referidas no Regulamento (CEE) nº 1796/81 do Conselho⁽¹⁾ permaneceram em 1993 e em 1994 inferiores às quantidades totais com isenção do montante suplementar, atribuídas no artigo 3º do referido regulamento. Do mesmo modo os dados actualmente disponíveis para 1995 indicam que as importações serão inferiores ao contingente global.

No entanto a Comissão verificou, no que toca aos produtos originários da China, divergências entre a quantidade de certificados de importação com isenção do montante suplementar, entregue em conformidade com os regulamentos de aplicação da Comissão (CEE) nº 1707/90⁽²⁾ e (CEE) nº 3107/94⁽³⁾ e os dados estatísticos fornecidos por Comext para os anos de 1993 e 1994.

A Comissão tinha dado essas informações aos Estados-membros, aquando do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas, de 22 de Setembro de 1994. Estabeleceu uma comunicação de assistência mútua, com base no Regulamento (CEE) nº 1468/81⁽⁴⁾. Não recebeu resposta, mas prossegue nas suas investigações, nomeadamente junto dos serviços aduaneiros e dos serviços estatísticos.

2. Uma parte — e não a maioria — das importações originárias da China inclui-se na rubrica 0711 90 40, que diz respeito aos cogumelos simplesmente «branqueados» e não «cozidos por inteiro», estando estes últimos classificados na rubrica 2003, em relação aos quais a Comissão tem, aliás, recebido comunicações de diversos Estados-membros quanto a casos de fraude ou de irregularidades que implicam a China [com base nos regulamentos (CEE, Euratom) nº 1552/89⁽⁵⁾ e (CE) nº 1468/81], inclusivamente antes de 1993. A dificuldade é de ordem técnica e incide na determinação de um método que permita distinguir esses dois métodos de conservação. A Comissão prossegue a sua reflexão a este respeito junto dos profissionais e dos peritos.

3. Na sequência do recente aumento das importações declaradas na rubrica 2001 90 50 a Comissão publicou duas notas explicativas da Nomenclatura Combinada⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾, que fazem com que a adunção de vinagre ou de ácido acético a uma salmoura não impeça a classificação dos cogumelos conservados provisoriamente na posição 0711 90 40.

⁽¹⁾ JO nº L 183 de 4. 7. 1981.

⁽²⁾ JO nº L 158 de 23. 6. 1990.

⁽³⁾ JO nº L 328 de 20. 12. 1994.

⁽⁴⁾ JO nº L 144 de 2. 6. 1981.

⁽⁵⁾ JO nº L 155 de 7. 6. 1989.

⁽⁶⁾ JO nº C 36 de 9. 2. 1996.

⁽⁷⁾ JO nº C 50 de 21. 2. 1996.

**PERGUNTA ESCRITA P-559/96
apresentada por Riccardo Garosci (UPE)
à Comissão
(29 de Fevereiro de 1996)
(96/C 173/125)**

Objecto: CIG 96 (Turim, 29 de Março) — Conferência Intergovernamental para a revisão do Tratado de Maastricht

Pode a Comissão indicar em tempo útil (ou seja, até 20 de Março de 1996) que medidas tenciona tomar relativamente à CIG, no que respeita à presença de parlamentares europeus, em particular de deputados eleitos pela circunscrição da cidade que acolhe a conferência?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)**

A reunião do Conselho Europeu de 29 de Março em Turim é convocada pela presidência do Conselho. Não incumbe à Comissão tomar iniciativas no sentido de assegurar a presença de deputados europeus da região onde será organizada a referida reunião.

Os deputados estão cientes da opinião da Comissão, várias vezes manifestada, sobre a necessidade de transparência dos trabalhos da Conferência e o seu apoio à associação do Parlamento aos trabalhos, em conformidade com o pedido inscrito nas suas resoluções.

**PERGUNTA ESCRITA E-563/96
apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)
à Comissão
(11 de Março de 1996)
(96/C 173/126)**

Objecto: Importações procedentes da Turquia em condições de *dumping*

Na resposta dada pela Comissão à pergunta (E-3022/95)⁽¹⁾ apresentada por este deputado — relacionada com importações de tecidos de algodão procedentes da Turquia e efectuadas em condições de *dumping* —, salienta-se que, «por dificuldades técnicas», a Comissão «ainda não pôde concluir se estão reunidas as condições para adoptar alguma medida».

Poderia a Comissão especificar se já foram resolvidas essas «dificuldades técnicas» e se já decidiu se procede à adopção de algum tipo de medidas *anti-dumping*?

⁽¹⁾ JO nº C 51 de 21. 2. 1996, p. 66.

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão**

(28 de Março de 1996)

Os produtores comunitários autores da denúncia retiraram formalmente a denúncia que deu origem à abertura de um processo *anti-dumping* relativo às importações de tecidos de algodão originários da China, da Índia, da Indonésia, do Paquistão e da Turquia. Subsequentemente, a Comissão decidiu encerrar o processo⁽¹⁾.

Em 8 de Janeiro de 1996, a Comissão recebeu uma nova denúncia apresentada pelo Committee of the cotton and allied textile industries of the European Union (Eurocotton) alegando que as importações de tecidos lisos de algodão não branqueado originários da China, do Egipto, da Índia, da Indonésia, do Paquistão e da Turquia estavam a ser objecto de *dumping* e que pelo facto estavam a causar um prejuízo importante à indústria comunitária. A Comissão examinou a veracidade dos elementos de prova apresentados na denúncia e deu início a um processo *anti-dumping* em 21 de Fevereiro de 1996⁽²⁾. De acordo com as disposições em vigor, a Comissão deu início a um inquérito sobre as alegadas práticas de *dumping* e o prejuízo e deverá adoptar conclusões preliminares o mais tardar nove meses após o início do processo.

⁽¹⁾ JO n.º L 42 de 20. 2. 1996.

⁽²⁾ JO n.º C 50 de 21. 2. 1996.

**PERGUNTA ESCRITA P-572/96
apresentada por Christian Jacob (UPE)
à Comissão**

(1 de Março de 1996)

(96/C 173/127)

Objecto: Relações comerciais entre a União Europeia e a Nova Zelândia

Os Acordos do GATT de 15 de Abril de 1994 permitiram a Nova Zelândia aumentar o seu contingente pautal de carne de bovino de 205 600 toneladas para 226 700 toneladas.

Para além deste aumento, que constitui uma ameaça económica real para o mercado ovino europeu, a Nova Zelândia beneficia ainda de vantagens comerciais inexplicáveis que só contribuem para aumentar a preocupação dos produtores europeus.

No âmbito dos acordos anteriores, estavam definidos certos subcontingentes consoante a forma de apresentação da carne. Assim, a Nova Zelândia não podia exportar mais do que um contingente de 13 500 toneladas de carne *chilled* (carne embalada em atmosfera controlada assimilável à carne fresca e com um período de conservação de vários meses). Actualmente, tais subcontingentes já não existem. Assim, a carne da Nova Zelândia pode agora invadir os segmentos que ainda eram rentáveis para a carne europeia.

Por outro lado, a Nova Zelândia conserva o privilégio único da gestão dos certificados de exportação, o que impede a

Comissão de efectuar o mínimo controlo dos fluxos comerciais.

Ainda que o volume global do contingente neozelandês não seja renegociável, a União Europeia pode, no entanto, solicitar a fixação de subcontingentes e que a gestão dos certificados seja feita pela Comissão.

Quando tenciona a Comissão renegociar estas cláusulas que permitiriam reequilibrar as relações comerciais entre a União Europeia e a Nova Zelândia.

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(14 de Março de 1996)

As disposições aplicáveis à exportação de carne de ovino neo-zelandesa para a Comunidade fazem parte dos acordos concluídos no âmbito das negociações multilaterais do «Uruguay Round», adoptados pelo Conselho após os procedimentos normais de consulta⁽¹⁾ e que, globalmente, são satisfatórios para a Comunidade.

O contingente pautal comunitário para a carne de ovino da Nova Zelândia foi aumentado de 225 000 para 226 700 toneladas em consequência do acordo entre a Comunidade e a Nova Zelândia ao abrigo do n.º 6 do artigo XXIV do GATT (Decisão 95/592/CEE de 22 de Dezembro de 1995)⁽²⁾.

A plena aplicação do «Uruguay Round» relativamente aos produtos agrícolas decorre no período 1995/2000 e não existem actualmente planos para reabrir negociações para esses produtos.

Além disso, a Comissão considera que as disposições para a gestão dos certificados de importação para a carne de ovino neozelandesa permitem uma distribuição razoável desse produto no mercado comunitário, nomeadamente à luz das variações sazonais significativas verificadas nos mercados internos de certos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 336 de 23. 12. 1994.

⁽²⁾ JO n.º L 334 de 30. 12. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA P-573/96
apresentada por David Hallam (PSE)**

à Comissão

(1 de Março de 1996)

(96/C 173/128)

Objecto: Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos

Quem tem assento no comité consultivo, criado pelo Conselho, para o Observatório Europeu dos Fenómenos Racistas e Xenófobos?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(22 de Março de 1996)**

O Conselho Europeu de Corfu decidiu a criação de uma comissão consultiva racismo e xenofobia. O Conselho de Assuntos Gerais definiu os seus mandato, composição e estatutos.

Os Estados-membros e a Comissão designaram cada um uma personalidade para participar nesta comissão consultiva. A Comissão designou a senhora Kamlesh Bahl, presidente da Equal Opportunities Commission do Reino Unido.

No que se refere ao nome dos outros membros da comissão consultiva, solicita-se que o senhor deputado consulte o Secretariado Geral do Conselho, que assegura o secretariado dessa Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA P-575/96
apresentada por Peter Skinner (PSE)**

**à Comissão
(1 de Março de 1996)
(96/C 173/129)**

Objecto: Fusão das empresas Kimberley Clark/Scott e posteriores despedimentos

A 21 de Fevereiro de 1996, a Kimberley Clark anunciou 300 despedimentos na sua dependência de Larkfield, em Kent.

Na altura em que a Comissão decidiu esta fusão, creio que esta instituição afirmou que a mesma só iria causar um número mínimo de despedimentos, ou mesmo nenhuns.

A Comissão tinha conhecimento destes 300 despedimentos? Se não tinha conhecimento na altura em que tomou a decisão, seria possível que esse facto tivesse influenciado o resultado final?

**Resposta dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão
(26 de Março de 1996)**

Quando tomou a sua decisão relativa à operação de concentração Kimberley Clark/Scott Paper, a Comissão tinha conhecimento dos projectos gerais das partes em relação às suas instalações situadas no Reino Unido na sequência de operação de concentração. As decisões em matéria de despedimento são tomadas pelas partes e não podem ser apreciadas pela Comissão no âmbito do Regulamento das concentrações [Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho]⁽¹⁾. Apesar de a Comissão poder ter em consideração o emprego, assim como outros factores, na

apreciação de uma operação de concentração, o regulamento exige que a Comissão tome a sua decisão em função de critérios de concorrência.

⁽¹⁾ JO n.º L 395 de 30. 12. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA P-576/96
apresentada por Johanna Boogerd-Quaak (ELDR)
à Comissão
(1 de Março de 1996)
(96/C 173/130)**

Objecto: Armazenamento de resíduos altamente radioactivos em Borssele

1. A aquisição de elementos de materiais cindíveis nos EUA pela Agência de Petten (Instituto de Materiais Avançados, Petten, Países Baixos) é abrangida pelo artigo 64.º do Tratado Euratom? Em caso afirmativo, pode a Comissão — tendo em conta os artigos 73.º, 74.º e 75.º do mesmo Tratado — comunicar-me se tem conhecimento do facto de o material radioactivo deste instituto não continuar a ser, tal como anteriormente estava previsto, retomado pelos EUA? Pode a Comissão comentar a solidez das promessas do ministro americano O'Leary sobre a disponibilidade dos EUA, para continuar, todavia, a receber os resíduos nucleares?

2. O que pensa a Comissão do facto de estarem a ser estudadas as possibilidades de armazenar temporariamente os resíduos altamente radioactivos provenientes de Petten nas instalações de Borssele, que efectivamente se destinam a resíduos radioactivos com um nível inferior de radiação? Se, tal como se afirma, os contentores de transporte em que os resíduos se encontram momentaneamente são suficientemente seguros, que razões há contra a permanência dos resíduos em Petten? Na opinião da Comissão, o eventual armazenamento de Borssele satisfaz todas as condições em termos de controlo de segurança estabelecidas no capítulo 7 do Tratado Euratom?

3. Considera a Comissão que a realização do estudo do impacte ambiental (necessário para o alargamento da autorização do local de armazenamento de Borssele como consequência do aumento da oferta de resíduos, nomeadamente de Petten) satisfaz as normas das directivas europeias sobre os relatórios de impacte ambiental? Esse relatório do impacte ambiental é realizado por peritos independentes?

4. Considera a Comissão que a informação da população sobre o processo de participação foi adequada? Concorde a Comissão com as críticas de origem diversa, segundo as quais a informação disponibilizada é absolutamente incompreensível para os leigos? O que pensa a Comissão da relação entre esta categoria de informação e a Directiva 89/618/Euratom⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO n.º L 357 de 7. 12. 1989, p. 31.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(25 de Março de 1996)**

1. A Comissão remete o senhor deputado para a sua resposta à pergunta escrita E-2122/95 ⁽¹⁾, apresentada pela senhora deputada von Blottnitz, em que tratou a questão da devolução do combustível irradiado em reactores experimentais comunitários ao fornecedor inicial do combustível enriquecido, nos Estados Unidos da América. Essa resposta é igualmente aplicável ao combustível irradiado do HFR (reactor de alto fluxo) de Petten.

2. O combustível irradiado pode ser armazenado temporariamente em condições de segurança em Petten. O armazenamento em Borssele só seria possível no seguimento de uma extensão da actual licença de exploração da instalação de Borssele. A Comissão confirma que foi solicitada uma licença para um novo armazém que permitirá o armazenamento de resíduos altamente radioactivos provenientes de reprocessamento e o armazenamento de combustível irradiado nos reactores experimentais. O procedimento de licenciamento é definido pelas autoridades nacionais responsáveis pelas questões de segurança e toma em consideração as disposições contidas nas normas de base de segurança em protecção contra as radiações da Euratom. O armazenamento de combustível enriquecido estará, como é óbvio, sujeito às salvaguardas contidas no capítulo VII do Tratado Euratom.

3. A actual directiva relativa à avaliação de impactes ambientais, que foi devidamente aplicada na legislação nacional, não exige essa avaliação nos casos de modificação ou ampliação de instalações nucleares existentes. No entanto, o operador da instalação forneceu, incluindo no procedimento de licenciamento, um relatório de avaliação ambiental que está à disposição do público para consulta.

4. O procedimento de licenciamento de uma instalação nuclear é matéria de competência nacional, desde que as disposições das directivas relevantes tenham sido aplicadas na legislação nacional. A Comissão aguarda os relatórios previstos ao abrigo do artigo 37º do Tratado Euratom e, no caso de se prever o armazenamento de material cindível, aplicará medidas de salvaguarda tal como definido no capítulo VII do Tratado Euratom.

⁽¹⁾ JO nº C 40 de 12. 2. 1996.

**PERGUNTA ESCRITA E-586/96
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)
à Comissão
(11 de Março de 1996)
(96/C 173/131)**

Objecto: Violência em bairros ciganos gregos

A 20 de Fevereiro de 1996, forças especiais da polícia intervieram em bairros ciganos, com uma violência sem

precedentes (e com cobertura em directo de muitos canais televisivos), numa operação de retaliação após o ferimento de um agente da polícia que participava em operações anteriores para a detenção de malfeitores. A propósito desta operação, sem qualquer proporção com a sua razão inicial, muitos representantes dos meios políticos e sociais assim como representantes das comunidades ciganas, condenaram esta acção e salientaram o isolamento social de que são vítimas os ciganos gregos.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quantos e que programas de combate à pobreza e à exclusão financiou na Grécia;
2. Se as respectivas dotações foram executadas para os fins inicialmente previstos ou se foram entretanto desviadas para outros fins;
3. Como avalia a eficácia destes programas até hoje?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(1 de Abril de 1996)**

A Comissão tem vindo a tratar o problema da exclusão socioeconómica através de diversas intervenções como, por exemplo, os programas de luta contra a pobreza e as intervenções ao abrigo do novo objectivo nº 3 dos fundos estruturais (1994/1999), cujas finalidades incluem facilitar a integração das pessoas expostas à exclusão do mercado de trabalho.

No atinente à Grécia e aos ciganos gregos, foram levadas a cabo acções ao abrigo do segundo e do terceiro programas de luta contra a pobreza 1984/1994 e dos novos quadros comunitários de apoio (CSF) para a Grécia 1994/1999.

Ao abrigo do segundo programa de luta contra a pobreza, foi realizado um programa no domínio da formação de professores destinado aos docentes nos estabelecimentos escolares da área de Menidi (região de Ática), onde existe uma grande concentração de acampamentos ciganos, no intuito de os preparar melhor para dar resposta às necessidades da comunidade cigana em matéria de educação. Os professores que receberam esta formação mantêm-se em serviço nesta mesma área.

No caso do projecto realizado ao abrigo do terceiro programa de luta contra a pobreza, em favor da área de Salonica (comunidades de Evosmo, Eleférios/Kordelio, Menemeni), foram concebidos programas educativos especiais para adultos e crianças, programas esses que mais tarde foram adoptados a nível nacional pelo Ministério da Educação. Além disso, este projecto veio impulsionar a criação de associações ciganas em diversas zonas do país.

Para além dos efeitos duradouros destes projectos, especialmente do segundo, com a adopção dos programas pertinentes a nível nacional, ambos contribuíram significativamente para alertar a opinião pública para os problemas e as necessidades dos ciganos.

Além disso, no QCA 1994/1999 para a Grécia, ao abrigo do programa operacional (PO) «Combater a exclusão do mercado de trabalho» (subprograma 3 «Outros grupos excluídos»), está prevista uma acção especificamente orientada para a integração socioeconómica das minorias culturais e religiosas, nomeadamente ciganos e pomaki. Foram afectados oito milhões de ecus a esta medida que abrange pacotes de acções globais de apoio à integração dos ciganos. Estas acções devem incluir aconselhamento, prestação de cuidados a pessoas dependentes, alfabetização, orientação profissional, pré-formação, formação profissional, promoção do emprego a criação de serviços de apoio em municípios com população cigana.

Todavia, verificaram-se atrasos consideráveis na aplicação durante o período de transição do PO principalmente devido à necessidade de estabelecer sistemas e procedimentos que garantam a qualidade na aplicação do PO e devido a dificuldades relacionadas com a perspectiva inovadora do PO. Assim, os projectos apresentados em 1995 ao Ministério do Trabalho para apoio financeiro ainda não arrancaram, não se encontrando a Comissão em medida de informar o senhor deputado do respectivo conteúdo e eficácia.

PERGUNTA ESCRITA P-624/96

apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL)

à Comissão

(6 de Março de 1996)

(96/C 173/132)

Objecto: Timor-Leste e a Cimeira Euro-Asiática de Banguécoque

As posições assumidas pela Comissão através do seu presidente e do vice-presidente Marín acerca de Timor-Leste e da respectiva ocupação pela Indonésia, em vésperas da Cimeira Euro-Asiática de Banguécoque e orientadas no sentido de «garantir um acordo comercial» integrando um tal país, revelam-se profundamente chocantes e não podem deixar de suscitar forte indignação.

Ao sobrepor os interesses económicos aos direitos de um povo, e «ignorando» a violência que contra ele se tem abatido, a Comissão contraria o respeito sempre propalado pelos Direitos do Homem e pelo direito internacional e põe em causa decisões e nega declarações de princípio sistema-

ticamente afirmadas por si própria e por outras instâncias comunitárias.

Assim, solicita-se à Comissão que, de forma clara, inequívoca e global, afirme quais os princípios que, em seu entender, a devem nortear e qual a conduta que a União Europeia deverá prosseguir relativamente a acordos comerciais ou outros que envolvam situações intoleráveis como a que ocorre em Timor-Leste.

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(21 de Março de 1996)

A Comissão não pretendeu minimizar ou de algum modo afastar as questões dos direitos humanos na reunião Ásia-Europa (ASEM) realizada em Banguécoque.

Tal como estabelecido na resposta à pergunta oral H-52 do deputado Barros Moura durante o período de perguntas da mini-sessão de Parlamento, de Fevereiro de 1996, o objectivo principal da reunião Ásia-Europa (ASEM) consistiu em estabelecer um novo diálogo e parceria entre a Europa e a Ásia. Tendo em conta o alto nível e a duração relativamente curta da reunião, não foi possível discutir pormenorizadamente uma vasta gama de questões específicas. Todavia, a Comissão e os Estados-membros reiteraram o seu apoio aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Além disso, a Comissão e os Estados-membros manifestaram repetidamente ao Governo da Indonésia a sua condenação de acções injustificáveis perpetradas pela forças policiais da Indonésia, tal como o incidente de Díli, em Novembro de 1991. Manifestaram-se igualmente a favor de julgamentos justos e de tratamento humano dos detidos, do acesso adequado das organizações internacionais e de uma resolução justa, abrangente e aceite pelas instâncias internacionais da questão de Timor-Leste, respeitando os princípios da Carta das Nações Unidas e tendo em conta a necessidade de defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais e o pleno respeito dos interesses legítimos e das aspirações da população de Timor-Leste.

Em 18 de Julho de 1994, a União reiterou novamente a necessidade de respeitar os direitos humanos, em particular no que respeita à liberdade religiosa e ao acesso livre das organizações internacionais a Timor-Leste. A questão do respeito dos direitos humanos em geral foi igualmente salientada na reunião ministerial entre a União e as nações do Sudeste Asiático realizada em Karlsruhe, em Setembro de 1994.

A ocorrência de outros incidentes, especialmente as detenções na sequência das demonstrações em Timor-Leste, em Outubro de 1995, bem como a entrada de grupos de Timor-Leste nas embaixadas da Holanda e da Rússia em 7 de Dezembro de 1995, revelam que a tensão permanece neste território.

A Comissão apoia as discussões bilaterais entre Portugal e a Indonésia no âmbito das Nações Unidas, os princípios do acordo concluído entre Portugal e a Indonésia em Genebra, em 9 de Janeiro de 1996, bem como as orientações da reunião de Burg Schlaining, Áustria, em 3-5 de Junho de 1995. A Comissão deseja sinceramente que estas discussões, actualmente em curso, apoiadas pela União conduzam a uma resolução justa, abrangente e aceitável pelas instâncias internacionais da questão de Timor-Leste.

Nenhum Estado-membro suspendeu a ajuda à Indonésia. Este tipo de medida diminuiria a possível influência da Comunidade sobre o Governo da Indonésia. A maior parte da assistência comunitária é afectada à conservação e à gestão sustentável da floresta tropical que se destina às populações rurais mais pobres e constitui uma preocupação geral.

A questão de uma visita a Timor por uma delegação do Parlamento foi levantada numa reunião do comité para o desenvolvimento e cooperação do Parlamento em 23 de Novembro de 1995, que contou com a presença do chefe da missão indonésia na Comunidade e do governador de Timor-Leste. A Comissão apoia firmemente esta iniciativa, desejando que obtenha um êxito inequívoco.

Por conseguinte, a Comissão — em conjunto com os Estados-membros — condenou repetidamente a perpetração de acções injustificadas, exigiu um tratamento justo dos detidos e apoia o diálogo actualmente em curso, incluindo os representantes timorenses.

A este respeito, a Comissão e os Estados-membros continuam a pressionar o Governo da Indonésia para melhorar a situação do país a nível dos direitos humanos. Por exemplo, a Presidência apresentou observações ao Governo da Indonésia em Dezembro de 1995, a respeito da detenção e encarceramento de dois jornalistas.

A Comissão, em colaboração com os Estados-membros representados pela Presidência, continuará a oferecer os seus bons ofícios para este efeito, tendo em vista a obtenção de uma solução justa e aceitável pelas instâncias internacionais, no pleno respeito dos interesses justos e legítimos da população de Timor-Leste.

PERGUNTA ESCRITA P-626/96

apresentada por Christian Jacob (UPE)

à Comissão

(8 de Março de 1996)

(96/C 173/133)

Objecto: Relações comerciais entre a União Europeia e os países terceiros

Os Acordos do GATT de 15 de Abril de 1994 permitiram aos países terceiros aumentar os seus contingentes pautais de carne de ovino, que passaram de 277 000 para 309 000

toneladas, o que corresponde a um aumento de mais de 30 000 toneladas.

Ora, o défice da produção de carne de ovino na União Europeia é estimado em 240 000 toneladas por ano. Assim, os novos acordos fazem passar o mercado europeu de uma situação de equilíbrio frágil para uma situação verdadeiramente excedentária.

Esta ameaça poderá vir a provocar uma queda brusca dos preços da carne de ovino na generalidade dos países europeus representando, portanto, uma ameaça para o orçamento relativo ao sistema de compensação aplicado no âmbito da organização comum de mercado (OCM) para as carnes de ovino e caprino.

Come é que a Comissão tenciona gerir esta situação, caso os países terceiros decidam utilizar no máximo os respectivos contingentes pautais?

Poderá a Comissão dar garantias aos produtores europeus quanto à perenidade do orçamento da OCM e, *a fortiori*, da própria OCM?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Março de 1996)

A Comissão confirma que, na sequência das negociações no âmbito do «Uruguay Round», a Comunidade autorizou um aumento de cerca de 30 000 toneladas no que toca às possibilidades de importação de carne de ovino proveniente dos países terceiros signatários.

Como refere o senhor deputado, o défice de carne de ovino da Comunidade é da ordem de 240 000/250 000 toneladas por ano. Contudo, a Comissão não verifica que se esteja a desenvolver uma situação de desequilíbrio do mercado resultante do desenvolvimento de importações relacionadas com o aumento dos contingentes. É, no entanto, oportuno constatar que certos países terceiros não têm capacidade para utilizar a 100 % as possibilidades de exportação que lhes são concedidas no âmbito dos contingentes do GATT; ora em certos casos essas possibilidades existem num âmbito bilateral e, por conseguinte, as quantidades não utilizadas não podem ser recuperadas por outros países terceiros que tenham atingido os seus próprios limites.

Neste contexto a Comissão recorda que, anteriormente, as possibilidades de importação concedidas no âmbito dos acordos de autolimitação ultrapassaram sempre as importações efectivas (notavelmente estáveis durante o período 1986/1995). Durante um período extremamente longo (toda a década de 1980) essas possibilidades foram inclusivamente superiores às possibilidades actualmente concedidas no âmbito do GATT.

PERGUNTA ESCRITA P-656/96
apresentada por Salvatore Tatarella (NI)
à Comissão
(8 de Março de 1996)
(96/C 173/134)

Objecto: Consultor para a nova sede da Comissão no Luxemburgo

Tomei conhecimento da actividade desenvolvida pela Comissão no sentido de procurar novos escritórios no Luxemburgo e das duas hipóteses surgidas, profundamente diferentes entre si, sobretudo no que respeita ao seu impacto sobre o orçamento comunitário. A Comissão manifestou interesse no edifício Joseph Bech, que representa um esforço económico muito elevado e que ainda se encontra em fase de construção, de tal forma que lançou um concurso⁽¹⁾ para a atribuição a consultores especializados da tarefa de acompanhar os trabalhos de construção do imóvel.

Pode a Comissão informar se:

1. É verdade que as negociações com a empresa construtora do imóvel não foram suspensas?
2. O consultor que acompanha os trabalhos de construção do imóvel efectuou o seu trabalho sem erros no aspecto técnico?
3. É verdade que os trabalhos de construção decorrem há mais de um ano e as soluções estéticas, arquitectónicas e de instalação estão ainda em fase de avaliação?
4. É verdade que o contrato com o consultor foi rescindido sem explicações? Em caso afirmativo, por que foi tomada tal decisão?
5. O comissário Liikanen confirma o que disse na sua resposta à pergunta escrita E-2442/95⁽²⁾, na qual afirma a necessidade de recorrer a consultores externos quando as tarefas a efectuar, «devido ao seu grau de técnica», não possam ser confiadas a funcionários internos?

6. Qual é a estratégia da Comissão para continuar a actividade empreendida e na qual já foram gastos fundos do orçamento em apoio das negociações para a eventual aquisição do edifício Joseph Bech?

⁽¹⁾ JO nº S 249 de 22. 12. 1993, p. 86.

⁽²⁾ JO nº C 9 de 15. 1. 1996, p. 43.

Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão
(27 de Março de 1996)

A Comissão continua interessada no edifício Joseph Bech, cuja construção teve início em Março de 1994. Por conseguinte, os contactos com o construtor mantêm-se.

O senhor deputado deverá consultar a resposta da Comissão à pergunta escrita E-2442/95 do senhor Crampton, tendo sido então indicado que a Comissão pode recorrer a consultores e confiar-lhes serviços de concepção ou de consultoria, desde que estes não possam ser efectuados por funcionários devido não apenas à sua técnica mas igualmente quando revestem um carácter temporário e especializado.

O carácter temporário da missão foi previsto desde o lançamento do convite para a apresentação de propostas, especificado no contrato e livremente aceite pelo consultor.

No caso em apreço, o essencial dos trabalhos de verificação técnica deverá estar concluído em Maio de 1996 e a Comissão decidiu actuar em conformidade com os procedimentos previstos para todo o *dossier* imobiliário.

No que diz respeito à avaliação do trabalho do consultor, a Comissão considera que a mesma deverá ser realizada no final da missão, embora até ao momento a empresa em causa tenha cumprido com inteira satisfação as suas obrigações.